Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849557/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
CNPJ:	24.740.268/0001-28
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	EUGENIO PELACHIM
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO ESTRELA
NÚMERO OS:	4236/2025
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	13
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	13
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023	13
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024	13
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	16
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	16
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	16
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	17
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	17
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	18
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	21
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	22
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	27
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	27
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	27
4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO	28
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	29
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	31
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	33
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	35
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	36
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	37
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	39
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	40
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	41
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	42
5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)	43

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO 44
5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL 45
5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO 46
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 47
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA 48
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS 49
5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS 51
5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS 52
5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 53
5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA 53
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA 54
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA 54
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA 55
5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA 55
5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA 55
5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA 56
5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA 57
5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 57
5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) 57
5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) 58
5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL 60
5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR 60
5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR 60
5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR 62
5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS 63
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS 64

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA 64
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) 64
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) 65
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) 66
6. 2. EDUCAÇÃO 67
6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 69
6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO 73
6. 3. SAÚDE 74
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL 76
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF 76
6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO 78
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL 78
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF 80
7. REGIME PREVIDENCIÁRIO 84
7. 1. NORMAS GERAIS 84
7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP 85
7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS 87
7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP 89
7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA 90
7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 91
7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 92
7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 94
7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS 95
7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS 95
7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS 95
7. 2. GESTÃO ATUARIAL 96
7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA 96
7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL 99

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL 102
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS 105
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA 106
7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 107
7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS 108
7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO 111
7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL 113
7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO 114
8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 116
8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO 116
9. POLÍTICAS PÚBLICAS 118
9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO 118
9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS 119
9. 1. 2. IDEB 120
9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT 123
9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE 124
9. 2. 1. DESMATAMENTO 125
9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA 126
9. 3. INDICADORES DE SAÚDE 128
9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE 130
9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI 130
9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA 131
9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO 132
9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT 132
9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA 133
9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB 134
9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL 135
9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH 135
9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP 137
9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS 138
9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS 139

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES 139
9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE 140
9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS 141
9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE 142
9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL 143
9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE 144
9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE 145
9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES 147
10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO 147
10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO 147
10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO 148
10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 149
10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO 149
10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO 150
11. PRESTAÇÃO DE CONTAS 151
11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE 151
12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO 152
13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT 153
13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA 155
13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) 157
13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) 159
13. 4. OUVIDORIA 161
14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO 163
14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 163
14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO 164
14. 3. APÊNDICES 167
Anexo: 1 - ORÇAMENTO 169
Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) 169

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	171
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	25
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	184
Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação	188
Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	194
Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	195
Anexo: 2 - RECEITA	27
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita	200
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)	201
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	201
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	202
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	202
Anexo: 3 - DESPESA	204
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	204
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	205
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	37
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	57
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	209
Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário	
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	211
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	60
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	227
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	60
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	240

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	60
Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES	63
Quadro: 6.1 - Dívida Ativa	242
Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	242
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	63
Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	250
Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	65
Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	252
Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	252
Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar	253
Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO	253
Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO	255
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	256
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	256
Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB	256
Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS	257
Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB	258
Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício	259
Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB	260
Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA	261
Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	261
Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO	262

73

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício 263

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino 265

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais 266

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 266

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções 266

Anexo: 8 - SAÚDE 268

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde 268

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS 269

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) 270

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde 271

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 272

Anexo: 9 - PESSOAL 78

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) 273

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) 273

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN 78

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado 78

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA 80

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) 80

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) 80

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)	279
Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos	279
Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88	279
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	117
Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)	281
Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)	117
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	282
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	282
Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO	283
Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	283
Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)	294
Apêndice A - ORÇAMENTO E RECEITAS	
Apêndice B - REGIME PREVIDENCIÁRIO	
Apêndice C - FINAL DE MANDATO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	
Apêndice D - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCE-1	
Apêndice E - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCE-2	
Apêndice F - CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO TCE-3	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **PORTO ESTRELA** do exercício financeiro de **2024** , com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme as seguintes previsões:
a) LRF: o artigo 42, parágrafo único; artigo 38, IV, b, e artigo 21, II; e
b) Resolução do Senado Federal n.º 43/2001: 15, *caput* e § 2º.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT-TP.

Nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

Neste tópico são identificadas as seguintes informações gerais do município de PORTO ESTRELA: a) características do Município; b) pareceres prévios pelo TCEMT de 2019 a 2023; c) IGF-M - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - 2020 a 2024; d) gestores e responsáveis; e e) perfil da entidade pública.

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	2045,467 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	189 km
População do Município - IBGE - 2024	3.181

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2019	88846/2019	32/2021	EUGENIO PELACHIM	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2020	101214/2020	184/2021	EUGENIO PELACHIM	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2021	412880/2021	127/2022	EUGENIO PELACHIM	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	90085/2022	51/2023	EUGENIO PELACHIM	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2023	537420/2023	129/2024	EUGENIO PELACHIM	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

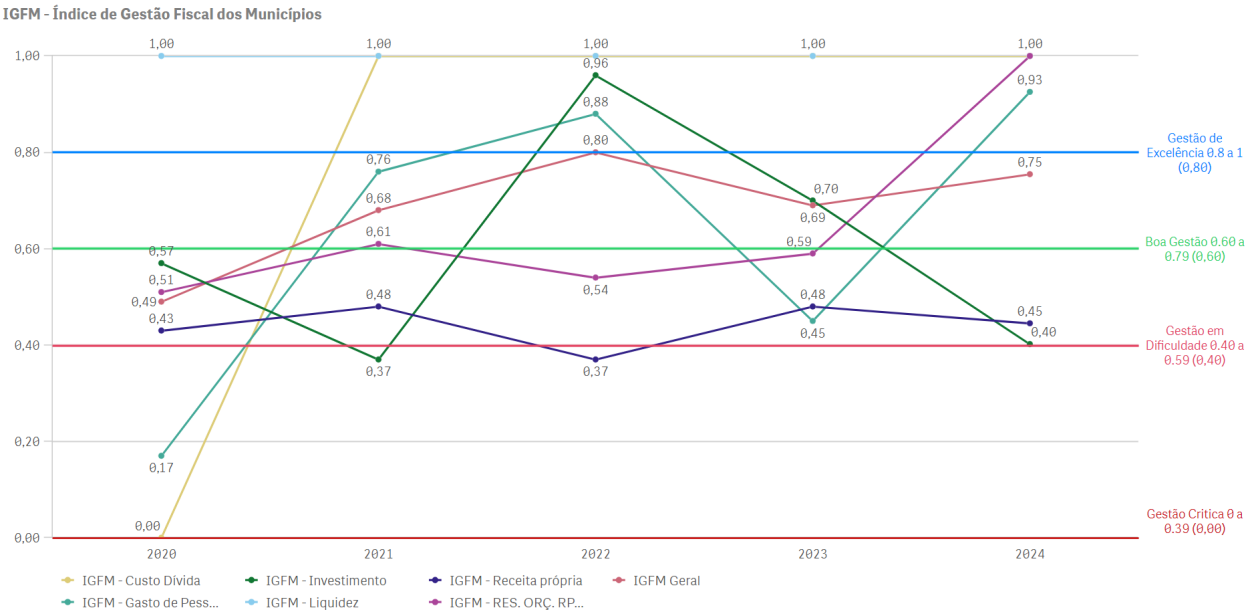
c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

O detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **PORTO ESTRELA**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
						O município possui RPPS	SIM	1
2020	0,43	0,17	0,57	1,00	0,00	0,51	0,49	116
2021	0,48	0,76	0,37	1,00	1,00	0,61	0,68	60
2022	0,37	0,88	0,96	1,00	1,00	0,54	0,80	23
2023	0,48	0,45	0,70	1,00	1,00	0,59	0,69	54
2024	0,44	0,92	0,40	1,00	1,00	1,00	0,75	-

https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	GENIVALDO GOMES DA SILVA	01/03/2011 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	EUGENIO PELACHIM	01/01/2017 a 31/12/2024
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	REGINALDO JOSE PIRES	01/02/2016 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	GENIVALDO GOMES DA SILVA	01/03/2011 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	DEVAIR SALES DE OLIVEIRA	01/01/2023 a 31/12/2024
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	JOSE OTAVIO DE CAMPOS	01/01/1994 a 31/12/2024

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade. Elas (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

O PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **PORTO ESTRELA** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 703 de 24 de setembro de 2021, a qual foi protocolada sob o n.º 81.883-6/2021 neste TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do sistema Aplic, o PPA foi alterado pela Lei nº 778 de 1º de abril de 2024.

> Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 703/2021 – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 770/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2024 e Lei Municipal nº 0772/2023 – Lei Orçamentaria para exercício de 2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **PORTO ESTRELA** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal n.º 770, de 27 de novembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 64.573-7/2023 no TCE-MT.

A LRF dispõe no § 1º do artigo 4º que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de LDO. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta da LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto no art. 4º, § 1º da LRF , estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas:

a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R$ 2.474.529,00, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
b. a meta de resultado nominal para o Município é de superávit de R$ 309.064,00.
c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R$ 9.139.476,00.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (■) = (I – ■)	**(2.474.529)**
Dívida Pública Consolidada (DC)	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(9.139.476)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**309.064**

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 8 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**-**	**SUBTOTAL**	**-**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Queda na estimativa da Receita Corrente em decorrência dos efeitos da crise provocada	344.300	Utilizar a Reserva Contingência	1.006.800
Frustração de crescimento do Indice de Participação na Cota-Parte do ICMS		Limitação de Empenho	-
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções: estimada em 1,5% sobre a estimativa das Receitas Correntes	516.500		
Outros Riscos Fiscais	146.000		
SUBTOTAL	**1.006.800**	**SUBTOTAL**	**1.006.800**
TOTAL	**1.006.800**	**TOTAL**	**1.006.800**

FONTE: Sistema ORCA-LEX. Sec.Mun.de Finanças

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

> Art. 18º - Deverá haver um equilíbrio entre receita e a despesa para o Exercício Financeiro de 2024, orientado no que segue:
> §1º - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.
>
> …

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da LRF na Página Inicial do Município no ícone **LOA, LDO e PPA**:

https://www.portoestrela.mt.gov.br/publico/publicacoes/documento_2582.pdf.

No Portal Transparência, em 11/8/2025, estão divulgados apenas três peças de planejamento: o PPA 2022/2025, a LDO 2025 e a LOA 2025 porque, segundo o Controlador Interno, a Administração está migrando o Portal Transparência para outra página para acessar as divulgações orçamentárias.

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da LRF, na Página 665 da Edição nº 4.373, de 5/12/2023 do Jornal Eletrônico da AMM (Documento Digital nº 287866/2023, p. 102).

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, § 3º, da LRF.

6) Consta do artigo 12, § 3º, da LDO o percentual de 3% para a Reserva de Contingência.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **PORTO ESTRELA** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 772, de 18 de dezembro de 2023, a qual foi protocolada sob o n.º 40.482-3/2024 neste TCE-MT.

O artigo 1º da LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 40.393.351,00, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R$ 28.702.587,64 e
- Orçamento da Seguridade Social: R$ 11.690.763,36.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5°, da CF).

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da LRF na Página Inicial no Município no ícone LOA, LDO e PPA: https://www.portoestrela.mt.gov.br/publico/publicacoes/documento_2587.pdf.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da LRF na Página nº 435 da Edição nº 4.391 de 2/1/2024 do Jornal Eletrônico da AMM (Documento Digital nº 404823/2024, p. 121).

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, CF/1988).

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A Lei Municipal n° 772/2023 (LOA/2024) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

> Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir durante o exercício, créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, bem como, na LDO 2024, criando, se necessário, natureza de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, observando-se as seguintes condições:
> I - até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada no art.1º desta lei, para os casos créditos suplementares por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais.
> II – para a abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado do Balanço Patrimonial de 31/12/2023, individualizado por fonte de recursos;
> III - até o limite dos recursos da Reserva de Contingência, nos casos de créditos suplementares para atender riscos fiscais ou imprevistos.
> IV - até o limite do excesso efetivo de arrecadação quando existir o projeto ou atividade na Lei orçamentária anual.

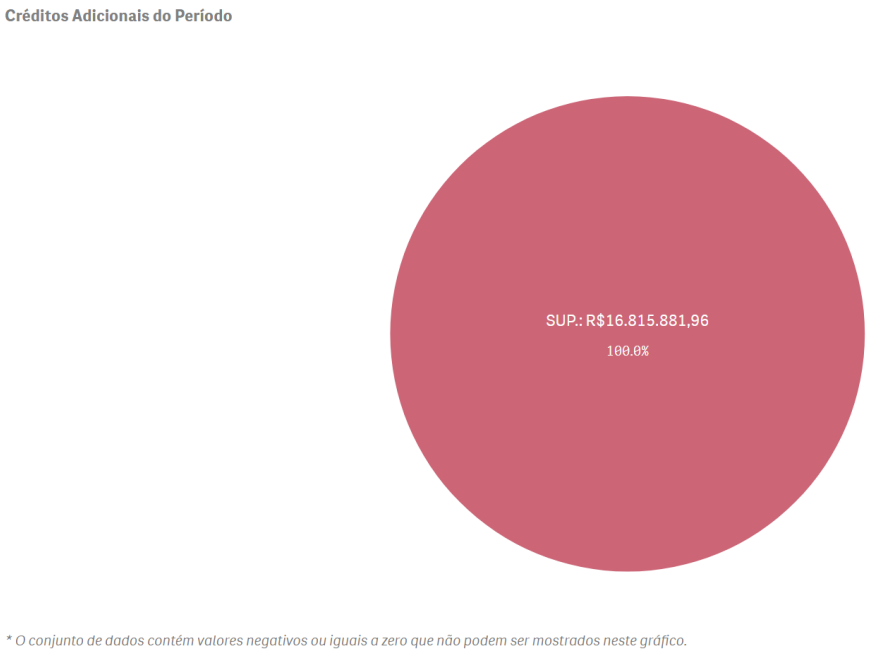
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R$ 40.393.351,00	R$ 16.815.881,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 8.151.643,72	R$ 49.057.589,24	21,45%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	41,63%	0,00%	0,00%	0,00%	20,18%	121,45%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Documento Digital nº 595215/2025, p. 58) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R$ 49.057.589,24, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

De acordo com o quadro abaixo, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 41,63% do Orçamento Inicial.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R$ 40.393.351,00	R$ 16.815.881,96	41,63%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

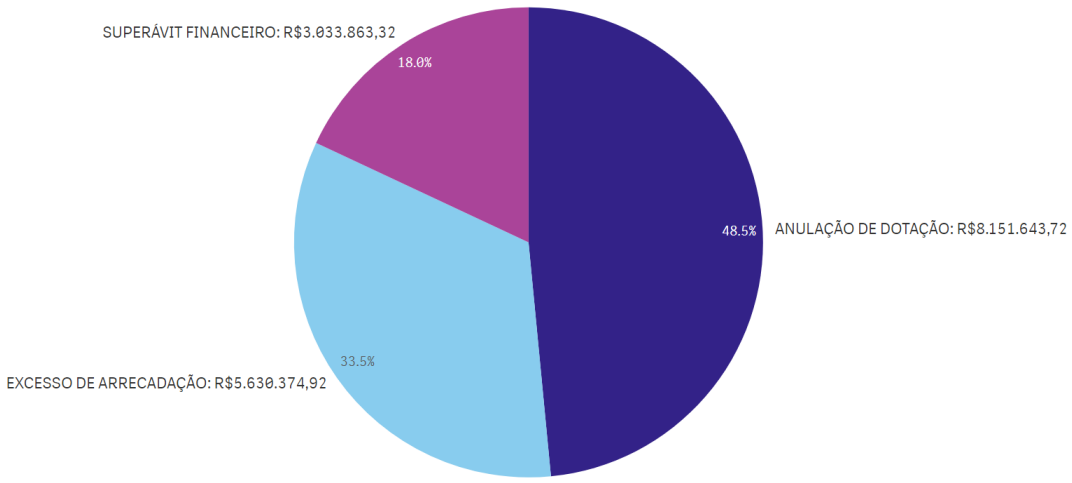
Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R$ 8.151.643,72
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 5.630.374,92
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 3.033.863,32
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	**R$ 16.815.881,96**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



** O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.*

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice A, pag. 4/6:

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), conforme calculado no Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação ou de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964), exceto nas Fontes 552 e 605 no valor total de R$ 7.620,12.

Conforme demonstrado na tabela a seguir, houve abertura de créditos inexistentes nessas duas fontes, mas os valores nelas empenhados foram inferiores aos valores autorizados, atenuando a irregularidade:

Fonte	Receita Arrecadada	Excesso na Arrecadação	Créditos Autorizados	Diferença	Valor Empenhado
552 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	61.544,00	24.544,00	25.222,00	678,00	61.201,25
605 Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	167.057,88	167.057,88	174.000,00	6.942,12	165.820,65
Totais	228.601,88	191.601,88	199.222	7.620,12	227.021,90

Apesar de os valores dos créditos autorizados em cada fonte terem suplantados os seus valores dos excessos de arrecadação, entende-se que esta irregularidade não foi orçamentariamente confirmada porque os valores das somas dos empenhos foram inferiores aos valores dos excessos de arrecadação e não trouxeram desequilíbrios para as contas públicas.

Por isso, sugere-se ao Relator que seja recomendada à atual gestão que proceda abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação ou de operações de créditos até o valor calculado do excesso de arrecadação em cada fonte de recursos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), conforme calculado no Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit.

4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964), conforme amostra de decretos analisados.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste tópico são analisadas as receitas e as despesas orçamentárias consolidadas de PORTO ESTRELA de 2024.

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R$ 45.777.434,19**, sendo arrecadado o montante de **R$ 47.880.613,10**, conforme demonstrado no Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita do Anexo: 2 - RECEITA.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A STN, o Banco do Brasil e a Sefaz-MT disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1
- Demonstrativo DAF: https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal
- Sefaz-MT (IPI): https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dosmunicipios

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

Descrição	Informações Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R$ 11.631.967,95	R$ 11.631.967,95	R$ 0,00
Cota-Parte ITR	R$ 865.432,73	R$ 878.230,71	-R$ 12.797,98
IOF-Ouro	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R$ 557.203,70	R$ 544.405,72	R$ 12.797,98
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R$ 82.804,06	R$ 82.804,06	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

De acordo com os dados divulgados no site da STN, houve inversão de contabilização das receitas oriundas do ITR no valor de R$ 12.797,98, as quais foram escrituradas indevidamente na receita de Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Transferências do Estado:

Descrição	Fonte Externa (A)	Demonstrativo da receita realizada (B)	Diferença (A-B)
Cota-Parte do ICMS	R$ 12.339.968,21	R$ 12.347.994,22	-R$ 8.026,01
Cota-Parte do IPVA	R$ 259.368,72	R$ 259.368,72	R$ 0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	R$ 99.068,55	R$ 114.413,02	-R$ 15.344,47
Cota-Parte da CIDE	R$ 21.881,45	R$ 21.881,45	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R$ 3.409.400,78	R$ 3.409.400,78	R$ 0,00

APLIC> APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

As receitas de transferências oriundas do Estado têm duas fontes de consultas para comparar com os valores escriturados pela Prefeitura, revelando que houve diferenças nas seguintes alíneas, conforme classificação da receita orçamentária:

a) **Banco do Brasil**: a Prefeitura contabilizou a mais o valor de R$ 8.026,01 na receita do ICMS;

b) **Sefaz-MT**: a Prefeitura contabilizou a mais o valor de R$ 15.344,47 na receita do IPI.

A equipe técnica sugere ao Relator que recomende à Contadoria da prefeitura de Porto Estrela que realize os ajustes nas contabilizações dessas quatro alíneas para que a escrituração contábil reflita a realidade dos fatos acontecidos em 2024.

1) As Transferências Constitucionais e Legais foram contabilizadas adequadamente.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	**R$ 23.753.187,18**	**R$ 29.798.272,19**	**R$ 35.887.287,26**	**R$ 37.084.674,96**	**R$ 50.336.389,26**
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R$ 1.227.428,91	R$ 1.700.686,26	R$ 1.580.195,69	R$ 1.527.904,59	R$ 2.435.236,18
Receita de Contribuição	R$ 757.279,58	R$ 1.176.832,17	R$ 1.295.286,72	R$ 1.427.083,66	R$ 1.590.513,36
Receita Patrimonial	R$ 23.595,32	R$ 177.701,78	R$ 920.919,77	R$ 908.858,82	R$ 4.560.098,68
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Receita de serviço	R$ 67.993,00	R$ 58.443,78	R$ 69.661,00	R$ 34.763,01	R$ 136.039,30
Transferências Correntes	R$ 21.645.662,86	R$ 26.647.613,08	R$ 31.975.350,75	R$ 33.105.771,11	R$ 41.236.879,67
Outras Receitas Correntes	R$ 31.227,51	R$ 36.995,12	R$ 45.873,33	R$ 80.293,77	R$ 377.622
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	**R$ 859.964,21**	**R$ 3.569.507,40**	**R$ 1.921.330,00**	**R$ 1.823.899,37**	**R$ 1.452.381,58**
Operações de crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Alienação de bens	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização de empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Transferências de capital	R$ 859.964,21	R$ 3.569.507,40	R$ 1.921.330,00	R$ 1.823.899,37	R$ 1.452.381,58
Outras receitas de capital	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	**R$ 24.613.151,39**	**R$ 33.367.779,59**	**R$ 37.808.617,26**	**R$ 38.908.574,33**	**R$ 51.788.770,84**
DEDUÇÕES	-R$ 2.667.454,16	-R$ 3.771.572,90	-R$ 4.472.434,15	-R$ 4.647.620,50	-R$ 5.941.813,32
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	**R$ 21.945.697,23**	**R$ 29.596.206,69**	**R$ 33.336.183,11**	**R$ 34.260.953,83**	**R$ 45.846.957,52**
Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 801.636,32	R$ 907.761,04	R$ 1.122.082,41	R$ 1.552.882,67	R$ 2.033.655,58
Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	**R$ 22.747.333,55**	**R$ 30.503.967,73**	**R$ 34.458.265,52**	**R$ 35.813.836,50**	**R$ 47.880.613,10**
Receita Tributária Própria	R$ 1.225.577,47	R$ 1.694.817,58	R$ 1.558.837,58	R$ 1.527.904,59	R$ 2.435.236,18

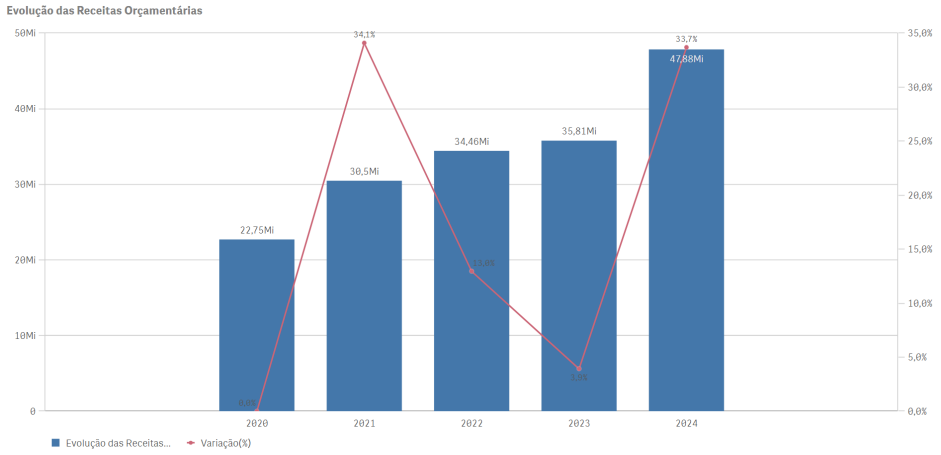
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,16%	5,68%	4,34%	4,12%	4,83%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	4,83%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R$ 41.236.879,67, o que corresponde a 79,63% do total da receita orçamentária, exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 51.788.770,84.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

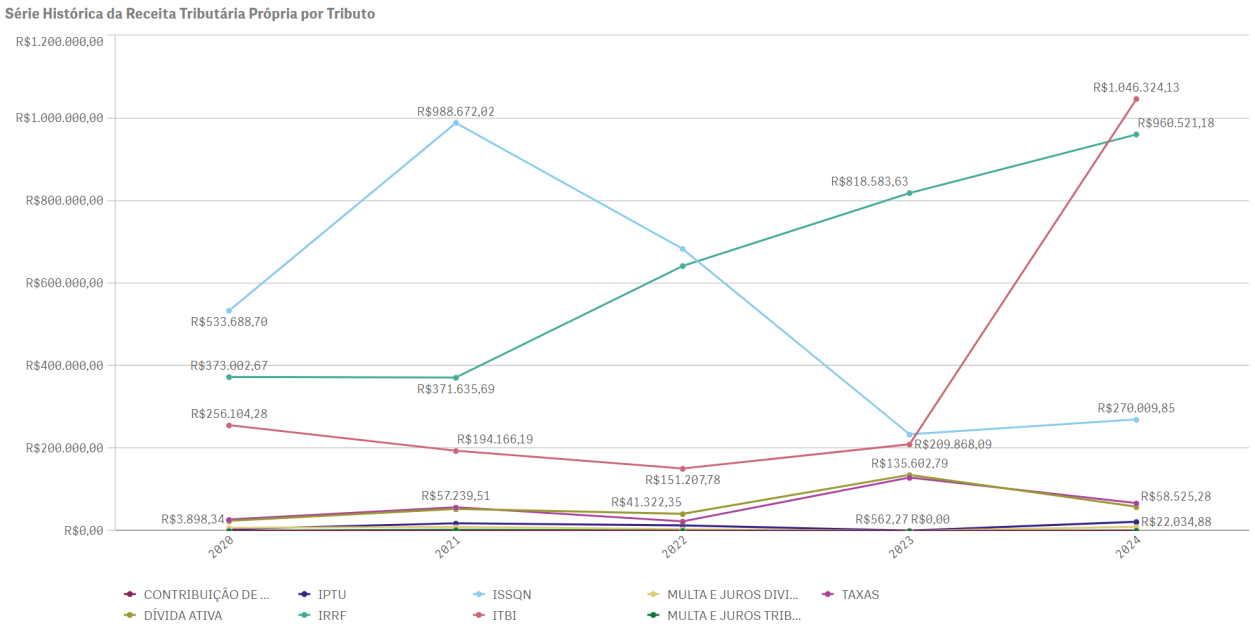
A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atingiu o percentual de **4,83%**.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

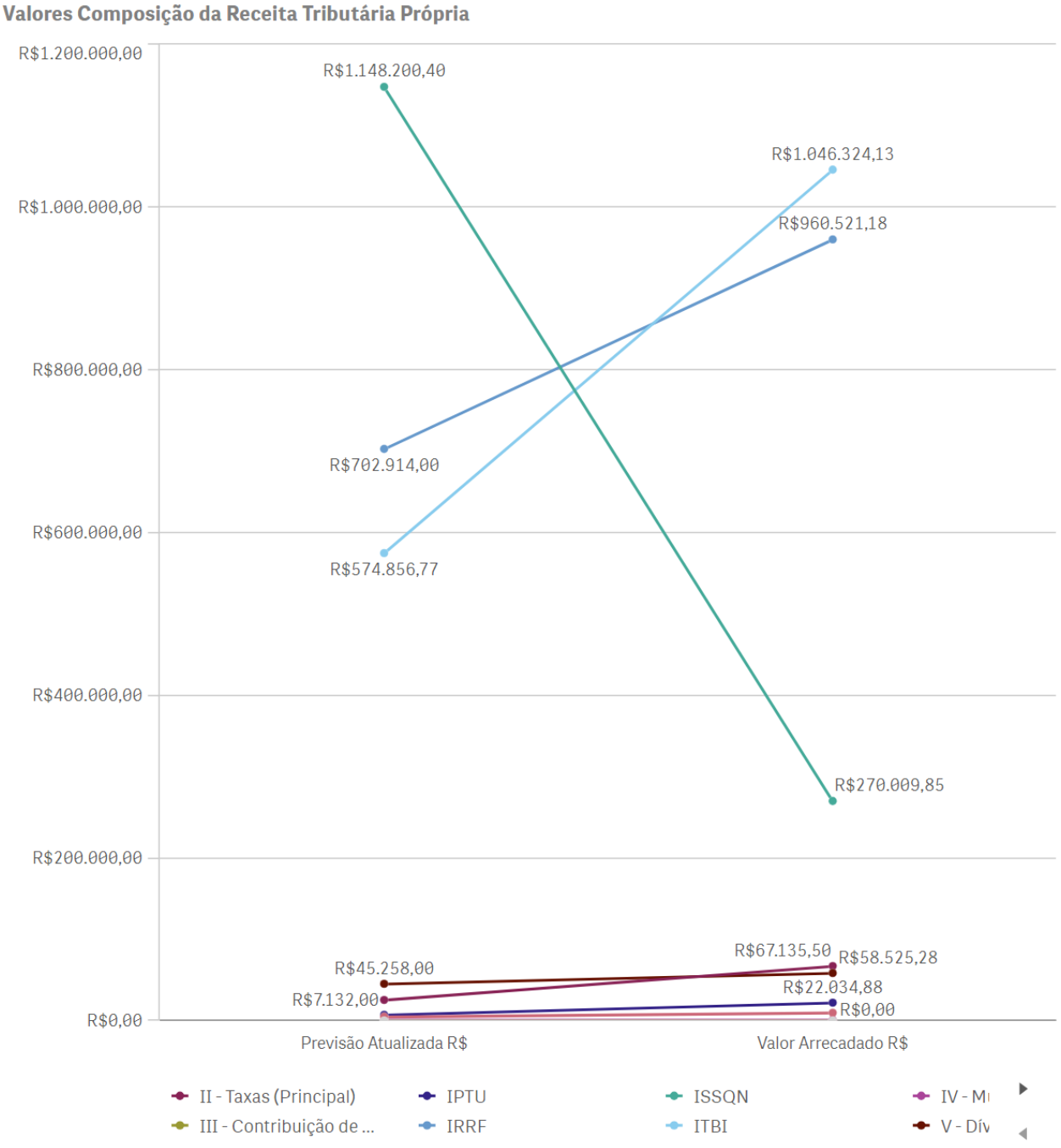
Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
IPTU	R$ 3.898,34	R$ 18.281,50	R$ 13.101,77	R$ 562,27	R$ 22.034,88
IRRF	R$ 373.002,67	R$ 371.635,69	R$ 641.914,14	R$ 818.583,63	R$ 960.521,18
ISSQN	R$ 533.688,70	R$ 988.672,02	R$ 683.343,19	R$ 234.005,88	R$ 270.009,85
ITBI	R$ 256.104,28	R$ 194.166,19	R$ 151.207,78	R$ 209.868,09	R$ 1.046.324,13
TAXAS	R$ 27.388,26	R$ 57.239,51	R$ 23.046,00	R$ 129.281,93	R$ 67.135,50
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R$ 255,32	R$ 2.430,47	R$ 693,96	R$ 0,00	R$ 998,96
DÍVIDA ATIVA	R$ 24.097,07	R$ 53.133,62	R$ 41.322,35	R$ 135.602,79	R$ 58.525,28
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R$ 7.142,83	R$ 9.258,58	R$ 4.208,39	R$ 0,00	R$ 9.686,40
TOTAL	**R$ 1.225.577,47**	**R$ 1.694.817,58**	**R$ 1.558.837,58**	**R$ 1.527.904,59**	**R$ 2.435.236,18**

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em **2024**:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.



4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R$ 51.788.770,84
Receita de Transferência Corrente (B)	R$ 41.236.879,67
Receita de Transferência de Capital (C)	R$ 1.452.381,58
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	**R$ 42.689.261,25**
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	**R$ 9.099.509,59**
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	**17,57%**
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	**82,43%**

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **17,57%** indica que, a cada R$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R$ 0,17 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **82,43%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual de					

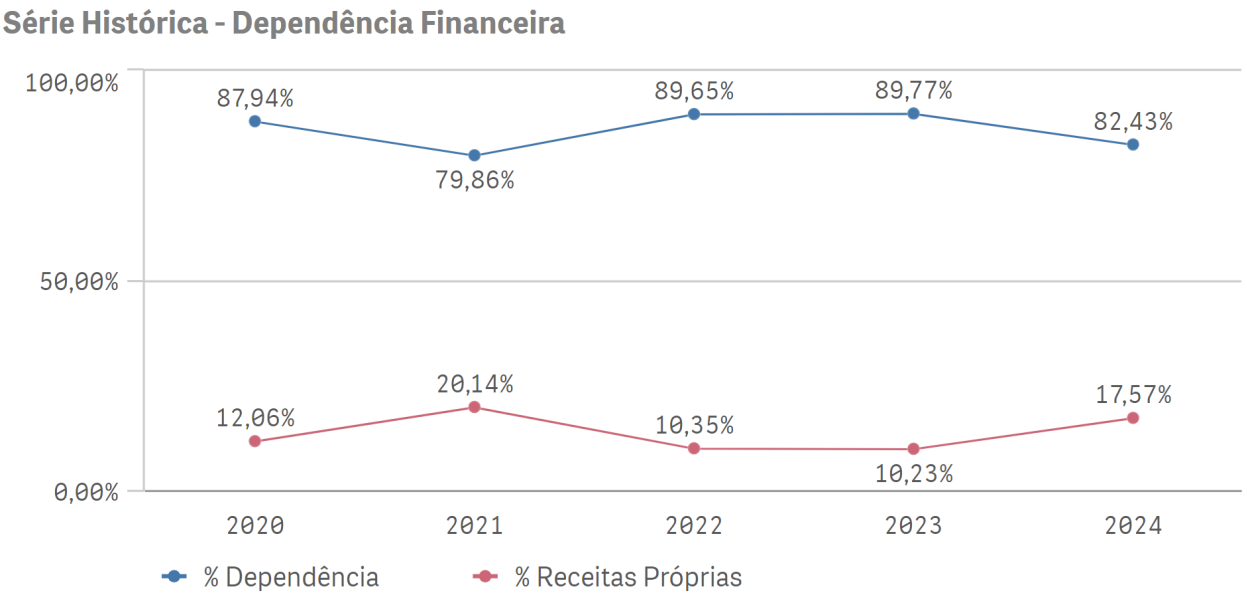
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Dependência de Transferência					
Descrição	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Participação de Receitas Próprias	12,05%	20,14%	10,34%	10,22%	17,57%
Percentual de Dependência de Transferências	87,94%	79,86%	89,65%	89,77%	82,43%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **17,57%** evidenciando um aumento em relação aos exercício de 2022 e de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R$ 49.057.589,24**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R$ 40.166.800,05**, liquidado **R$ 39.464.957,32** e pago **R$ 39.264.628,26**, conforme

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

escrituração no balanço orçamentário consolidado (Documento Digital nº 595215 /2025, p. 58).

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

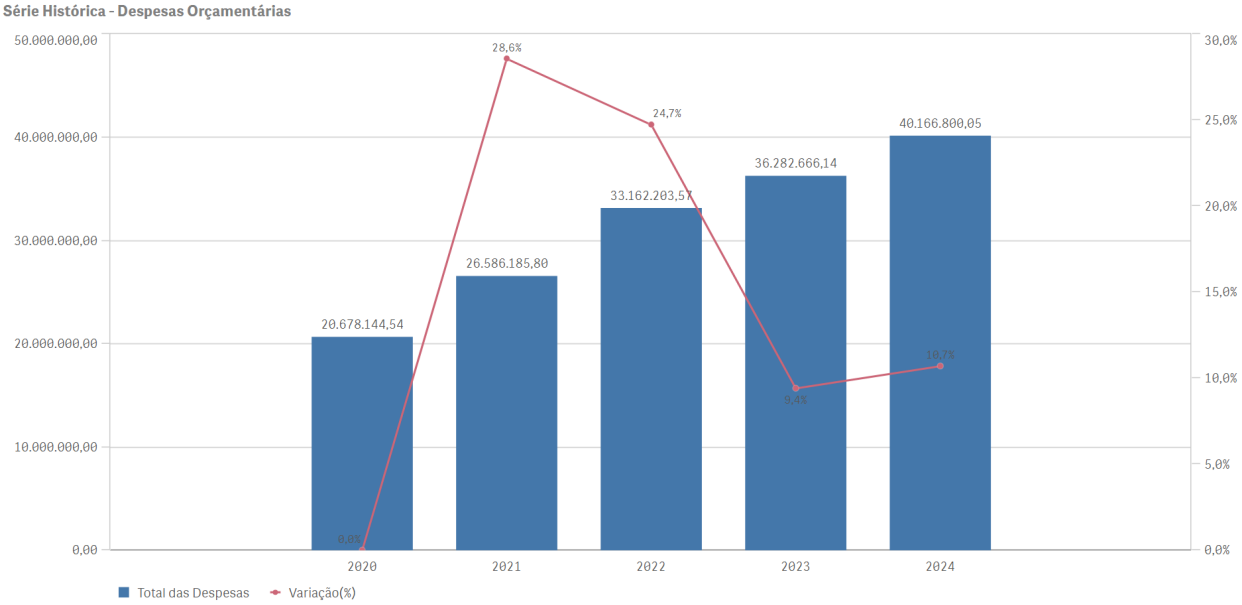
Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	**R$ 18.248.554,13**	**R$ 21.211.516,97**	**R$ 29.845.823,81**	**R$ 32.085.765,04**	**R$ 35.818.135,86**
Pessoal e encargos sociais	R$ 9.634.336,43	R$ 10.188.799,27	R$ 12.576.108,70	R$ 15.449.259,51	R$ 16.713.528,90
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Outras despesas correntes	R$ 8.614.217,70	R$ 11.022.717,70	R$ 17.269.715,11	R$ 16.636.505,53	R$ 19.104.606,96
Despesas de Capital	**R$ 1.617.244,29**	**R$ 4.486.138,62**	**R$ 2.165.067,48**	**R$ 2.600.700,10**	**R$ 2.356.335,88**
Investimentos	R$ 1.591.897,29	R$ 4.486.138,62	R$ 2.165.067,48	R$ 2.600.700,10	R$ 2.356.335,88
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Amortização da Dívida	R$ 25.347,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Despesas Exceto Intra	**R$ 19.865.798,42**	**R$ 25.697.655,59**	**R$ 32.010.891,29**	**R$ 34.686.465,14**	**R$ 38.174.471,74**
Despesas Intraorçamentárias	**R$ 812.346,12**	**R$ 888.530,21**	**R$ 1.151.312,28**	**R$ 1.596.201,00**	**R$ 1.992.328,31**
Total das Despesas	**R$ 20.678.144,54**	**R$ 26.586.185,80**	**R$ 33.162.203,57**	**R$ 36.282.666,14**	**R$ 40.166.800,05**
Variação - %	Variação_2020	28,57%	24,73%	9,41%	10,70%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de R$ 19.104.606,96, o que corresponde a 50,04% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R$ 38.174.471,74.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:



As despesas orçamentárias tiveram aumentos sucessivos nos últimos cinco anos, com média anual de 18,35%, superior aos crescimentos de 2023 e de 2024.

Consta demonstrado no Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução do Anexo: 3 - DESPESA, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas no site do Município: Página Inicial > Contabilidade > Balanço Anual > 2024: https://www.portoestrela.mt.gov.br/sic/2024/769.

2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial: na Edição nº 4.721 de 23/4/2025 do Jornal Eletrônico da AMM (Apêndice C, p. 20/43).

3) As demonstrações foram apresentadas no *site* do Município e publicadas na imprensa oficial de forma consolidada.

4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (Protocolo Control-P nº 199.918-4/2025: Documento Digital nº 595215/2025, 57/122) foram **parcialmente** assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado, pois **não constam assinaturas**: no balanço orçamentário (p. 57/58); só do contador no quadro principal do balanço patrimonial (p. 85); em alguns anexos do balanço patrimonial (p. 86/96); na DVP (p. 115/116) e na DFC (119/121).

Na publicação das demonstrações contábeis no Jornal Eletrônico da AMM, o balanço orçamentário contém assinaturas dos dois agentes (Apêndice C, p. 20/43).

Nas cargas enviadas para o sistema Aplic 2024 > Prestação de Contas > Contas de Governo, o balanço patrimonial e a DVP contêm ambas assinaturas.

Diante das evidências constantes dessas três fontes de informações, verificou-se que as demonstrações estão assinadas digitalmente pelos dois agentes públicos:

Demonstração	Fonte de informação com assinaturas do Contador e do Prefeito
Balanço orçamentário	Jornal Eletrônico da AMM
Balanço financeiro	Documento Digital nº 595215/2025, 64/66
Balanço patrimonial	Sistema Aplic > Prestação de Contas
DVP	Sistema Aplic > Prestação de Contas
DFC	Não contém as assinaturas dos agentes públicos em nenhuma fonte.

Apesar de a DFC não possui assinaturas, sugere-se ao Relator que emita recomendação para a atual gestão de PORTO ESTRELA que as demonstrações contábeis seja assinadas integralmente pelo contador e pelo ordenador de despesas

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

antes de serem publicadas na imprensa oficial, envidas para o sistema Aplic e para o sistema Control-P, para que elas sejam apresentadas cumprindo a legislação contábil.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A STN, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria n.º 438/2012 da STN, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das demonstrações contábeis apresentadas no sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) expedidas pela STN:

a) IPC n.º 04: Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial;
b) IPC n.º 05: Metodologia para Elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais;
c) IPC n.º 06: Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro;
d) IPC n.º 07: Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário; e
e) IPC n.º 08: Metodologia para Elaboração do Balanço Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 07.	ATENDIDO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).		
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 07.	ATENDIDO
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 07.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 07.	ATENDIDO
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de creditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 07.	ATENDIDO
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Saldo das contas mães.	Há consistência de saldos.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Orçamentário apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 06.	ATENDIDO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").		
2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 06.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Saldo das contas mães.	Há consistência de saldos.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Financeiro apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: creditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 04.	ATENDIDO
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 04.	ATENDIDO
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 04.	ATENDIDO
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 04.	ATENDIDO
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 04.	ATENDIDO
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código,	Apresenta estrutura e informações exigidas	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
descrição e saldos das fontes de recursos.	de acordo com a IPC nº 04.	ATENDIDO
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 04.	ATENDIDO
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Saldo das contas mães.	Há consistência de saldos.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) O Balanço Patrimonial apresentado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)	DIFERENÇA (R$)
Ativo Circulante	R$ 32.816.199,11	R$ 32.816.199,11	R$ 0,00
ARLP	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Investimentos	R$ 187.493,44	R$ 187.493,44	R$ 0,00
Ativo Imobilizado	R$ 20.077.083,01	R$ 20.095.336,14	-R$ 18.253,13
Ativo Intangível	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DO ATIVO	**R$ 53.080.775,56**	**R$ 53.099.028,69**	**-R$ 18.253,13**
PASSIVO	**EXERCÍCIO ATUAL (2024)**	**EXERCÍCIO ANTERIOR (2023)**	**DIFERENÇA (R$)**
Passivo Circulante	R$ 950.484,14	R$ 950.484,14	R$ 0,00
Passivo Não Circulante	R$ 25.062.542,63	R$ 25.062.542,63	R$ 0,00
Patrimônio Líquido	R$ 27.067.748,79	R$ 27.086.001,92	-R$ 18.253,13
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 53.080.775,56**	**R$ 53.099.028,69**	**-R$ 18.253,13**

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.

Ao analisar os saldos dos grupos Ativo Imobilizado e Patrimônio Líquido dos balanços patrimoniais de 2023 e de 2024, a equipe técnico identificou que os saldos de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

encerramento de 2023 não foram idênticos aos Saldos de Exercícios Anteriores do balanço patrimonial de 2024 em **R$ 18.253,13,** conforme quadro anterior.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Reabrir contas contábeis no balanço patrimonial de 2024 com valores diferentes daqueles dos saldos finais em 2023 naquela demonstração contábil nos grupos Ativo Imobilizado e Patrimônio Líquido no valor de R$ 18.253,13 em cada grupo, contrariando as normas contábeis em vigor.* - **CB05**

Os valores dos saldos finais do exercício de 2023 das contas a seguir foram divergentes com os valores dos saldos iniciais do exercício de 2024, quando houve a comparação entre as duas demonstrações contábeis:

No quadro principal do balanço patrimonial:

Grupo	2023: saldo final	2024: saldo inicial	Diferença
Ativo Imobilizado	20.095.336,14	20.077.083,01	18.253,13
Patrimônio Líquido	27.086.001,92	27.067.748,79	18.253,13

Fonte: **Saldo final de 2023**: contas anuais de 2023: sistema Aplic 2024 Prefeitura > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial; e Saldo de Exercício Anterior no balanço patrimonial de 2024: Documento Digital nº 595215 /2025, p. 85).

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
Ativo Circulante	R$ 40.558.509,97	Passivo Circulante	R$ 769.574,69

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

ATIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)	PASSIVO	EXERCÍCIO ATUAL (2024)
ARLP	R$ 9.181.986,68	Passivo Não Circulante	R$ 41.864.116,10
Investimentos	R$ 352.150,26	Patrimônio Líquido	R$ 29.987.894,35
Ativo Imobilizado	R$ 22.528.938,23		
Ativo Intangível	R$ 0,00		
TOTAL DO ATIVO (I)	**R$ 72.621.585,14**	**TOTAL DO PASSIVO (II)**	**R$ 72.621.585,14**
DIFERENÇA (III) = I - II	**R$ 0,00**		

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial, foi verificado que os totais do Ativo e do Passivo são iguais entre si.

5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Patrimônio Líquido de 2023 (I)	R$ 27.086.001,92
Patrimônio Líquido de 2024 (II)	R$ 29.987.894,35
Variação do PL (III) = II - I	R$ 2.901.892,43
Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV)	R$ 0,00
Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V)	R$ 713.696,91
Diferença (VI) = III - IV - V	R$ 2.188.195,52

APLIC > Prestação de Contas> Contas de Governo> Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimonais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

1) Quanto à apropriação do resultado patrimonial do exercício, foi verificado que a diferença de R$ 2.901.892,43 entre os valores do Patrimônio Líquido de 2024 (R$ 29.987.894,35) e do Patrimônio Líquido de 2023 (R$ 27.086.001,92), escriturados nos balanços patrimoniais respectivos, e o valor do resultado patrimonial evidenciado na DVP (R$ 713.696,91) **divergem no valor de R$ 2.188.195,52**, conforme quadro anterior. CB05.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Divulgar balanço patrimonial e a DVP de 2024 com divergência no valor de R$ 2.188.195,52, quando se compara a diferença dos valores do Patrimônio Líquido de 2024 com o de 2023 (R$ 2.901.892,43) com o valor do resultado patrimonial evidenciado na DVP de 2024 (R$ 713.696,91), contrariando as normas contábeis em vigor. -* **CB05**

São evidências da irregularidade: o balanço patrimonial e a DVP de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R$ 27.252.893,88	R$ 29.168.510,91
(-) Passivo Financeiro	R$ 23.928.632,37	R$ 23.930.517,78
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	**R$ 3.324.261,51**	**R$ 5.237.993,13**

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS**	**QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO**	**DIFERENÇA**
Resultado financeiro 2024	R$ 3.324.261,51	R$ 41.682.550,19	-R$ 38.358.288,68
Resultado financeiro 2023	R$ 5.237.993,13	R$ 30.603.745,66	-R$ 25.365.752,53

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Assim, verifica-se que:

1) Foi verificado que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Os totais do resultado financeiro ao final dos exercícios e 2023 e de 2024 não são convergentes com o total das fontes de recursos nesses exercícios, conforme os quadros anexos ao balanço patrimonial.* - **CB05**

Os saldos do Quadro dos Ativos e Passivos Permanentes com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro são divergentes, de acordo com o QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO demonstrado anteriormente:
a) em 2023: -R$ 25.365.752,53; e
b) em 2024: -R$ 38.358.288,68.

Exercício de 2024 Dezembro(

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		27.252.893,88	27.252.893,88
ATIVO PERMANENTE		23.928.632,37	23.928.632,37

O quadro acima foi protocolado no sistema Control-P com os saldos iguais para o Ativo Financeiro e para o Ativo Permanente nos exercícios de 2023 e de 2024.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 05.	ATENDIDO
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas).	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 05.	ATENDIDO
3 Apresenta o resultado patrimonial do período.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 05.	ATENDIDO
4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 05.	ATENDIDO
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Saldo das contas mães.	Há consistência de saldos.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) A DVP apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 08.	ATENDIDO
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	Apresenta estrutura e informações exigidas de acordo com a IPC nº 08.	ATENDIDO
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Saldo das contas mães.	Há consistência de saldos.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

1) A DFC apresentada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As notas explicativas apresentam as informações avaliadas ou solicitadas neste quesito.	ATENDIDO
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	As notas explicativas não foram indicadas em coluna própria nas demonstrações contábeis.	NÃO ATENDIDO
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: 1. detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; 2. Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); 3. A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; 4. As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; 5. O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; 6. Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; 7. Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	As notas explicativas ao balanço orçamentário (Documento Digital nº 595215 /2025, p. 59/63) registraram as evidenciações constantes na coluna ao lado.	ATENDIDO
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	As notas explicativas ao balanço financeiro (Documento Digital nº 594370/2025, p. 150 /158) e o Anexo B ao balanço financeiro (Documento Digital nº 595215/2025, p. 66) registraram as deduções à receita orçamentária bruta.	ATENDIDO
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: 1. evidenciação do detalhamento das		

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; 2. evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; 3. Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; 4. Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; 5. Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; 6. A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo.	As notas explicativas ao balanço patrimonial (Documento Digital nº 595215/2025, p. 97 /113) registraram as evidenciações constantes na coluna ao lado: 3. Não houve alienação de bens em 2024; 4. Sim, conforme letra g das notas explicativas, é utilizado o método das cotas constantes; 5. foi implementado no PIPCP; 6) no balanço patrimonial há a contabilização das contas retificadoras de depreciação e exaustão acumuladas.	ATENDIDO
6 A Demonstração das Variações Patrimonias deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	As notas explicativas à DVP (Documento Digital nº 595215/2025, p. 117/118) registraram que não alienação de bens em 2024.	ATENDIDO

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

1) As notas explicativas apresentadas estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, com exceção da falta da coluna Nota na apresentação da sua indicação na demonstração contábil.

Verificou-se que a Contadoria não incluiu a coluna Nota nas demonstrações contábeis para fazer vinculação entre o valor da conta contábil divulgado ao detalhamento elaborado na nota explicativa, conforme a imagem a seguir extraída do IPC n.º 04: Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial:

a. Quadro Principal

<ENTE DA FEDERAÇÃO>
BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício: 20XX

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO			
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		-	-
Créditos a Curto Prazo		-	-
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		-	-
Estoques		-	-
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente		-	-
Total do Ativo Circulante		-	-
Ativo Não Circulante			

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Investimentos	-	-
Imobilizado	-	-
Intangível		
Diferido	-	-
Total do Ativo Não Circulante	-	-
TOTAL DO ATIVO	-	-

Diante do exposto, sugere-se ao Relator de recomende à Contadoria da Prefeitura de Porto Estrela que insira a coluna Nota nas demonstrações contábeis para fazer referência cruzada entre a conta ou grupo contábil com a respectiva nota explicativa.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

> § 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de PORTO ESTRELA divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas relativas ao balanço patrimonial (Documento Digital nº 595215/2025, p. 100):

> Nesta linha o Município de Porto Estrela está trabalhando na adaptação dos seus sistemas de modo a garantir a convergência às IPSAS, bem como para atender o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. A seguir, estão os prazos dos PCPs determinados pela Portaria STN nº 548/2015 e a situação do município em relação aos prazos apresentados aos municípios com até 50 mil habitantes.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

> Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):
> O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta à movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 13º Salário; 31111012100 Férias Vencidas e Proporcionais e 31111012400 Férias Abono Constitucional registradas no sistema Aplic evidencia que:

a) foram efetuados os registros contábeis por competência das duas primeiras contas; e

b) não foram efetuados os registros contábeis por competência da terceira conta.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

1) Ausência de apropriação mensal da variação patrimonial diminutiva relativa à conta contábil 31111012400 Férias Abono Constitucional registrada no sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, evidenciando que não foram efetuados os registros contábeis por competência, ou seja, mensalmente. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Deixar de apropriar por competência (mensalmente) as variações patrimoniais diminutivas na conta contábil 31111012400 Férias Abono Constitucional registrada no sistema Aplic, referentes ao exercício de 2024.* - **CB03**

A evidência do achado é a consulta ao razão contábil da conta 31111012400 Férias Abono Constitucional registrado no sistema Aplic, referente ao exercício de 2024.



5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **PORTO ESTRELA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto às receitas e/ou despesas:

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 20.798.290,03	R$ 25.883.148,38	R$ 30.683.685,21	R$ 36.172.692,89	R$ 43.731.334,19
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 21.945.697,23	R$ 29.596.206,69	R$ 33.336.183,11	R$ 34.260.953,83	R$ 45.846.957,52
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,0551	1,1434	1,0864	0,9471	1,0483

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024 o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 104,83% do valor estimado, indicando a existência de excesso de arrecadação para a cobertura de despesas, situação diferente da de 2023, que houve frustração de receita.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 22.432.340,33	R$ 28.382.029,39	R$ 30.385.962,20	R$ 36.954.655,89	R$ 44.741.126,19
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 23.753.187,18	R$ 29.798.272,19	R$ 35.887.287,26	R$ 37.084.674,96	R$ 50.336.389,26
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,0588	1,0499	1,1810	1,0035	1,1250

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 112,5% do valor estimado, ou seja, houve excesso de arrecadação de receita corrente, mantendo o histórico de excesso de arrecadação nesta categoria econômica.

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R$ 882.010,87	R$ 209.786,73	R$ 3.065.034,59	R$ 3.790.317,00	R$ 3.913.289,00
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R$ 859.964,21	R$ 3.569.507,40	R$ 1.921.330,00	R$ 1.823.899,37	R$ 1.452.381,58
Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A	0,9750	17,0149	0,6268	0,4812	0,3711

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **menor** do que a prevista, correspondendo a 37,11% do valor estimado, ou seja, houve frustração de receitas de capital como nos quatro anos anteriores.

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 22.594.415,93	R$ 28.400.769,71	R$ 35.277.519,11	R$ 40.743.020,39	R$ 47.056.348,05
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 19.865.798,42	R$ 25.697.655,59	R$ 32.010.891,29	R$ 34.686.465,14	R$ 38.174.471,74
Quociente execução da despesa (QED)+B /A	0,8792	0,9048	0,9074	0,8513	0,8112

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 81,12% do valor inicial orçado, indicando **ou** economia orçamentária **ou** ineficiência no processo planejamento-execução **ou** reflexo de contingenciamento efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 19.057.473,06	R$ 22.278.567,63	R$ 31.038.311,78	R$ 36.245.163,31	R$ 39.025.083,16
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 18.248.554,13	R$ 21.211.516,97	R$ 29.845.823,81	R$ 32.085.765,04	R$ 35.818.135,86
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B /A	0,9575	0,9521	0,9615	0,8852	0,9178

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 91,78% do valor estimado, situação que se repetiu nos quatro exercícios anteriores.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R$ 2.797.842,87	R$ 5.392.802,08	R$ 3.878.767,33	R$ 3.541.857,08	R$ 6.391.364,89
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R$ 1.617.244,29	R$ 4.486.138,62	R$ 2.165.067,48	R$ 2.600.700,10	R$ 2.356.335,88
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,5780	0,8318	0,5581	0,7342	0,3686

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 36,86% do valor estimado, situação igual aos dos quatro exercícios anteriores.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa nº 43/2013 deste Tribunal de Contas, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Quadro 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS do Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Complementar a esse ditame, o art. 32, § 3°, da LRF enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro, tendo em vista que não houve contratação de operações de créditos nos últimos cinco exercícios.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (A)	R$ 1.617.244,29	R$ 4.486.138,62	R$ 2.165.067,48	R$ 2.600.700,10	R$ 2.356.335,88
Operações de Créditos (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Regra de Ouro B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

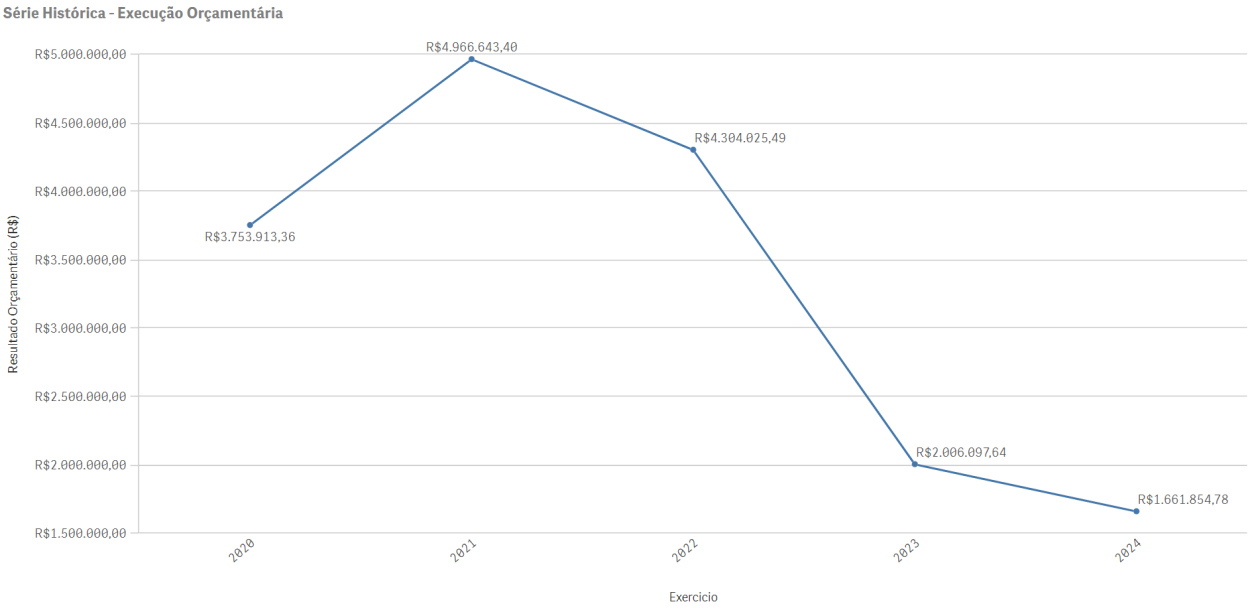
A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R$ 0,00	R$ 2.271.053,17	R$ 4.339.157,33	R$ 4.363.358,49	R$ 2.606.636,24

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R$ 19.282.617,95	R$ 25.985.302,36	R$ 32.383.500,94	R$ 35.319.257,40	R$ 38.867.923,19
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R$ 23.036.531,31	R$ 28.680.892,59	R$ 32.348.369,10	R$ 32.961.996,55	R$ 40.529.777,97
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,1946	1,1911	1,1329	1,0568	1,0427

Relatórios dos Exercícios 2020-2023



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa n.º 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada: houve superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, seguem as análises de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **PORTO ESTRELA**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados do Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR apresenta os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R$ 203.674,56, e de Restos a Pagar Não Processados de R$ 701.842,73.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) e no Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra) do Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR deste Relatório de Contas de Governo.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a STN esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

> “como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

> 1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41 /2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24 /10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R$ 4.221.260,46	R$ 10.739.709,47	R$ 9.196.123,93	R$ 6.161.356,41	R$ 7.874.509,78
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R$ 6.829,71	R$ 187.051,11	R$ 324.174,98	R$ 417.524,53	R$ 557.308,31
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R$ 152.428,14	R$ 391.972,95	R$ 678.099,86	R$ 525.700,26	R$ 194.517,32
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R$ 399.470,20	R$ 4.018.774,37	R$ 2.100.482,76	R$ 627.404,68	R$ 700.893,16
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	7,6362	2,3924	3,1929	4,9811	8,1719

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R$ 8,17 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R$ 414.354,05	R$ 4.285.914,26	R$ 1.841.792,83	R$ 1.097.154,28	R$ 902.171,79
Total Despesa - Execução (B)	R$ 20.678.144,54	R$ 26.586.185,80	R$ 33.162.203,57	R$ 36.282.666,14	R$ 40.166.800,05
Quociente inscrição					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

-	2020	2021	2022	2023	2024
de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0200	0,1612	0,0555	0,0302	0,0224

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, o resultado indica que para cada R$ 1,00 de despesa empenhada, R$ 0,02 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS do Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES deste Relatório de Contas de Governo.

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R$ 4.221.260,46	R$ 10.739.709,47	R$ 9.196.123,93	R$ 6.161.356,41	R$ 7.874.509,78
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R$ 768.552,50	R$ 4.591.411,28	R$ 3.102.757,60	R$ 1.570.629,47	R$ 1.452.718,79
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	5,4924	2,3390	2,9638	3,9228	5,4205

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

No exercício de 2024, o resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R$ 6.421.790,99, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município: Dívida Pública, Educação, Saúde, Despesas com Pessoal, Limites da Câmara Municipal e Limite - Despesas Correntes - Receitas Correntes - Art. 167-A CF.

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

DCL, demonstrada no Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS do Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da RCL para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3°, LRF).

Assim, o art. 3°, II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a DCL não poderá exceder a 1,2 vezes a RCL.

-	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R$ 4.068.832,32	-R$ 10.395.910,67	-R$ 8.291.466,16	-R$ 5.385.636,23	-R$ 7.231.738,96
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R$ 20.386.800,11	R$ 25.111.385,19	R$ 30.427.047,83	R$ 31.143.290,70	R$ 39.077.396,39
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, conforme demonstrado no Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS deste relatório.

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3°, da Resolução do Senado Federal n°43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da citada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% da RCL.

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 20.386.800,11	R$ 25.111.385,19	R$ 30.427.047,83	R$ 31.143.290,70	R$ 39.077.396,39
Total Dívida Contratada (B)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se que não houve contratação de dívida pública ou de operação de crédito.

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da dívida pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% da RCL.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

-	2020	2021	2022	2023	2024
RCL Ajustada Endividamento (A)	R$ 20.386.800,11	R$ 25.111.385,19	R$ 30.427.047,83	R$ 31.143.290,70	R$ 39.077.396,39
Total Dispêndio da Dívida Pública (B)	R$ 25.347,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A	0,0012	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que não houve dispêndios, pois o Município não possui dívida pública contratada.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta n.º 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n. º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

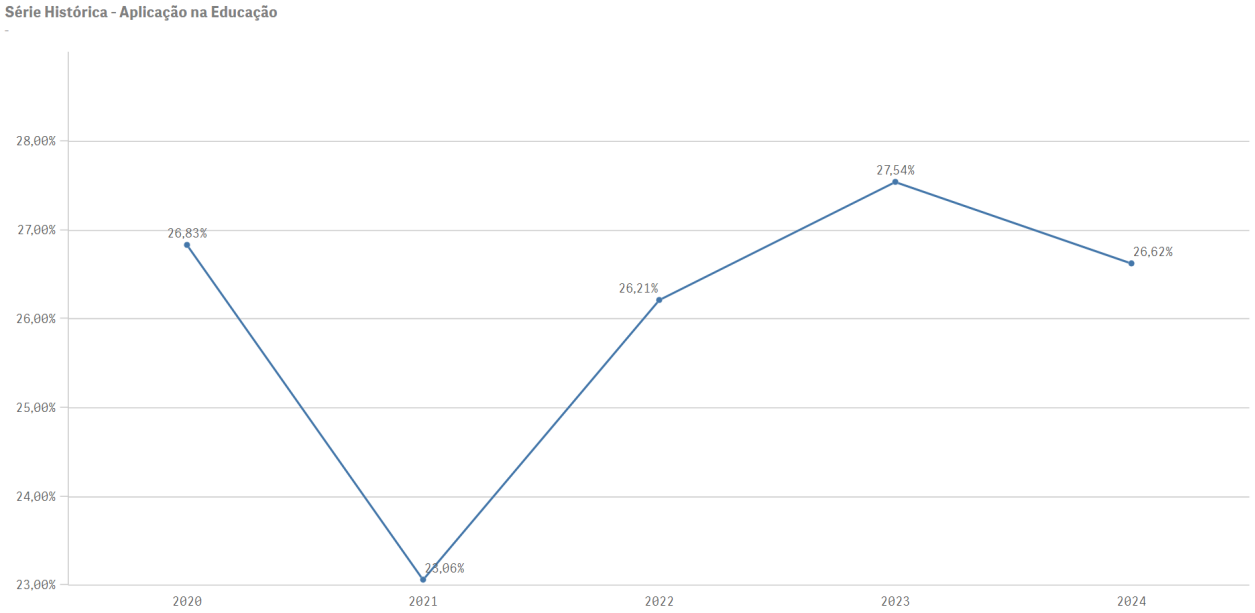
> c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, com exceção do exercício de 2021, indica que a administração municipal de **PORTO ESTRELA** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	26,83%	23,06%	26,21%	27,54%	26,62%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatando-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

O percentual aplicado de 26,62% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O Fundeb foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

> Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:
> I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício: antes era 60%.

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o *caput* do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22 de março de 2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:
a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2°, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme disposto no art. 25, § 3º: antes era 5%.

O superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Tribunal de Contas, na vigência da Lei 11.494/2007, continua assim:

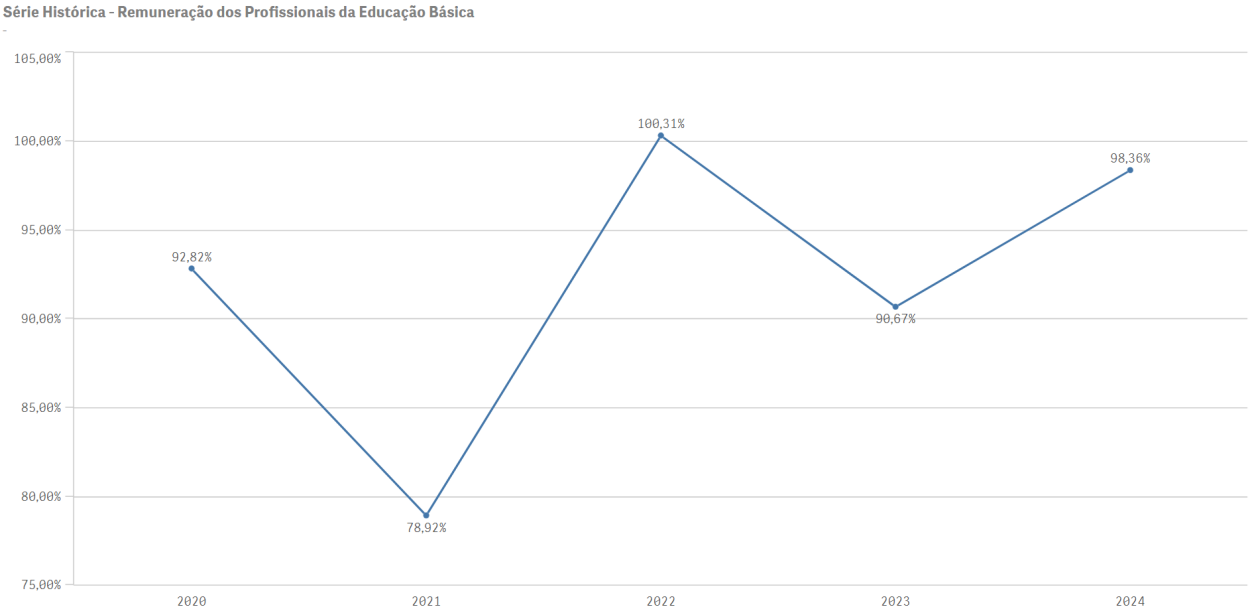
> Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.
> 1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.
> 2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	92,82%	78,92%	100,31%	90,67%	98,36%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constatando-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual de 98,36% destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%

Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite de 10% estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de 2,09% indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) *Aplicar, no primeiro quadrimestre de 2024, o valor de R$ 228.877,64, inferior aquele não aplicado em 2023 no Fundeb 30% de R$ 280.755,59, contrariando a legislação vigente.* - **AA04**

De acordo com o cálculo constante do Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB deste relatório técnico preliminar, o município de PORTO ESTRELA aplicou o valor de R$ 228.887,64 no Fundeb 30% de receitas recebidas em 2023, quando deveria empenhar o valor de R$ 280.755,59, deixando de aplicar o valor de R$ 51.877,95.

6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:

- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**
  Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.
- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**
  Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.
1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.
2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**
  Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital
Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União: VAAT.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União: VAAT.

6. 3. SAÚDE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a lei complementar descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do *caput* e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ações e serviços públicos de saúde (ASPS), é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1° da Decisão Administrativa n.º 16 /2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta n.º 16/2018.

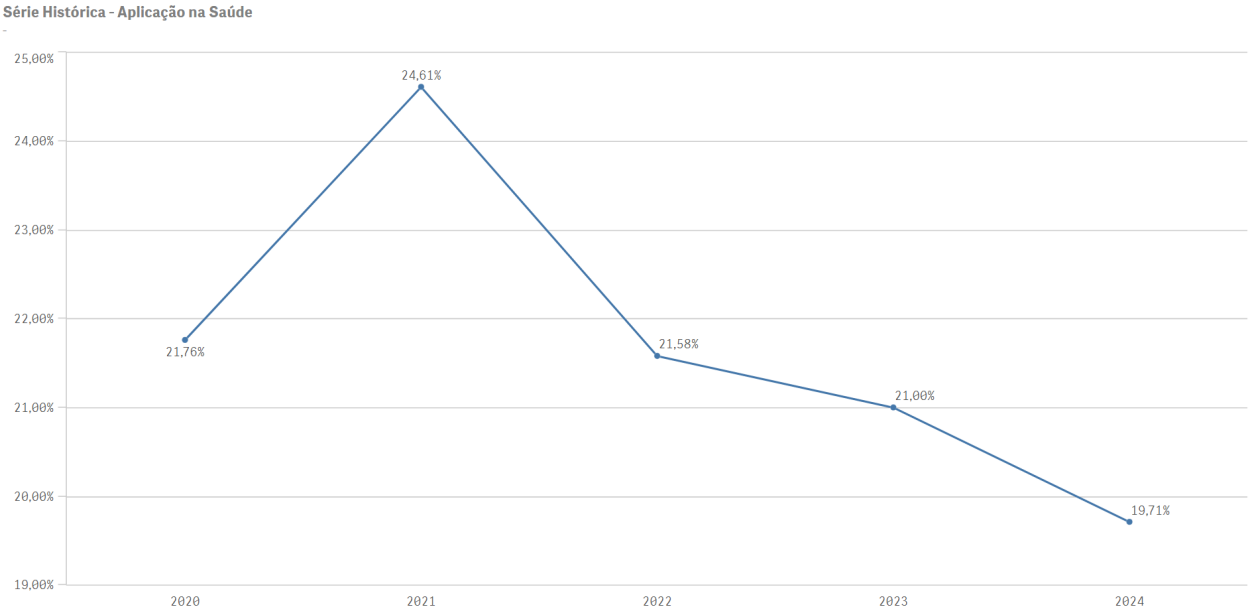
Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas ASPS.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, atenderam à exigência constitucional, superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	21,76%	24,61%	21,58%	21,00%	19,71%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado de 19,71% assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7° da Lei Complementar n° 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

O art. 20, inciso III, da LRF fixou limite baseado em percentual da RCL de 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

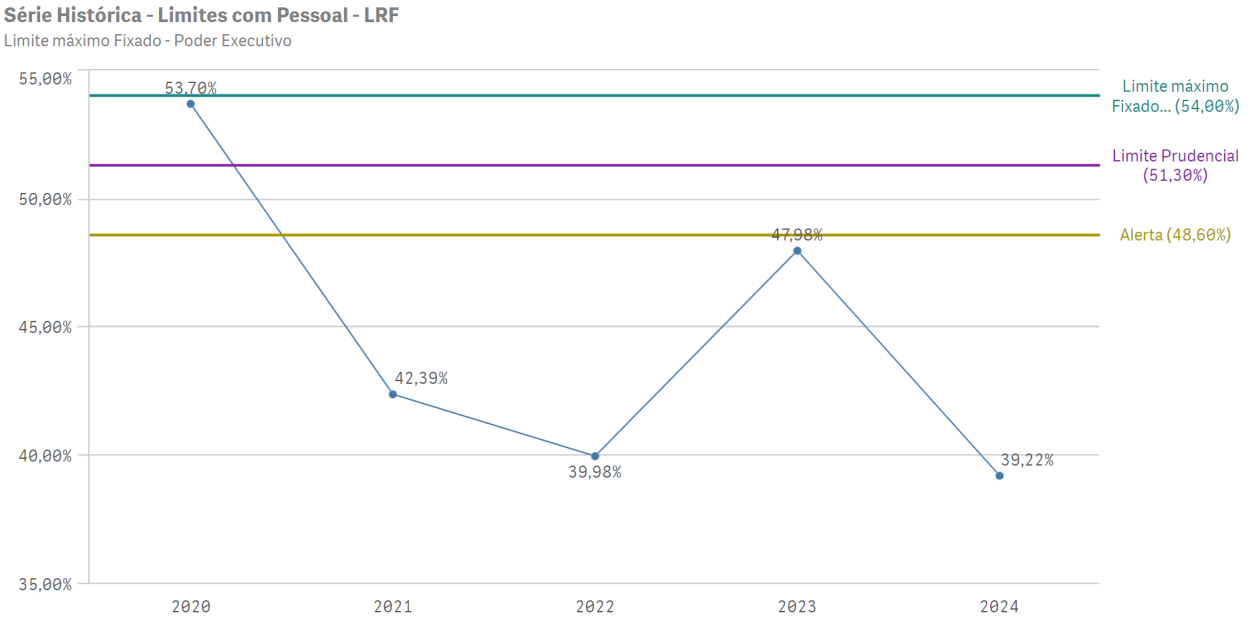
6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à RCL, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	53,70%	42,39%	39,98%	47,98%	39,22%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,82%	2,43%	2,48%	2,92%	2,27%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	56,52%	44,82%	42,46%	50,90%	41,49%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R$ 15.093.912,55, correspondendo a 39,22% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, *b*, da LRF,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

conforme cálculo apresentado no Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN do Anexo: 9 - PESSOAL.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN e Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado do Anexo: 9 - PESSOAL) foi de R$ 15.093.912,55, que correspondeu a 39,22% da RCL Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela LRF, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

O art. 29-A da Constituição da República dispõe sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

> I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
> II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
> III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
> IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;
> V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

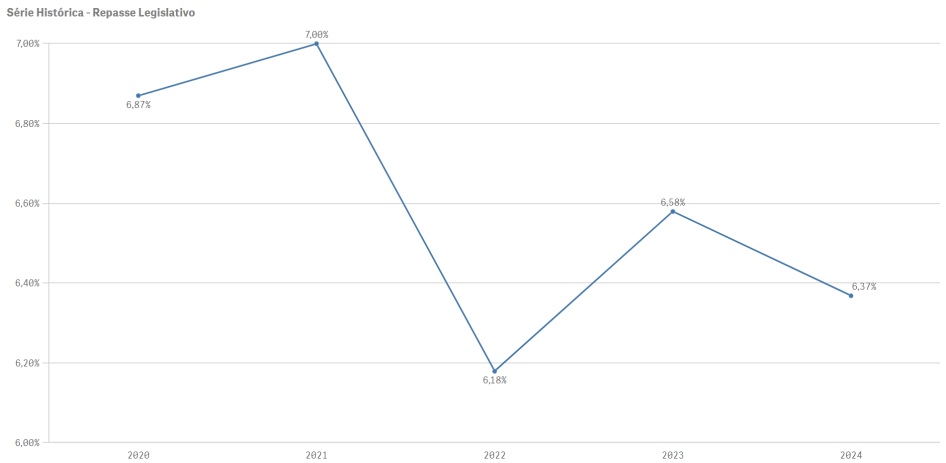
I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **PORTO ESTRELA**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **3.181** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,87%	7,00%	6,18%	6,58%	6,36%

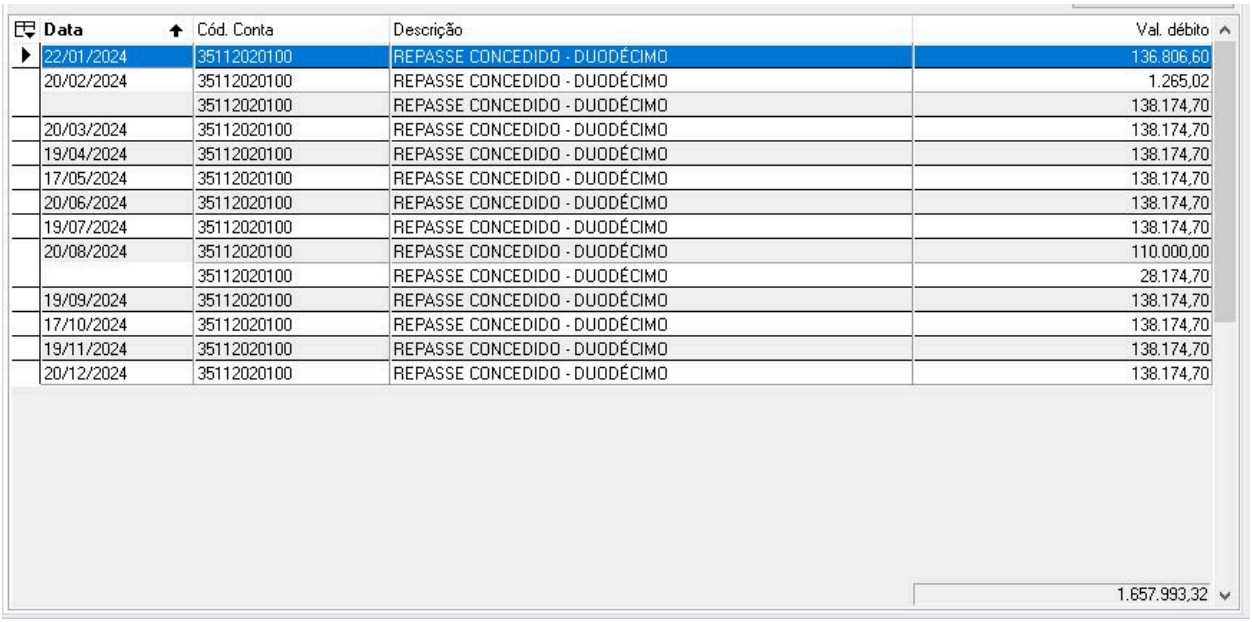
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A partir da análise do Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) e do Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF), constantes no Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo (R$ 1.657.993,32) foram inferiores ao limite definido no art. 29-A da Constituição Federal (R$ 1.822.478,20), conforme imagem a seguir:



Data	Cód. Conta	Descrição	Val. débito
22/01/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	136.806,60
20/02/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.265,02
	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	138.174,70
20/03/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	138.174,70
19/04/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	138.174,70
17/05/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	138.174,70
20/06/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	138.174,70
19/07/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	138.174,70
20/08/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	110.000,00
	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	28.174,70
19/09/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	138.174,70
17/10/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	138.174,70
19/11/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	138.174,70
20/12/2024	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	138.174,70
			1.657.993,32

2) Os repasses ao Poder Legislativo (R$ 1.657.993,32) foram R$ 103,48 inferiores à proporção estabelecida na LOA (1.658.096,80), conforme disposto no art. 29-A, § 2°, III, CF.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2°, II, CF), conforme imagem anterior.

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O art. 167-A da Constituição da República preconiza que:

> Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

> **declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:**
> I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
> II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (Sem negrito no original.)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de doze meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95%.

Se o ente que extrapolar o limite de 95%, entretanto, não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95%, atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 26.934.460,33	R$ 21.475.633,78	R$ 624.413,40	82,05%
2022	R$ 32.536.935,52	R$ 30.509.465,11	R$ 487.670,98	95,26%
2023	R$ 33.989.937,13	R$ 33.245.406,91	R$ 436.559,13	99,09%
2024	R$ 46.428.231,52	R$ 37.317.717,74	R$ 492.746,43	81,43%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Em relação ao exercício de 2024, verifica-se que as despesas correntes liquidadas foram inferiores à receita corrente arrecadada, cumprindo o percentual de 95% previsto no artigo 167-A da Constituição da República, situação que o libera das medidas impostas no art. 6º deste artigo constitucional, o que não ocorreu nos dois últimos exercícios.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

7. 1. NORMAS GERAIS

Este tópico descreve os seguintes assuntos: Índice da Situação Previdenciária, Pró-Gestão, Certificado de Regularidade Previdenciária, Unidade Gestora Única, Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos e Atraso no Repasse das Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP

O Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS. O índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria n.º 14.762/2020 da SPREV estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: **gestão e transparência, situação financeira** e **situação atuarial**. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

> **Portaria SPREV n.º 14.762/2020**
> Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:
> **I - gestão e transparência**:
> a) Indicador de Regularidade;
> b) Indicador de Envio de Informações;
> c) Indicador de Modernização da Gestão;
> **II - situação financeir**a:
> a) Indicador de Suficiência Financeira;
> b) Indicador de Acumulação de Recursos;
> **III - situação atuarial**: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.
> § 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**
> § 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (Sem negrito no original.)

A Portaria n.º 1.467/2022 do MTP assim dispõe:

> Portaria n.º 1.467/2022 do MTP
> Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.
> § 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.
> § 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.
> § 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.
> § 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.
> § 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **PORTO ESTRELA** apresenta a classificação B, conforme se demonstra a seguir:

ENTE	UF	GRUPO	SUBGRUPO	ISP	PERFIL AUTARIAL
PORTO ESTRELA	MT	PEQUENO PORTE	MENOR MATURIDADE	B	III

https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

> **Portaria MTP n.º 1.467/2022:**
> Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.
> § 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui três dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e quatro níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

> a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores; c) Incremento da produtividade; d) Redução de custos e do retrabalho; e) Transparência e facilidade de acesso à informação; f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência em 13/8/2025, (https://radarprevidencia.tce.mt.gov.br/radar-previdencia-rpps), verifica-se que o RPPS de PORTO ESTRELA não possui a certificação, mas aderiu ao Pró-Gestão em 22/7/2022 sem obter a certificação até o momento.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Por isso, sugere-se ao Relator a recomendação para que o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

Linha	Entidade	NÍVEL ATUAL	DATA DO TERMO DE ADESÃO	DATA RECEBIMENTO TERMO DE ADESÃO
0				
1	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PORTO ESTRELA	-	22/07/2022	24/01/2023

7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo RPPS de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Porto Estrela UF: MT
CNPJ Principal: 24.740.268/0001-28

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

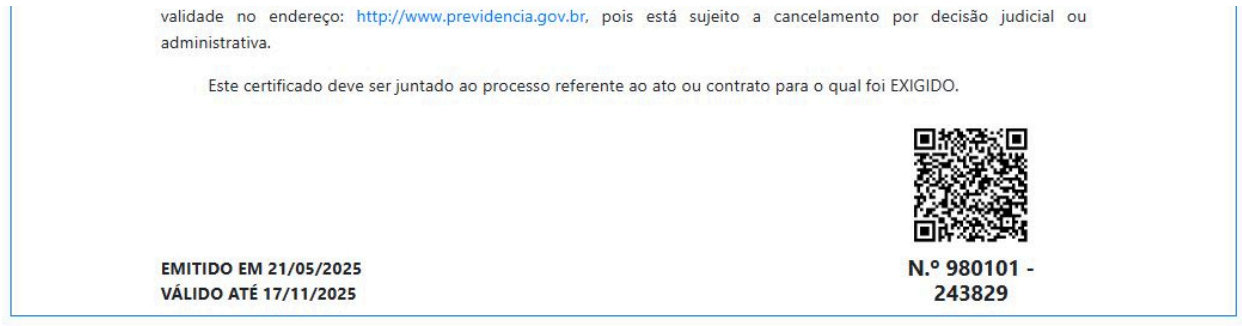
Os orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de orgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os orgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.


validade no endereço: http://www.previdencia.gov.br, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 21/05/2025
VÁLIDO ATÉ 17/11/2025

N.º 980101 - 243829

1) Na análise das informações extraídas, em 13/8/2025, no site (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml, constatou-se que o Município de PORTO ESTRELA, por meio do CRP n.º N.º 980101 - 243829, encontra-se REGULAR, com o CRP (via administrativa) até 17/11/2025.

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria n.º 1.467, de 2 de junho de 2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

> **Portaria n.º 1.467/2022 do MTP**
> (...)
> Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.
> § 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
> § 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

> Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

> **Constituição Federal de 1988**
> Art.40.(...)
> § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores de PORTO ESTRELA, verifica-se que esses estão vinculados ao PREVI-PORTO, não sendo constatado outro RPPS.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de juros e multas por atraso, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

As adimplências das contribuições previdenciárias têm três fontes de informações: o relatório técnico emitido pela UCI, a declaração de veracidade das contribuições previdenciárias emitida pelo RPPS e as informações constantes do sistema Aplic.

A) De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, conforme demonstrado em sistema Aplic 2024 do RPPS > Informes: Mensais > Documentos Diversos, **exceto as contribuições relativas a dezembro e ao décimo terceiro salário de 2024**, que, de acordo com o disposto no art. 48, II, da Lei nº 275, de 9 de agosto de 2005: "... recolher ao PREVI-PORTO ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente, a importância arrecadada …"

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

B) Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, conforme demonstrado em sistema Aplic 2024 do RPPS > Informes: Mensais > Documentos Diversos, em consulta realizada em 14/8/2025, a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, do exercício de 2024, **exceto as contribuições relativas a dezembro e ao décimo terceiro salário de 2024**.

C) Além disso, verificou-se a **adimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares do exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via sistema Aplic, **exceto os empenhos emanados em dezembro na dotação 31.91.13.00 - Obrigações Patronais**.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima, cujos valores constantes das tabelas referem-se às competências de dezembro e do décimo terceiro salário de 2024, que poderiam ser recolhidas ou pagas até 31/1/2025:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Pago em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 1.388.878,45	R$ 1.302.150,94	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 86.727,51
APLIC	R$ 1.408.341,39	R$ 1.234.886,37	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 173.455,02
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 1.356.168,08	R$ 1.273.049,47	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 83.118,61

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias dos servidores:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Diferença em R$ (B-A)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 1.222.274,00	R$ 1.144.649,00	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 77.625,00
APLIC	R$ 1.265.812,42	R$ 1.110.562,42	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 155.250,00
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 1.219.284,17	R$ 1.144.855,40	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 74.428,77

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

Fontes das Informações	Valor Devido em R$ (A)	Valor Recolhido em R$ (B)	Encargos monetários Pagos		Diferença em R$ (A-B)
			Juros em R$	Multas em R$	
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	R$ 600.092,16	R$ 561.348,64	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 38.743,52
APLIC	R$ 629.074,08	R$ 551.587,04	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 77.487,04
PARECER DO CONTROLE INTERNO	R$ 644.435,79	R$ 607.201,87	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 37.233,92

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificaram-se os repasses das contribuições previdenciárias patronais, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, referentes ao exercício de 2024.

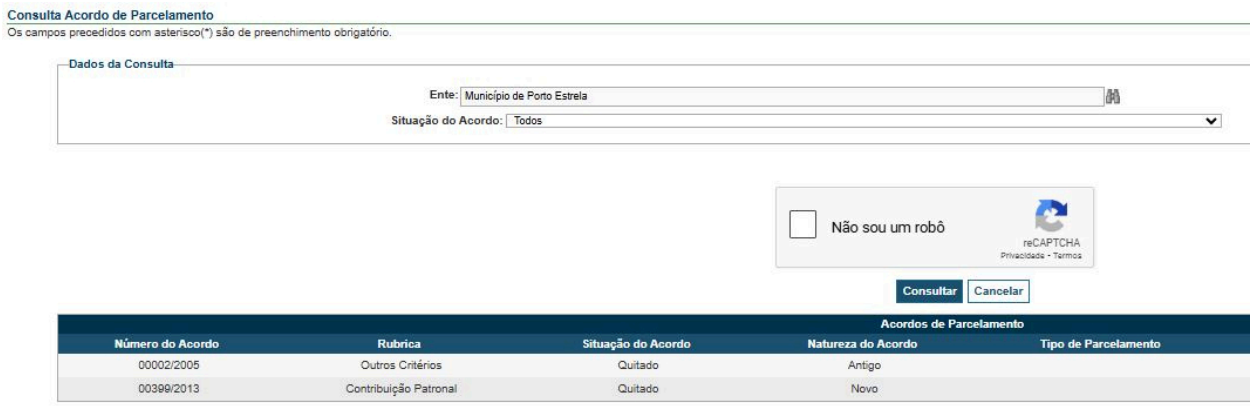
2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias de dezembro de 2024, verificaram-se os repasses das contribuições previdenciárias dos segurados devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, referentes ao exercício de 2024.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias de dezembro de 2024, verificaram-se os repasses das contribuições previdenciárias suplementares devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social, referentes ao exercício de 2024.

7. 1. 5. 2. ADIMPLÊNCIA DE PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Em consulta pública no endereço eletrônico do Cadprev em 14/8/2025 (https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml), verificou-se que a Prefeitura de Porto Estrela não possui acordo de parcelamento vigente para quitar dívida com o PREVI-PORTO, conforme imagem a seguir:


Consulta Acordo de Parcelamento
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.
Dados da Consulta
Ente: Município de Porto Estrela
Situação do Acordo: Todos
Não sou um robô
reCAPTCHA
Privacidade - Termos
Consultar Cancelar

Acordos de Parcelamento

Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento
00002/2005	Outros Critérios	Quitado	Antigo	
00399/2013	Contribuição Patronal	Quitado	Novo	

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

Este tópico descreve as situações do Município em relação aos recolhimentos em atraso **ou** das contribuições mensais relativas ao exercício de 2024 **ou** dos pagamentos em atraso dos parcelamentos dos acordos previdenciários.

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

Conforme as informações constantes tanto da declaração de veracidade de dezembro de 2024, emitida pela gestão do PREVI-PORTO, quanto do parecer técnico emitido pela UCI do RPPS, as contribuições mensais de 2024 foram recolhidas tempestivamente pela Prefeitura ao Fundo, logo não houve incidências de juros e multas.

7. 1. 6. 2. ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Conforme descrito anteriormente, não há acordo de parcelamento vigente divulgado no endereço eletrônico do Cadprev.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

Este tópico descreve os seguintes assuntos relativos à gestão atuarial: Reforma da Previdência, Avaliação Atuarial, Resultado Corrente dos RPPS, Índices de Cobertura e Plano de Custeio.

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria n.º 1.467/2022 do MTP.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. **Reforma da Previdência Ampla** - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.
2. **Reforma da Previdência Parcia**l - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:

> CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário;
> torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:
> 1 - **Orientar** os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**
> 2 - **Recomendar** aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

> buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)
> (...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de PORTO ESTRELA **não realizou a reforma ampla nem a parcial**, conforme se demonstra na imagem a seguir extraída do portal Radar Previdência:



Sugere-se a recomendação ao município para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

1) Conforme consulta à Lei nº 676 de 29 de julho de 2020, verificou-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores.

> Art. 45.
> .....
> I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

2) Conforme consulta à Lei nº 676/2020, verificou-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte: "Art. 4º O rol de benefícios a ser concedido pelo PREVI-PORTO fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.".

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verificou-se que o Município de PORTO ESTRELA instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar nº 100 de 27 de outubro de 2021.



4) Conforme consulta ao Radar Previdência e na imagem anterior, verifica-se que o Município de PORTO ESTRELA teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2023 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Previdência Social/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria de Licenciamento

PORTARIA PREVIC Nº 80, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005510/2022-33, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Porto Estrela - MT, CNPJ nº 24.740.268/0001-28, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios BBPrev Brasil, CNPB nº 2021.0030-19, e o BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.544.659/0001-09, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

> Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:
> I - elaboração por atuário habilitado;
> II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
> III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
> IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
> V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
> VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS;

II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e

III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:

> **Lei 9.717/1998**
> Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:
> I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do **PREVI-PORTO**, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. **Álvaro Henrique Ferraz de Abreu**, com registro no MIBA n.º **1.072**, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

1) Dos documentos enviados pela UCI (Apêndice B, p. 9/114 e 115/220), verificaram-se as confecções dos relatórios de avaliação atuarial dos exercícios de 2023 e de 2024, base cadastral de 31/12/2023 e de 31/12/2024, respectivamente.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI da Portaria n.º 1.467/2022 do MTP, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

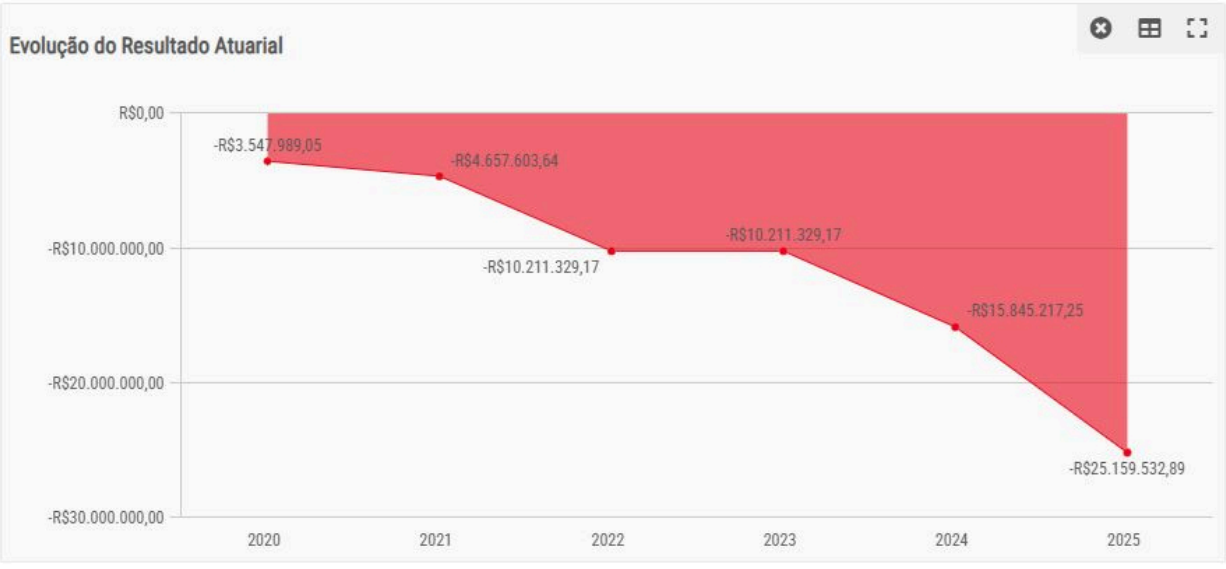
> XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

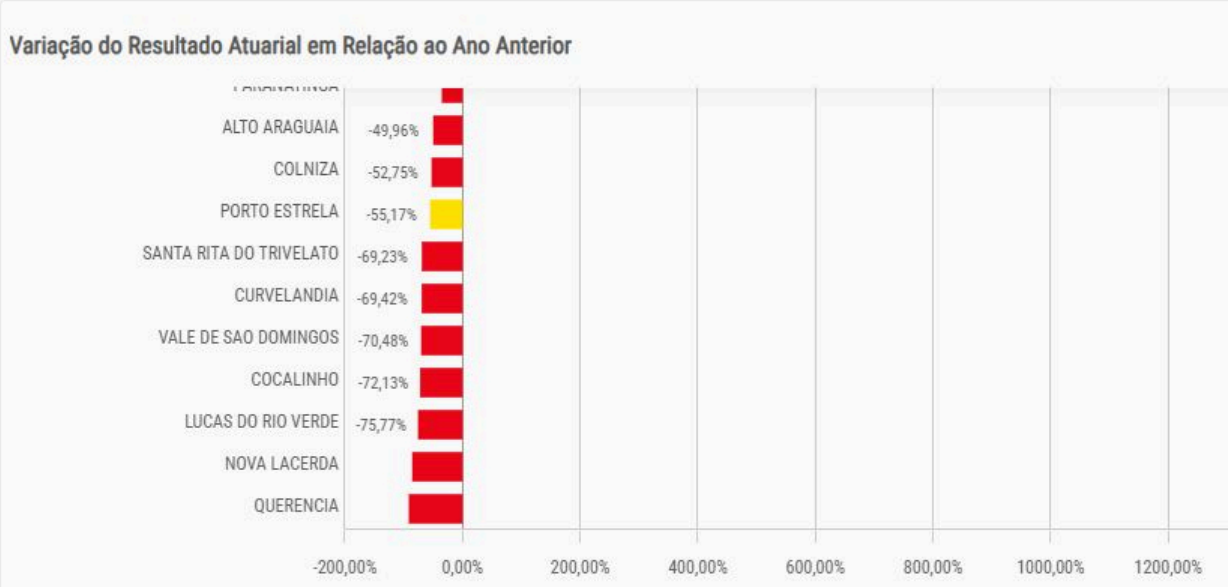
O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:



A Portaria n.º 1.467/2022 do MTP estabelece diretrizes para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social, enfatizando a importância do equilíbrio financeiro e atuarial. Um agravamento do resultado atuarial do município em relação ao exercício anterior pode ser interpretado como uma variação decorrente de mudanças nas hipóteses atuariais, aumento das despesas com benefícios, receitas insuficientes, gestão inadequada dos recursos, taxa de reposição de servidores, dentre outras causas. Essas variações devem ser devidamente acompanhadas de medidas corretivas e preventivas para garantir a sustentabilidade do RPPS a longo prazo.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece como medidas a serem adotadas para o equacionamento do déficit atuarial:

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

preestabelecidos;
II - segregação da massa;
III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

Desse modo, sugere-se que o município adote uma gestão proativa, de modo a avaliar e adotar as medidas permitidas pela Portaria n.º 1.467/2022 do MTP, em seu art. 55, a fim de equacionar o déficit atuarial.

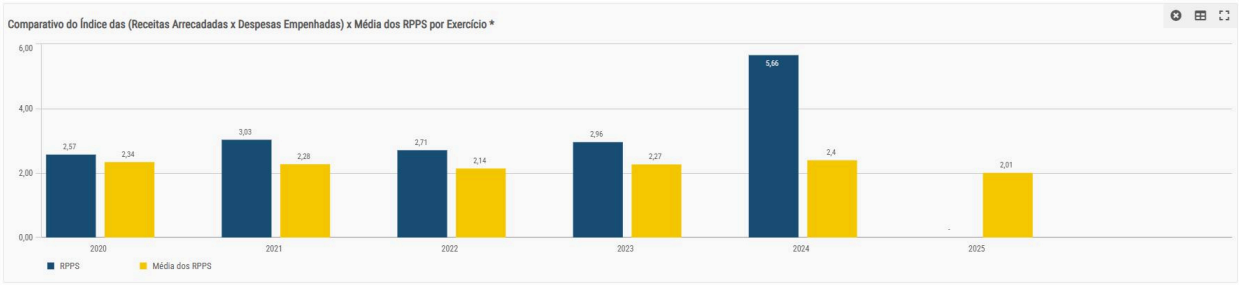
7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.



Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



Nos últimos cinco exercícios, o PREVI-PORTO tem arrecadado mais receitas do que o valor das despesas empenhadas por exercício, e os índices das comparações entre entre este Fundo são maiores que as médias anuais dos RPPS do Estado, conforme a imagem acima.

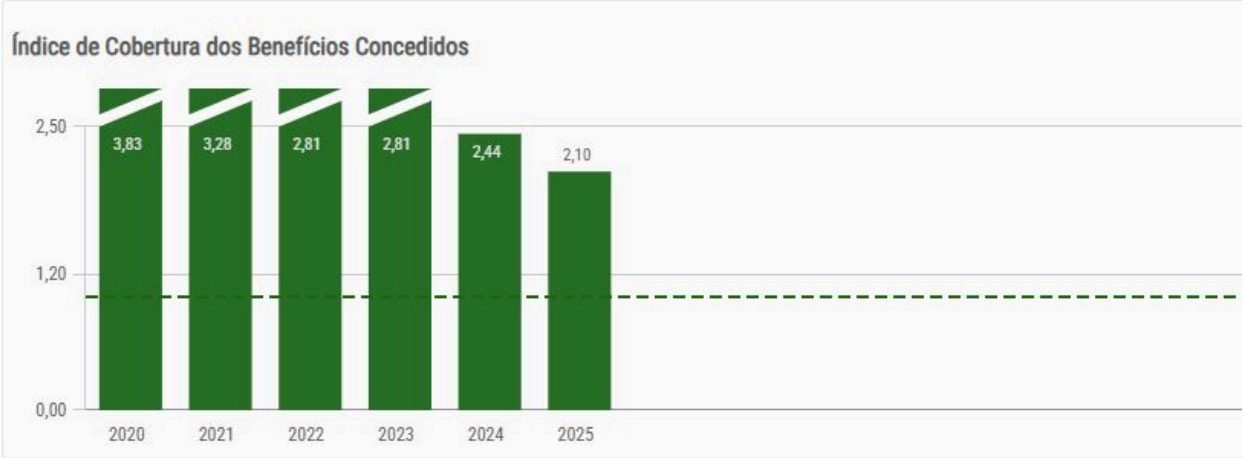
7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA

Neste tópico são tratados dois índices de cobertura: dos benefícios concedidos e das reservas matemáticas.

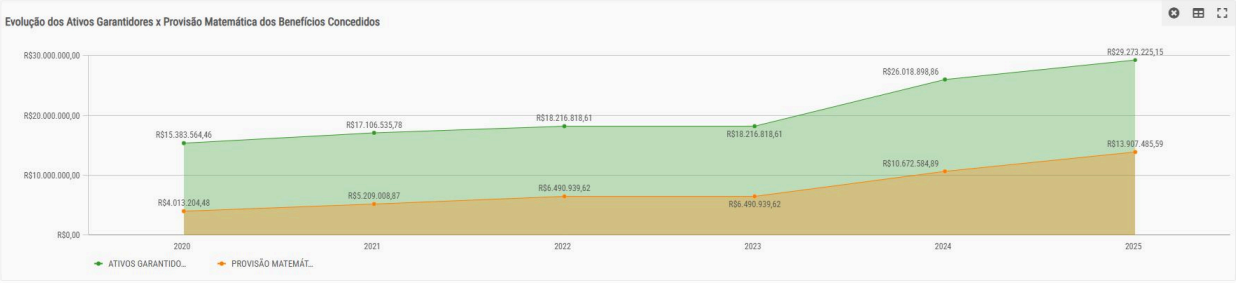
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



O gráfico acima mostra que os índices dos últimos cinco anos foram maiores que um, ou seja, anualmente houve a cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos pelos ativos garantidores.



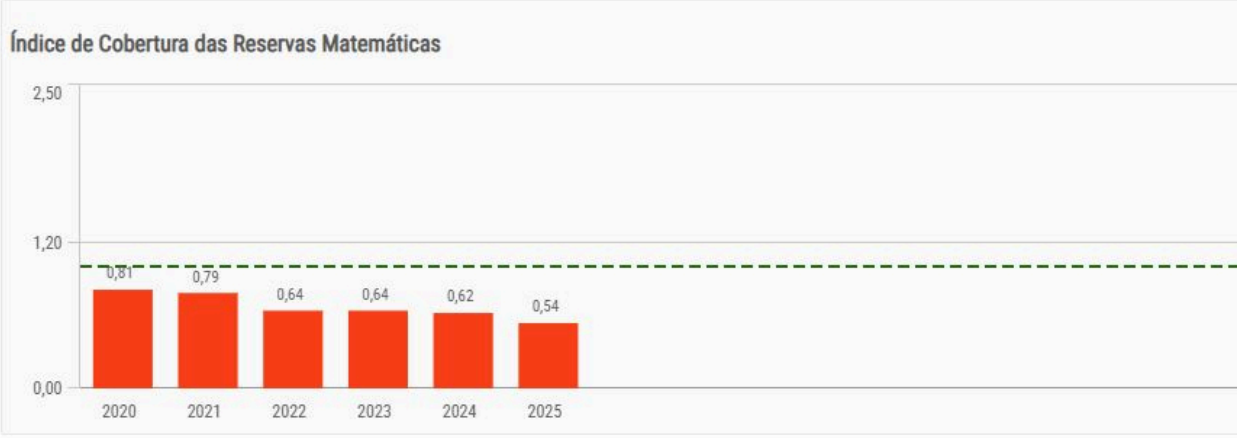
Se o primeiro gráfico mostra a relação entre os ativos garantidores e a provisão matemática, este gráfico mostra esta relação de forma financeira, isto é, em valores monetários. Ambos revelam que o índice tem diminuído ao longo dos anos e isso requer a seguinte recomendação:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Recomenda-se ao gestor municipal que, por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice.

7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade de o RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura dos benefícios concedidos e a conceder).





Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,64) e 2024 (0,62), verifica-se que houve um decréscimo na ordem de 0,02, ou seja, uma piora no índice de cobertura das reservas matemáticas, o que indica uma redução na capacidade do RPPS de acumular recursos suficientes para garantir todos os seus compromissos futuros ou um aumento no passivo atuarial, refletindo, portanto, um desequilíbrio entre os ativos previdenciários e as reservas matemáticas necessárias para cobrir os benefícios. LC99.

Para fins de entendimento das diversas circunstâncias relacionadas à condução da política previdenciária que geram reflexos no resultado atuarial do RPPS, destaca-se, a seguir, trecho do artigo denominado “O Efeito Negativo dos Planos de Equacionamento do Déficit Atuarial Inferiores ao Montante de Juros Anuais” da auditora pública externa do TCE-RS, Sra. Aline Michele Buss Pereira, bacharel em Ciências Atuariais, publicado no livro “Previdência e Reforma em Debate – Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do regime Próprio”:

> 4. Análise do Crescimento dos Déficits Atuariais dos DRAAs de 2015 a 2018 Considerando que os planos de amortização são instituídos pelos entes federativos visando ao equacionamento dos déficits atuariais, por que os déficits atuariais não diminuem se o RPPS possui plano de amortização vigente?
>
> Existem diversos motivos que fazem o déficit atuarial aumentar ao longo dos anos, entre eles, pode-se exemplificar:
>
> • instituição de alíquota de contribuição inferior ao indicado no cálculo atuarial;
>
> • meta atuarial incompatível com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo;
>
> • estimativa de compensação previdenciária com o INSS, calculada na avaliação atuarial, acima dos valores recebidos pelo RPPS;
>
> • crescimento salarial real dos servidores do ente federativo acima da premissa considerada na avaliação atuarial;

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

• crescimento da folha de benefícios previdenciários acima do estimado na avaliação atuarial, oriundos de incorporações para fins de aposentadoria e da criação ou majoração de gratificações sem proporcionalidade com o tempo de contribuição para fins de cálculo dos proventos;

• aumento da expectativa de vida do grupo de beneficiários acima do estimado pela tábua de mortalidade; • cadastro previdenciário inconsistente, incompleto ou desatualizado; • alteração de metodologia do cálculo atuarial; e

• plano de equacionamento do déficit atuarial, por alíquotas de contribuições suplementares ou aportes periódicos, com pagamentos inferiores ao montante de juros.

Nesse sentido, para melhorar o índice de cobertura das reservas matemáticas, conforme a Portaria nº 1.467/2022 do MTP, o RPPS deve adotar uma série de providências estratégicas, tais como, ajustar as alíquotas de contribuição suplementares ou aportes mensais para que sejam suficientes para cobrir os compromissos futuros, conforme indicado nos cálculos atuariais, além de avaliar a adoção das demais medidas elencadas pelo art. 55, da citada Portaria, para a amortização do déficit atuarial.

Além disso, é importante estabelecer metas atuariais realistas que estejam alinhadas com a expectativa de rentabilidade dos investimentos de médio e longo prazo. A atualização e consistência do cadastro previdenciário também são cruciais, assim como a regularidade nos repasses financeiros e a avaliação dos impactos das políticas de pessoal do ente federativo.

Portanto, a condução da política previdenciária, por meio de um adequado planejamento, requer o acompanhamento de diversos aspectos que devem ser ponderados com o objetivo de se alcançar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de modo consistente e contínuo.

Dispositivo Normativo:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Caput do art. 40, da Constituição Federal; art. 1º, da Lei Federal 9.717/1998; §1º, do art. 1º, e art. 69 da LRF; e art. 25, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

1.1) *Causar desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - **LC99**

A evidência da irregularidade é o Painel Radar Previdência.

7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos RPPS envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

> Portaria MTP n.º 1.467/2022
> Anexo VI
> Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:
> (...)
> IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;
> X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.

Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria n.º 1.467/2022 do MTP, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

> Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:
> I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;
> II - segregação da massa;
> III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e
> IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.
> § 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.
> § 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

> cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.
> (...)
> § 6º O plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O **PREVI-PORTO** apresentou, por meio da Lei nº 785 de 5 de novembro de 2024, aplicação de alíquotas para o município de 24,62% calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

CUSTO NORMAL	CUSTO SUPLEMENTAR
Alíquota proposta para o exercício	**Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício**
16,65%	7,97%

Relatório de avaliação atuarial com a data focal de 31/12/2023.

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei no exercício de 2024:

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
			Art. 45 ..... IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 24,62% (vinte e quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Lei	Data da Lei	Exercício de referência da avaliação atuarial	Detalhamento
785	5/11/2024	2023	compreendendo: a) 16,65% (dezesseis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), e; b) 7,97% (sete inteiros e noventa e sete centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I.

Relatório de avaliação atuarial de 31/12/2023.

1) As propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei nº 785/2024.

2) As propostas de alíquotas do custo suplementar, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei nº 785/2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria nº 1.467/2022 do MTP estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela LRF, conforme detalhamento a seguir:

> Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:
> (...)
> II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;
> Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar **a adequação do plano de custeio do**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

> **RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar n.º 101, de 2000.**
> § 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.
> § 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria nº 1.467/2022 do MTP, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao sistema Aplic e ao Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. MC99.

Dispositivo Normativo:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021

1.1) *Não enviar para o sistema Aplic o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, relativo aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei nº 785/2024.* - **MC99**

Sistema Aplic RPPS 2024.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

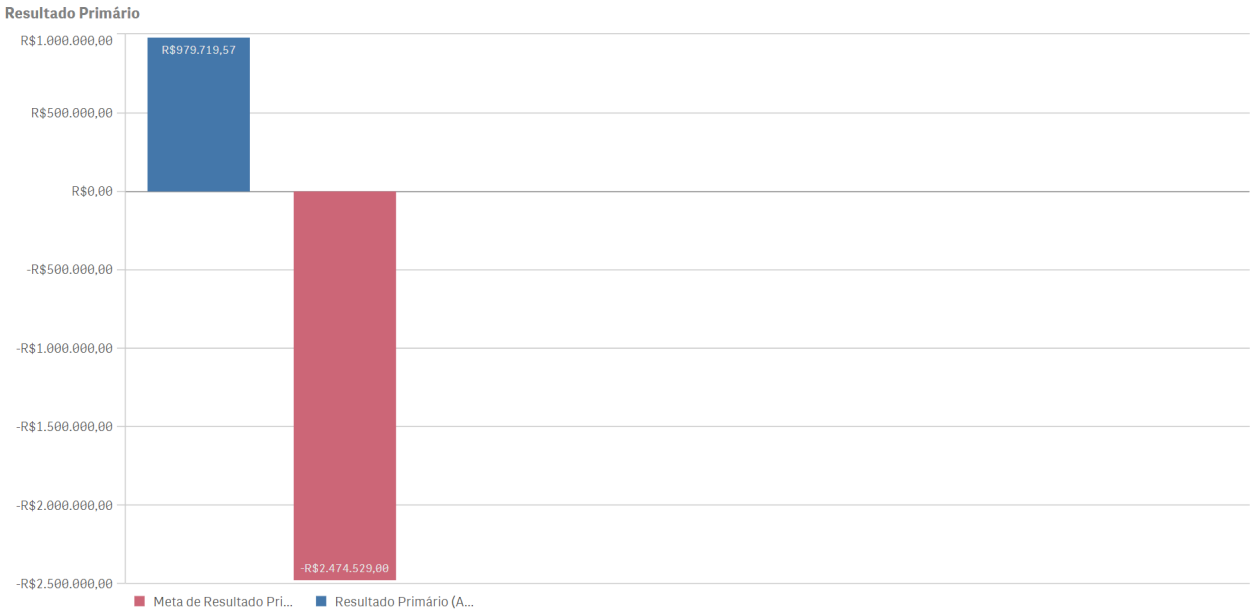
Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. **Superávits primários** direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 foi de déficit de R$ 2.474.529,00, mas o Resultado Primário alcançou o superávit de R$ 979.719,57, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) constante do Anexo: 11 - METAS FISCAIS.

Utiliza-se, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.



1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024.

Recomenda-se à gestão municipal, entretanto, que aprimore o cálculo da meta de resultado primário na LDO com o objetivo de que ela seja dimensionada à realidade fiscal do Município.

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

Neste tópico são abordados os indicadores de educação, de meio ambiente e de saúde.

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO

A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa, realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **PORTO ESTRELA** era:

Alunos Matriculados - Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	16.0	0.0	74.0	0.0	148.0	27.0	40.0	5.0
Rural	0.0	0.0	24.0	0.0	44.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Alunos Matriculados - Educação Especial								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré- escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	2.0	0.0	0.0	0.0	8.0	0.0	2.0	1.0
Rural	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados
DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)

9. 1. 2. IDEB

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **PORTO ESTRELA** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota - Média MT	Nota - Média Brasil
Ideb - anos iniciais	5,8	6,0	6,02	5,23
Ideb - anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

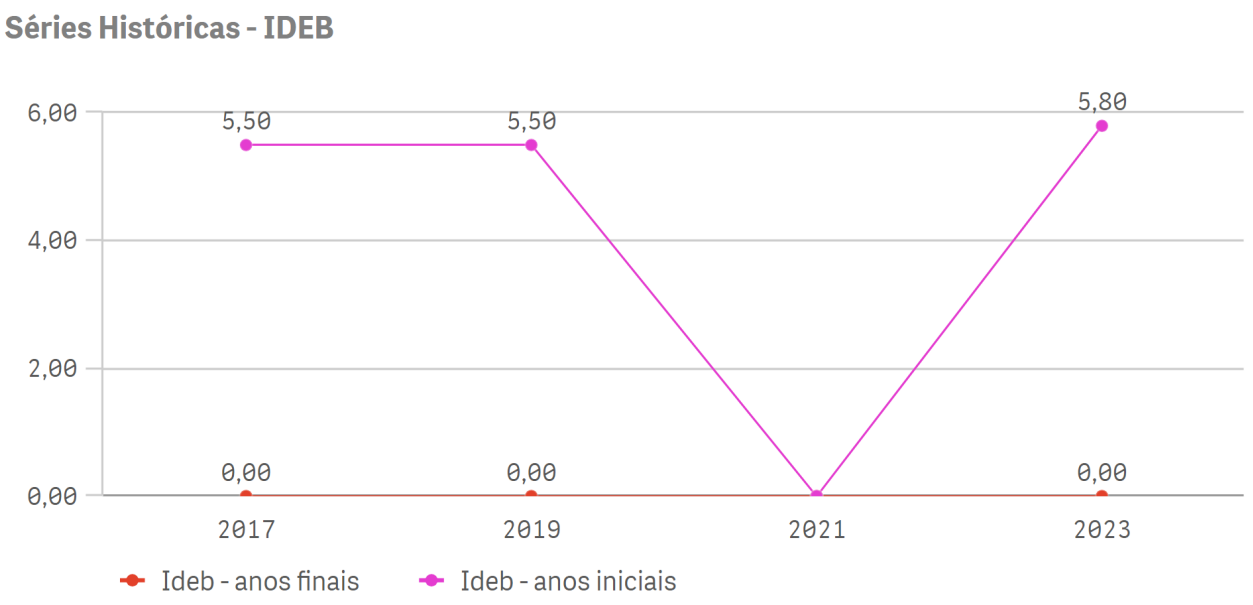
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Conforme demonstrado, o desempenho do município nos anos iniciais está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE e da Média do Estado, mas acima da Média Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas cinco avaliações:

Descrição	2017	2019	2021	2023
Ideb - anos iniciais	5,5	5,5	0,0	5,8
Ideb - anos finais	0,0	0,0	0,0	0,0

Séries Históricas - IDEB



Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Conforme se observa, os índices revelam de maneira geral oscilação na nota Ideb ao longo dos últimos 8 anos no município nos anos iniciais, o que requer dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as causas bem como as medidas necessárias para manter tendência evolutiva constante, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (zero a seis anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394/1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no Recurso Extraordinário nº 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até cinco anos de idade.

As diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade; e o “1B”, que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3três anos até o ano de 2024.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **PORTO ESTRELA** apresentou os seguintes resultados:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.

A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

BIOMA: CERRADO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **PORTO ESTRELA** se encontra em 65º lugar:



E no ranking nacional, o Município **PORTO ESTRELA** se encontra em 711º lugar, com maior área desmatada, em 2024:



9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite,

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

> (...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.

A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

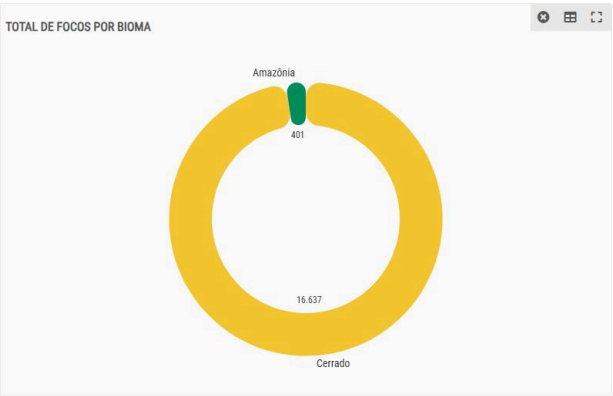
O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros,

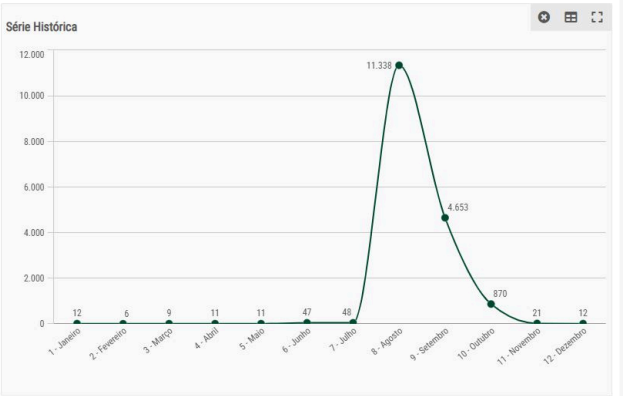
Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.





Os dados informam que o Município teve 17.038 focos de queimas em 2024: 401 no bioma Amazônia e 16.637 no bioma Cerrado: 11.338 em agosto e 4.653 em setembro, que foram os meses que concentraram os incêndios.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.

Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Critérios de classificação. Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **Subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **Subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde.**

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **Subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde**. Esse modelo proporciona uma visão

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a 2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidades infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

Taxa de Mortalidade Infantil - TMI	
Conceito	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.
Interpretação	Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida.
Aplicação	Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	30,3	Não Informado	47,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESTRELA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) de 2024 é classificada como ruim, porque está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM	
Conceito	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.
Interpretação	Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)
Aplicação	Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: SINASC-DATASUS
Endereço eletrônico	DATASUS
Divulgação	Anual
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	4878,0	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).

Com base nos dados, o Município de **PORTO ESTRELA** não enviou informações da TMM para o Datasus nos anos de 2022, de 2023 e de 2024.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH	
Conceito	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências.
Aplicação	Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

2020	2021	2022	2023	2024
34,8	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados, o Município de **PORTO ESTRELA** não enviou informações da TMH para o Datasus em 2021, em 2022, em 2023 e em 2024.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT	
Conceito	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 100 mil habitantes.
Interpretação	Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.
Aplicação	Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade.
Fonte	Numerador: SIM-DATASUS
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	35,8	31,2	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados, o Município de **PORTO ESTRELA** não enviou informações da TMAT para o Datasus em 2024.

9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB	
Conceito	A **Cobertura da Atenção Básica (CAB)** representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde.
Interpretação	O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS.
Aplicação	Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
208,6	214,7	187,0	187,0	188,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **PORTO ESTRELA**, a situação quanto à CAB de 2024 é classificada como alta ou boa, haja vista que a cobertura da atenção básica está em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde. Recomenda-se a continuidade da expansão territorial e qualificação das equipes de saúde da família.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV	
Conceito	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e.
Interpretação	Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso.
Aplicação	Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura.
Fonte	Numerador: PNI
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
48,0	31,6	69,9	80,4	60,0

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESTRELA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral de 2024 **é classificada como ruim** porque houve baixa cobertura vacinal representa risco de surtos e reintrodução de doenças. É necessário intensificar campanhas educativas, descentralizar os pontos de vacinação e melhorar a adesão da população.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Conceito	Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
	Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH	
Interpretação	geográfica.
Aplicação	Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,0	1,4	1,2	1,2	1,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).

Com base nos dados do Município de **PORTO ESTRELA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH de 2024 **é classificada como ruim**, pois o quantitativo de médicos por habitante é insuficiente, prejudicando o acesso da população aos serviços de saúde. O município deve investir na atração e fixação de profissionais, além de considerar o uso da telemedicina como alternativa complementar.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP	
Conceito	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.
Interpretação	Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS.
Aplicação	Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos.
Fonte	Numerador: CNES
	Denominador: IBGE
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
22,4	8,8	10,4	16,0	13,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **PORTO ESTRELA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP de 2024 **é classificada como baixa ou boa**, porque a proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	
Conceito	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.
Interpretação	Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor.
Aplicação	Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido.
Fonte	Numerador: SINASC
	Denominador: SINASC
Divulgação	Mensal
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	0,0	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for >=60% (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é <40%.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Com base nos dados, o Município de **PORTO ESTRELA** não enviou informações para o Datasus em 2020, 2021, 2022 e em 2024, relativas à situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Conceito	Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.
Interpretação	Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas.
Aplicação	Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses	
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
625,7	107,4	2244,4	529,9	62,9

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	31,4

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **PORTO ESTRELA** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses em 2024 **é classificada como boa** porque a proporção de casos é baixa, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica. Recomenda-se a manutenção das medidas preventivas e o monitoramento ambiental contínuo.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30).
Interpretação	Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (Mycobacterium leprae) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais.
Aplicação	Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase	
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (>= 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa (<2,00) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados, o Município de **PORTO ESTRELA** não enviou informações da Taxa de Detecção de Hanseníase para o Datasus de 2020 a 2024.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos	
Conceito	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.
Interpretação	Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde.
Aplicação	Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 Anos é considerada Muito Alta (>= 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) - Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados, o Município de **PORTO ESTRELA** não enviou informações da Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 Anos para o Datasus de 2020 a 2024.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade	
Conceito	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.
Interpretação	Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais.
Aplicação	Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida.
Fonte	Numerador: SINAN
	Denominador: IBGE
Divulgação	Anual
Endereço eletrônico	DATASUS
Último dado	Dezembro, 2024

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagoftalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta (>= 10%) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa (<1%) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados, o Município de **PORTO ESTRELA** não enviou informações relativas ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade para o Datasus de 2020 a 2024.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

O Município tem a obrigatoriedade de enviar dados relativos a treze indicadores para o Datasus do exercício de 2024, mas enviou de seis indicadores.

Dentre os dados enviados, três foram classificados como bons e três como ruins, conforme divisão a seguir:

a) indicadores bons: CAB, ECSAP e Prevalência de Arboviroses; e

b) indicadores ruins: TMI, CV e NMH.

O conjunto dos seis indicadores analisados demonstra desempenho satisfatório em diversos aspectos da gestão em saúde, com avanços observados nos eixos de acesso e cobertura e qualidade dos serviços (não há dados da vigilância epidemiológica de 2023 e de 2024 para comparação). Os resultados sugerem que o município tem estruturado políticas públicas eficientemente, promovendo o cuidado contínuo, o monitoramento adequado dos agravos e o acesso equitativo da população aos serviços de saúde. Recomenda-se a manutenção das boas práticas e o fortalecimento das estratégias exitosas já implementadas, haja vista que houve melhoras de 2023 para 2024 nos indicadores de CAB, NMH, ICSAP e Prevalência de Arboviroses, mas piora no indicador CV, o qual exige máxima atenção do atual gestor.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

De acordo com o critério de classificação da situação geral dos indicadores descrito no Tópico 9.3.6.2 deste relatório técnico, o município de PORTO ESTRELA **tem a classificação boa**, porque tem 50% de indicadores bons em 2024 (3 /6).

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10, conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.

Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e *scripts* arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o Ministério da Saúde (MS), a Organização Mundial da Saúde (OMS) e outros documentos de referência oficial.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
Taxa de Mortalidade Infantil (TMI)	Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20%	OMS, MS, Unicef
Taxa de Mortalidade Materna (TMM)	Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110	ODS/OMS/MS
Mortalidade por Homicídios (TMH)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30	OMS
Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT)	Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20	OMS, MS
Cobertura da Atenção Básica (CAB)	Boa: > 80% Média: 50% a 80% Ruim: < 50%	e-Gestor AB/MS
Cobertura Vacinal (CV)	Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo	PNI/S
Nº de Médicos por Habitante (NMH)	Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0	CFM, OMS
	Boa: < 15%	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Indicador	Critérios de Classificação	Referência Técnica
ICSAP (Internações por Condições Sensíveis à APS)	Média: 15% a 30% Ruim: > 30%	MS, estudos técnicos sobre APS
Consultas Pré-Natal Adequadas	Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40%	Programa Previne Brasil/MS
Prevalência de Arboviroses	Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500	MS (vigilância epidemiológica)
Detecção de Hanseniase (geral)	Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab.	OMS, MS
Hanseníase em < 15 anos	Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil	OMS, MS
Hanseniase com Grau 2 de Incapacidade	Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10%	OMS, MS

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).

Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadraram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim**: até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa**: mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A LRF postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, esta Lei tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa nº 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato por meio da Portaria nº 221 de 23 de outubro de 2024, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN nº 19/2016), conforme Apêndice C, p. 4/16.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de foram integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

As despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos oito meses do final de mandato foi comparar o valor registrado por fonte de recurso no Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF) e no Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF) do Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, *caput*, e parágrafo único da LRF), haja vista que todas as fontes de recursos da Prefeitura possuíram disponibilidade financeira após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício, conforme evidenciado no Quadro 14.1.

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município, conforme escrituração no Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964 no Documento Digital nº 595215/2025, p. 230 (art. 15, *caput*, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b, da LRF)

1) Não houve a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato do municipal, conforme consultas aos razões das seguintes contas contábeis (art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001):

a) 21211020501: Antecipação da Receita Orçamentária (F); e

b) 21211020551: Antecipação da Receita Orçamentária (P).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II, da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Não foi expedido ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato, conforme consulta no *site* Jornal Eletrônico da AMM. (Art. 21, II e IV, *a*, da LRF e Art. 21, III e IV, *b*, da LRF).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Neste tópico são descritas as ações do Ente em relação às prestações de contas perante o Legislativo municipal, este Tribunal de Contas e o Siafic.

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n. º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024: os envios intempestivos poderão ser objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Contabilidade

Competência	Prazo	Prazo...	1º envio	Último envio	Situação	Dias e...	ControlP
Carga Inicial	15/03/2024		05/06/2024 13:35:07	25/06/2024 08:38:50	ENVIADO FORA DO PRAZO	82	0
Peças de Planejamento	30/01/2024		01/02/2024 18:20:10	01/02/2024 18:20:10	ENVIADO FORA DO PRAZO	2	0
Janeiro	01/04/2024		13/06/2024 16:42:04	01/04/2025 07:53:28	ENVIADO FORA DO PRAZO	73	0
Fevereiro	16/04/2024		14/06/2024 14:16:04	01/04/2025 10:04:11	ENVIADO FORA DO PRAZO	59	0
Março	30/04/2024		17/06/2024 14:59:59	02/04/2025 10:06:49	ENVIADO FORA DO PRAZO	48	0
Abril	03/06/2024		18/06/2024 19:33:26	02/04/2025 10:47:50	ENVIADO FORA DO PRAZO	15	0
Maio	01/07/2024		01/07/2024 21:49:37	02/04/2025 11:43:37	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	31/07/2024		08/08/2024 08:54:22	02/04/2025 12:07:50	ENVIADO FORA DO PRAZO	8	0
Julho	02/09/2024		08/10/2024 12:26:44	02/04/2025 12:44:33	ENVIADO FORA DO PRAZO	36	0
Agosto	30/09/2024		09/10/2024 09:34:54	02/04/2025 13:05:48	ENVIADO FORA DO PRAZO	9	0
Setembro	31/10/2024		13/12/2024 11:43:20	02/04/2025 16:58:11	ENVIADO FORA DO PRAZO	43	0
Outubro	10/12/2024		13/01/2025 08:50:44	02/04/2025 17:23:51	ENVIADO FORA DO PRAZO	34	0
Novembro	03/02/2025		22/01/2025 18:00:40	03/04/2025 07:30:09	ENVIADO NO PRAZO		0

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em 16/4/2025, e conforme a Resolução Normativa n.º 16 /2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, de acordo com o protocolo do Ofício nº 76/2025 do Gabinete do Prefeito em 24/3/2025 (Apêndice C, 44/45), e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

3) O poder executivo contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, POR INTERMÉDIO DE SEU PREFEITO, E A RLZ INFORMATICA LTDA (Apêndice c, 46/55).

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE-MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

Processos		Descrição do Processo	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)	1926853/2024	REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES PREGAO ELETRONICO N. º 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024	SIM

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos pareceres prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
Processo de Contas de Governo Anteriores					
2023	537420 /2023	129/2024	19/11/2024	recomendando ao respectivo Poder Legislativo Municipal que: a) determine ao Chefe do Poder Executivo que:	
				I) adote medidas para garantir a fidedignidade das informações e documentos relativos à prestação de contas ao TCE-MT, via Sistema Aplic, especialmente na contabilização das receitas recebidas por meio de transferências constitucionais e legais disponibilizadas pela STN;	Houve diferenças nas contabilizações das receitas relativas ao ITR, à Transferência da Compens. Fin. pela Expl. Rec Naturais (União), ao ICMS, ao IPI - Municípios e ao Fundeb, conforme as fontes de pesquisa STN, BB e Sefaz-MT. Recomendação não atendida.
				II) repasse os valores do duodécimo à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, devendo esse prazo ser antecipado quando o dia 20 coincidir	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				com dia não útil, como sábado, domingo ou feriado, nos termos previstos no art. 29-A e no art. 168, ambos da CRFB/1988;	A recomendação foi atendida, conforme Tópico 6.5.
				III) aperfeiçoe as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e a capacidade financeira do Município, para fins de compatibilização com as peças de planejamento;	A LDO ficou o valor de R$ -2.474.529,00, mas foi realizado o valor de R$ 979.719,57 referente ao resultado primário. Recomendação não atendida do ponto de vista percentual e nominal.
				IV) realize as audiências públicas referentes à transparência da gestão fiscal nos prazos previstos no art. 9º, § 4º, da LRF e nos termos do art. 48 do mesmo normativo, adotando medidas para fomentar à participação popular; e	A audiência pública relativa ao terceiro quadrimestre de 2025 foi realizada em 28/2/2025, data limite prevista no art. 9º, § 4º, da LRF. Recomendação atendida.
				V) implemente medidas visando o atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.	O índice de transparência de 2024 foi de 35,89%, continuando no nível básico de transparência. Recomendação não atendida.
				b) recomende ao Chefe do Poder Executivo que:	
				I) continue adotando medidas efetivas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal - IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser aprimoradas e aperfeiçoadas; e	De acordo com o quadro do IGFM, o IGFM Geral aumentou de 2023 para 2024 de 0,69 para 0,75 (Tópico 2.3). Recomendação atendida.
				II) adote providências céleres e efetivas para que as exigências das Leis nos 9.394/1996 e 14.164/2021 sejam integralmente cumpridas, em especial a inserção de conteúdos acerca da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, bem como a instituição/realização da "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher".	Os conteúdos acerca da violência contra a criança, o adolescente e a mulher não foram inseridos nos currículos escolares. A Semana foi instituída pela Lei nº 786/2024. Recomendação parcialmente atendida.
2022	90085/2022	51/2023	12/09/2023	determine ao Chefe do Poder Executivo do Município que:	
				I) assegure o correto envio das informações dos pagamentos de contribuições previdenciárias ao Sistema APLIC, informando o exercício e a competência das contribuições pagas	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				(cpd_exerciciocontribuiçao e cpd_mescompetencia), de acordo com o layout disponibilizado por este Tribunal de Contas;	Essa recomendação não foi objeto de análise neste relatório técnico.
				II) finalize a disponibilização conjunta no Portal de Transparência do município e efetue a alteração da nomenclatura da LDO/2022 no portal de acesso, passando de Lei Municipal nº 704/2022 para Lei Municipal nº 704/2021;	Em consulta em 18/8/2025 na Página Inicial do site do Município > LOA, LDO e PPA > LDO > 2021, há a divulgação da Lei nº 704/2021, conforme link a seguir: https://www.portoestrela.mt.gov.br/sic/2021/704. No Portal Transparência, entretanto, não há a divulgação desta Lei. Recomendação não atendida.
				III) escriture as receitas de transferências de acordo com os valores dos créditos divulgados ou no site da STN ou no site do Tesouro Estadual;	Houve diferenças nas contabilizações das receitas relativas ao ITR, à Transferência da Compens. Fin. pela Expl. Rec Naturais (União), ao ICMS, ao IPI - Municípios e ao Fundeb, conforme as fontes de pesquisa STN, BB e Sefaz-MT. Recomendação não atendida.
				IV) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no Anexo de Metas Fiscais da LDO, bem como que fixe novas metas que sejam compatíveis com a nova conjuntura econômica; e,	Não há no processo documento que comprove a avaliação dos fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto na LDO. Recomendação não atendida.
				V) encaminhe as remessas do APLIC, obedecendo os critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n° 03 /2015- TCE/MT-TP	Essa recomendação não foi objeto de análise neste relatório técnico.

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da LRF e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **PORTO ESTRELA**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão nº 918/2024 - PV.

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRNSPARÊNCIA
2023	0.3532	Básico
2024	0.3589	Básico

Conforme se observa, os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura Municipal de **PORTO ESTRELA**, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

1) **Nível crítico em 2024**. A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA apresentou nível crítico de transparência básico, descumprindo a Lei n.º 12.527/2011 e comprometendo o amplo acesso às informações públicas à sociedade, conforme Processo n.º 193.728-6/2024 e dados divulgados no Radar da Transparência Pública (https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html). NB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei n.º 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT n.º 23/2017

1.1) *Atingir o índice de transparência de 35,89% em 2024, sem implementar medidas para garantir níveis mais elevados, quando deveria cumprir as disposições do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; da Lei nº 12.527/2011; e do Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017.* - **NB02**

A evidência da irregularidade consta do site: https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html

13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a LDB Nacional, determinando no § 9º do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Não foram alocados recursos na LOA para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, conforme Processo nº 177.125-6/2024 (Documento Digital nº 404823/2024). OC99.

Dispositivo Normativo:

Lei 14.164/2021

1.1) *Deixar de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - **OC99**

LOA de 2024: Processo nº 177.125-6/2024: Documento Digital nº 404823/2024

2) Em 2024 não foram adotadas as ações para o cumprimento das disposições da Lei n.º 14.164/2021, devido à publicação da Lei nº 786, de 5 de novembro de 2024, que ocorreu após março daquele exercício.

A gestão atual, entretanto, afirma que em 2025 houve ações no sentido de realizar o cumprimento legal.

3) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996, conforme resposta da UCI: "…segundo informações da assessoria pedagógica da Secretária, ainda não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção de violência contra a criança, adolescentes e a mulher;" (Apêndice D, p. 3). OC19.

Dispositivo Normativo:

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) *Deixar de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - **OC19**

A evidência da irregularidade é a resposta da UCI (Apêndice D, p. 3).

4) Foi instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021 e o art. 1º da Lei nº 786/2024 do Município.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

A Decisão Normativa n.º 7/2023 - PP deste Tribunal de Contas homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica n.º 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais n.º 51/2006 e n.º 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa n.º 7/2023:

1) O salário inicial percebido pelos ACS e pelos ACE se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, dois salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional n° 120/2022 e a Lei Complementar nº 132 de 21 de fevereiro de 2024, que atualizou o valor do salário para R$ 2.824,00 (Apêndice E, p. 2/13).

2) O adicional de insalubridade foi pago aos ACS e aos ACE, porém sem considerar a correta classificação das atividades nos diferentes graus de risco. ZA01.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

De acordo com a legislação, a insalubridade deve ser concedida conforme o nível de exposição aos agentes nocivos, seguindo os seguintes percentuais: 40% do vencimento ou salário-base para atividades de grau máximo; 20% do vencimento ou salário-base para atividades de grau médio; 10% do vencimento ou salário-base para atividades de grau mínimo.

No entanto, essa diferenciação não foi aplicada corretamente no pagamento realizado.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, parágrafo único, da DN nº 07/2023

2.1) *Realizar o pagamento de 8% de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, quando os percentuais decididos na Decisão Normativa nº 7/2023 foram de 40%, 20% ou 10% do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.* - **ZA01**

A evidência da irregularidade é a resposta da UCI ao questionamento da equipe técnica.

3) Houve concessão de RGA para as categorias, mas atualizando o valor do salário-base de 2023 para 2024 e para 2025, conforme publicações da Lei Complementar nº 132/2024 e da Lei Complementar nº 141/2025, sem guardar relação com as demais carreiras.

4) A previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE não foi considerada no cálculo atuarial do PREVI-PORTO, com da data focal de 31/12/2023. ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN nº 07/2023

4.1) *Desconsiderar nos cálculos atuariais do RPPS de 31/12/2023 e de 31/12/2024 a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE, conforme decisão deste Tribunal de Contas.* - **ZA01**

Relatórios de avaliação atuarial de 31/12/2023 e 31/12/2024 e Apêndice B, p. 9/220.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo TCE-MT, a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica n.º 002/2021 (https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.

O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparência e participação cidadã.

1) Existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública: a Lei nº 514/2014.

2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria: a Portaria nº 79/2025 nomeou o senhor Genivaldo Gomes da Silva (Apêndice F, p. 10).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

3) Não há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria, conforme dispõe a Nota Técnica nº 2/2021: ZA01.

> O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70 c/c o art. 75 da Constituição Federal e pelo art. 47 da Constituição Estadual, combinados com o art. 3º da Lei Complementar nº 269, de 29/01/2007, vem, por meio desta Nota Técnica, firmar os seguintes posicionamentos em face das autoridades responsáveis pela implantação da Lei nº 13.460/2017, que estabelece os requisitos de proteção aos usuários dos serviços oferecidos pelos órgãos e entidades da administração pública:
> a) RECOMENDAR a normatização da Lei nº 13.460/2017 no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual, nos Órgãos independentes Estaduais e nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em prazo não superior a 180 dias, disciplinando:
> I – as atribuições, organização, funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela Ouvidoria ou Unidade responsável pelo recebimento de manifestações, incluindo a obrigatoriedade da publicação de relatório de gestão nos termos do inciso II do caput do art. 14 e art. 15;

Dispositivo Normativo:

Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica 02/2021.

3.1) *Não promulgar regulamentação específica do Controle Interno que estabeleça as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria no âmbito do município descumprindo determinação constante da Nota Técnica n.º 002/2021* - **ZA01**

Apêndice F, p. 5/6.

4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, disponível em https://www.portoestrela.mt.gov.br/ouvidoria em 15/8/2025.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

Após análise da prestação de contas apresentada pelo gestor do município de PORTO ESTRELA do exercício de 2024, concluíram-se pelas seguintes recomendações e pelos seguintes achados.

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Sugere-se ao Relator que recomende ao Chefe do Poder Executivo municipal de PORTO ESTRELA que:

a) proceda abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação ou de operações de créditos até o valor calculado do excesso de arrecadação em cada fonte de recursos (Tópico 3.1.3.1);

b) a Contadoria da prefeitura de Porto Estrela realize os ajustes nas contabilizações das quatro alíneas (ITR, Royalties, ICMS e IPI) para que a escrituração contábil reflita a realidade dos fatos acontecidos em 2024. (Tópico 4.1.1.1);

c) as demonstrações contábeis seja assinadas integralmente pelo contador e pelo ordenador de despesas antes de serem publicadas na imprensa oficial, envidas para o sistema Aplic e para o sistema Control-P, para que elas sejam apresentadas cumprindo a legislação contábil (Tópico 5);

d) o RPPS conclua os procedimentos para a efetiva certificação do Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a implementação do Programa e a obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024 (Tópico 7.1.2);

e) adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial (Tópico 7.2.1);

f) por intermédio do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), adote providências concretas para melhorar o índice de cobertura dos benefícios concedidos, de modo a fortalecer os ativos garantidores do plano de benefícios, compatibilizar o crescimento da provisão matemática e a política de custeio vigente e realizar o acompanhamento periódico do índice (Tópico 7.2.4.1);

g) aprimore o cálculo da meta de resultado primário na LDO com o objetivo de que ela seja dimensionada à realidade fiscal do Município (Tópico 8.1).

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **EUGENIO PELACHIM**, Prefeito do Município de **PORTO ESTRELA** no exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

EUGENIO PELACHIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

1.1) *Aplicar, no primeiro quadrimestre de 2024, o valor de R$ 228.877,64, inferior aquele não aplicado em 2023 no Fundeb 30% de R$ 280.755,59, contrariando a legislação vigente.* - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Deixar de apropriar por competência (mensalmente) as variações patrimoniais diminutivas na conta contábil 31111012400 Férias Abono Constitucional registrada no sistema Aplic, referentes ao exercício de 2024.* - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Divulgar balanço patrimonial e a DVP de 2024 com divergência no valor de R$ 2.188.195,52, quando se compara a diferença dos valores do Patrimônio Líquido de 2024 com o de 2023 (R$ 2.901.892,43) com o valor do resultado patrimonial evidenciado na DVP de 2024 (R$ 713.696,91), contrariando as normas contábeis em vigor.* - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.2) *Os totais do resultado financeiro ao final dos exercícios e 2023 e de 2024 não são convergentes com o total das fontes de recursos nesses exercícios, conforme os quadros anexos ao balanço patrimonial.* - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

3.3) *Reabrir contas contábeis no balanço patrimonial de 2024 com valores diferentes daqueles dos saldos finais em 2023 naquela demonstração contábil nos grupos Ativo Imobilizado e Patrimônio Líquido no valor de R$ 18.253,13 em cada grupo, contrariando as normas contábeis em vigor.* - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

4) LC99 RPPS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

4.1) *Causar desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

5) MC99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a "Prestação de Contas" não contemplada em classificação específica).

5.1) *Não enviar para o sistema Aplic o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para o ente federativo, relativo aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, referente ao Plano de Amortização do Déficit Atuarial aprovado pela Lei nº 785/2024.* - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

6) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

6.1) *Atingir o índice de transparência de 35,89% em 2024, sem implementar medidas para garantir níveis mais elevados, quando deveria cumprir as disposições do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; da Lei nº 12.527/2011; e do Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017.* - Tópico - 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

7) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

7.1) *Deixar de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

8) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

8.1) *Deixar de alocar recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)

9) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) *Realizar o pagamento de 8% de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, quando os percentuais decididos na Decisão Normativa nº 7/2023 foram de 40%, 20% ou 10% do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

9.2) *Desconsiderar nos cálculos atuariais do RPPS de 31/12/2023 e de 31/12/2024 a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE, conforme decisão deste Tribunal de Contas.* - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07 /2023)

9.3) *Não promulgar regulamentação específica do Controle Interno que estabeleça as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria no âmbito do município descumprindo determinação constante da Nota Técnica n.º 002/2021* - Tópico - 13. 4. OUVIDORIA

14. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices que podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2025

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

PAULO CESAR PAIM
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - 2024

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 5.676.683,85
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 460.000,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 532.702,61
550	Transferência do Salário Educação	R$ 59.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 374.417,54
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 7.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 4.352,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 871.549,31
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 109.962,41
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 15.976,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 15.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 25.000,00
		R$ 8.151.643,72
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 4.318.566,05
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 284.926,15
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 49.151,91
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 25.222,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 249.314,52
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 519.798,15

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R$)
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 9.396,14
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 174.000,00
		R$ 5.630.374,92
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 815.218,14
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 228.877,64
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 38.554,37
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 702.850,04
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 257.270,72
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 390.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 43.583,03
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 400.000,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 157.509,38
		R$ 3.033.863,32
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
	TOTAL GERAL	**R$ 16.815.881,96**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CONTROLADORIA GERAL	R$ 225.027,20	R$ 20.251,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 34.029,86	R$ 211.249,05	-6,12%
COORDENAÇÃO DA ADMISTRAÇÃO GERAL	R$ 2.921.348,88	R$ 1.417.270,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 877.838,89	R$ 3.460.780,68	18,46%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R$ 1.156.206,21	R$ 87.393,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 418.624,43	R$ 824.975,35	-28,64%
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R$ 1.203.203,10	R$ 86.720,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 335,40	R$ 1.289.587,88	7,18%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 78.960,00	R$ 42.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 76.800,00	R$ 44.160,00	-44,07%
DEPARTAMENTO DE DIVISÃO, OBRAS E SETORES URBANOS	R$ 339.600,00	R$ 44.981,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 235.600,00	R$ 148.981,28	-56,13%
DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL	R$ 2.943.286,94	R$ 1.155.459,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 693.687,96	R$ 3.405.058,01	15,68%
DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL	R$ 169.248,64	R$ 197.930,28	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.590,72	R$ 342.588,20	102,41%
DEPARTAMENTO								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL	R$ 8.414.045,64	R$ 1.992.571,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 833.913,59	R$ 9.572.703,87	13,77%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R$ 819.904,88	R$ 116.984,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 217.613,93	R$ 719.275,26	-12,27%
DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA	R$ 324.500,00	R$ 136.367,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 109.033,66	R$ 351.834,24	8,42%
DIVISAO DE ESPORTE E LAZER	R$ 540.000,00	R$ 999.112,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 203.708,25	R$ 1.335.404,13	147,29%
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R$ 170.000,00	R$ 9.789,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.080,00	R$ 157.709,80	-7,23%
FMS - GESTAO SUS	R$ 7.381.707,28	R$ 5.718.762,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.786.512,78	R$ 11.313.957,34	53,27%
FUNDEB	R$ 2.688.912,98	R$ 1.081.442,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 430.160,00	R$ 3.340.195,59	24,22%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 1.715.930,48	R$ 418.143,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 639.658,67	R$ 1.494.415,61	-12,90%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.398.960,00	R$ 167.138,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 346.637,00	R$ 1.219.461,41	-12,83%
GABINETE DO PRESIDENTE	R$ 808.096,80	R$ 318.016,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 395.937,40	R$ 730.175,46	-9,64%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 914.693,35	R$ 397.460,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 198.239,72	R$ 1.113.913,89	21,78%
OUVIDORIA MUNICIPAL	R$ 78.535,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78.535,63	R$ 0,00	-100,00%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PREV - PORTO	R$ 3.245.450,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 3.245.450,00	0,00%
PROCURADORIA MUNICIPAL	R$ 314.654,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 144.760,15	R$ 169.894,35	-46,00%
SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL	R$ 782.400,00	R$ 265.347,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 199.379,95	R$ 848.367,66	8,43%
SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE	R$ 494.354,89	R$ 1.222.236,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 382,05	R$ 1.716.208,99	247,16%
	R$ 39.129.027,40	**R$ 15.920.380,69**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 7.993.060,04**	**R$ 47.056.348,05**	
Intraorçamentários								
CONTROLADORIA GERAL	R$ 24.972,80	R$ 4.198,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.171,19	16,81%
COORDENAÇÃO DA ADMISTRAÇÃO GERAL	R$ 213.920,12	R$ 47.587,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 161.507,42	-24,50%
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R$ 16.574,43	R$ 7.687,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 24.261,98	46,38%
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R$ 19.244,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.476,00	R$ 12.768,90	-33,65%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R$ 1.040,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.040,00	R$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE DIVISÃO,								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
OBRAS E SETORES URBANOS	R$ 10.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.400,00	R$ 0,00	-100,00%
DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL	R$ 27.407,42	R$ 124.161,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.040,00	R$ 150.528,85	449,22%
DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL	R$ 17.815,76	R$ 271.772,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.724,04	R$ 284.864,42	1.498,94%
DEPARTAMENTO DE TURISMO	R$ 2.267,92	R$ 13.720,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.988,84	605,00%
FMS - GESTAO SUS	R$ 418.164,72	R$ 142.744,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 26.154,88	R$ 534.754,65	27,88%
FUNDEB	R$ 351.603,02	R$ 120.579,96	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 472.182,98	34,29%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R$ 32.360,88	R$ 3.767,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 36.128,71	11,64%
GABINETE DO PREFEITO	R$ 1.040,00	R$ 6.199,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.239,48	596,10%
GABINETE DO SECRETARIO	R$ 15.306,65	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.284,39	R$ 12.022,26	-21,45%
OUVIDORIA MUNICIPAL	R$ 5.464,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.464,37	R$ 0,00	-100,00%
PREV - PORTO	R$ 150,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150,00	0,00%
PROCURADORIA MUNICIPAL	R$ 35.345,50	R$ 406,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.752,21	1,15%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL	R$ 67.600,00	R$ 11.953,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 79.553,68	17,68%
SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE	R$ 3.645,11	R$ 140.720,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 144.365,62	3.860,52%
	R$ 1.264.323,60	**R$ 895.501,27**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 158.583,68**	**R$ 2.001.241,19**	
TOTAL	**R$ 40.393.351,00**	**R$ 16.815.881,96**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 8.151.643,72**	**R$ 49.057.589,24**	**21,45%**

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit							
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 822.733,30	R$ 73.795,79	R$ 896.529,09	R$ 815.218,14	R$ 0,00	R$ 812.075,27
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 59.904,70	R$ 0,00	R$ 59.904,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 0,08	R$ 0,00	R$ 0,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 229.007,22	R$ 0,02	R$ 229.007,24	R$ 228.877,64	R$ 0,00	R$ 228.877,64
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 2.483,94	R$ 0,00	R$ 2.483,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências de Recursos do FNDE						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
551	referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 1.866,94	R$ 0,00	R$ 1.866,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 0,03	R$ 0,00	R$ 0,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 70.957,00	R$ 0,00	R$ 70.957,00	R$ 38.554,37	R$ 0,00	R$ 38.549,90
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 6.970,01	R$ 0,00	R$ 6.970,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,11	R$ 0,00	R$ 0,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
571	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,01	R$ 490,93	R$ 490,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 732.768,78	R$ 1.857,55	R$ 734.626,33	R$ 702.850,04	R$ 0,00	R$ 701.156,37
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 257.270,72	R$ 0,00	R$ 257.270,72	R$ 257.270,72	R$ 0,00	R$ 163.011,35
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
602	Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 172.228,29	R$ 0,00	R$ 172.228,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,55	R$ 0,00	R$ 0,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 390.073,49	R$ 9.047,90	R$ 399.121,39	R$ 390.000,00	R$ 0,00	R$ 385.527,30
	Transferências do Governo Federal						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
631	referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 0,49	R$ 0,00	R$ 0,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 35,16	R$ 0,00	R$ 35,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 260,02	R$ 0,00	R$ 260,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
700	Congêneres da União	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 310.151,89	R$ 0,00	R$ 310.151,89	R$ 43.583,03	R$ 0,00	R$ 43.583,03
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 680.245,42	R$ 0,00	R$ 680.245,42	R$ 400.000,00	R$ 0,00	R$ 118.346,00
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 9.567,01	R$ 0,00	R$ 9.567,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 144.823,11	R$ 0,00	R$ 144.823,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências Destinadas ao Setor						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
715	Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 998,81	R$ 0,00	R$ 998,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R$ 166.674,60	R$ 0,00	R$ 166.674,60	R$ 157.509,38	R$ 0,00	R$ 115.509,38
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Recursos da Contribuição para o						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R$) (d)	Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R$) (e) = c + d	Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E))	Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R$) (h)
751	Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 20.581,97	R$ 0,00	R$ 20.581,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 0,02	R$ 0,00	R$ 0,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 376.361,46	R$ 607,84	R$ 376.969,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 26.013.018,72	R$ 0,00	R$ 26.013.018,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 30.603.745,66	**R$ 85.800,03**	**R$ 30.689.545,69**	**R$ 3.033.863,32**	**R$ 0,00**	**R$ 2.606.636,24**

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 22.972.822,00	R$ 27.887.454,57	R$ 4.914.632,57	R$ 4.318.566,05	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 124.776,00	R$ 441.203,31	R$ 316.427,31	R$ 0,00	R$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 361.280,00	R$ 301.791,96	-R$ 59.488,04	R$ 0,00	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.040.516,00	R$ 3.429.888,69	R$ 389.372,69	R$ 284.926,15	R$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 0,00	R$ 82.804,06	R$ 82.804,06	R$ 49.151,91	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 137.975,00	R$ 197.819,36	R$ 59.844,36	R$ 0,00	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 0,00	R$ 900,00	R$ 900,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 37.000,00	R$ 61.544,00	R$ 24.544,00	R$ 25.222,00	R$ 678,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 18.700,00	R$ 49.932,72	R$ 31.232,72	R$ 0,00	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 24.065,00	R$ 23.618,63	-R$ 446,37	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 536,00	R$ 0,00	-R$ 536,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 156.063,00	R$ 1.292.022,90	R$ 1.135.959,90	R$ 249.314,52	R$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 983.808,00	R$ 1.960.967,63	R$ 977.159,63	R$ 519.798,15	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 5.000,00	R$ 149.992,00	R$ 144.992,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 473.676,00	R$ 592.408,00	R$ 118.732,00	R$ 9.396,14	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 167.057,88	R$ 167.057,88	R$ 174.000,00	R$ 6.942,12
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 1.261.475,00	R$ 538.459,43	-R$ 723.015,57	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
631	Congêneres vinculados à Saúde	R$ 173.269,00	R$ 93.721,89	-R$ 79.547,11	R$ 0,00	R$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 110.014,00	R$ 71.339,40	-R$ 38.674,60	R$ 0,00	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 118.586,00	R$ 175.807,41	R$ 57.221,41	R$ 0,00	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 48.305,00	R$ 44.190,33	-R$ 4.114,67	R$ 0,00	R$ 0,00
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R$ 3.177,00	R$ 2.578,64	-R$ 598,36	R$ 0,00	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 207.479,00	R$ 17.666,87	-R$ 189.812,13	R$ 0,00	R$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 3.927.260,00	R$ 794.316,61	-R$ 3.132.943,39	R$ 0,00	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 350.724,00	R$ 433.753,21	R$ 83.029,21	R$ 0,00	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 0,00	R$ 38.667,06	R$ 38.667,06	R$ 0,00	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 293.639,00	R$ 242.613,76	-R$ 51.025,24	R$ 0,00	R$ 0,00
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	R$ 474.341,00	R$ 0,00	-R$ 474.341,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
749	Outras vinculações de transferências	R$ 367.444,00	R$ 0,00	-R$ 367.444,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 15.175,00	R$ 21.881,45	R$ 6.706,45	R$ 0,00	R$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 341.415,00	R$ 312.240,53	-R$ 29.174,47	R$ 0,00	R$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 26.193,00	R$ 90.642,83	R$ 64.449,83	R$ 0,00	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.093.038,00	R$ 1.012.492,84	-R$ 80.545,16	R$ 0,00	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.572.500,00	R$ 7.027.412,76	R$ 4.454.912,76	R$ 0,00	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 673.100,00	R$ 323.422,37	-R$ 349.677,63	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 40.393.351	**R$ 47.880.613,10**	**R$ 7.487.262,10**	**R$ 5.630.374,92**	**R$ 7.620,12**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 1.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação								
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 4.914.632,57	R$ 4.318.566,05	R$ 0,00	R$ 27.887.454,57	R$ 26.927.430,72	R$ 960.023,85	R$ 0,00
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 316.427,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 441.203,31	R$ 75.158,27	R$ 366.045,04	R$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	-R$ 59.488,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 301.791,96	R$ 289.470,00	R$ 12.321,96	R$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 389.372,69	R$ 284.926,15	R$ 0,00	R$ 3.429.888,69	R$ 3.427.608,83	R$ 2.279,86	R$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 82.804,06	R$ 49.151,91	R$ 0,00	R$ 82.804,06	R$ 11.500,00	R$ 71.304,06	R$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R$ 59.844,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 197.819,36	R$ 194.788,84	R$ 3.030,52	R$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 900,00	R$ 0,00	R$ 900,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 24.544,00	R$ 25.222,00	R$ 678,00	R$ 61.544,00	R$ 61.201,25	R$ 342,75	R$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 31.232,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 49.932,72	R$ 18.551,74	R$ 31.380,98	R$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-R$ 446,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.618,63	R$ 0,00	R$ 23.618,63	R$ 0,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R$ 536,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.135.959,90	R$ 249.314,52	R$ 0,00	R$ 1.292.022,90	R$ 405.377,52	R$ 886.645,38	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
600	Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 977.159,63	R$ 519.798,15	R$ 0,00	R$ 1.960.967,63	R$ 1.364.161,19	R$ 596.806,44	R$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 144.992,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 149.992,00	R$ 10.546,13	R$ 139.445,87	R$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 118.732,00	R$ 9.396,14	R$ 0,00	R$ 592.408,00	R$ 591.076,79	R$ 1.331,21	R$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 167.057,88	R$ 174.000,00	R$ 6.942,12	R$ 167.057,88	R$ 165.820,65	R$ 1.237,23	R$ 0,00
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
621	Estadual	-R$ 723.015,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 538.459,43	R$ 594.001,97	-R$ 55.542,54	R$ 0,00
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R$ 79.547,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.721,89	R$ 0,00	R$ 93.721,89	R$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-R$ 38.674,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.339,40	R$ 0,00	R$ 71.339,40	R$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 57.221,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 175.807,41	R$ 160.678,67	R$ 15.128,74	R$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-R$ 4.114,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.190,33	R$ 21.989,59	R$ 22.200,74	R$ 0,00
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	-R$ 598,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.578,64	R$ 0,00	R$ 2.578,64	R$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-R$ 189.812,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17.666,87	R$ 15.976,00	R$ 1.690,87	R$ 0,00
	Outras Transferências de							

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
701	Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R$ 3.132.943,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 794.316,61	R$ 769.521,51	R$ 24.795,10	R$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 83.029,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 433.753,21	R$ 0,00	R$ 433.753,21	R$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 38.667,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.667,06	R$ 0,00	R$ 38.667,06	R$ 0,00
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	-R$ 51.025,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 242.613,76	R$ 0,00	R$ 242.613,76	R$ 0,00
721	Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	-R$ 474.341,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	-R$ 367.444,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 6.706,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.881,45	R$ 0,00	R$ 21.881,45	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição da Fonte de Recurso	Excesso/Déficit de Arrecadação (R$) (a)	Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R$) (b)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a))	Receita Arrecadada (R$) (d)	Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R$) (e)	Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R$) (f) = d -e	Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-R$ 29.174,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 312.240,53	R$ 128.710,21	R$ 183.530,32	R$ 0,00
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 64.449,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.642,83	R$ 16.233,04	R$ 74.409,79	R$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	-R$ 80.545,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.012.492,84	R$ 1.011.484,03	R$ 1.008,81	R$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 4.454.912,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.027.412,76	R$ 1.049.001,26	R$ 5.978.411,50	R$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-R$ 349.677,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 323.422,37	R$ 249.875,60	R$ 73.546,77	R$ 0,00
		R$ 7.487.262,10	**R$ 5.630.374,92**	**R$ 7.620,12**	**R$ 47.880.613,10**	**R$ 37.560.163,81**	**R$ 10.320.449,29**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 1.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00772/2023	00063/2024	1.540.0000000	R$ 0,00	-R$ 422.671,09
PREFEITURA MUNICIPAL	00772/2023	00063/2024	1.540.1070000	R$ 422.671,09	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00772/2023	00070/2024	1.600.0000605	R$ 0,00	-R$ 29.209,44
PREFEITURA MUNICIPAL	00772/2023	00070/2024	1.604.0000000	R$ 29.209,44	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00772/2023	00086/2024	1.600.0000600	R$ 0,00	-R$ 90.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00772/2023	00086/2024	1.604.0000000	R$ 90.000,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00772/2023	00094/2024	1.540.0000000	R$ 0,00	-R$ 5.403,88
PREFEITURA MUNICIPAL	00772/2023	00094/2024	1.540.1070000	R$ 5.403,88	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00772/2023	00111/2024	1.500.0000000	R$ 84.970,00	R$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00772/2023	00111/2024	1.502.0000000	R$ 0,00	-R$ 84.970,00
				R$ 632.254,41	**-R$ 632.254,41**
				R$ 632.254,41	**-R$ 632.254,41**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 1.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00772 /2023	00001/2024	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00010/2024	R$ 257.270,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 257.270,72	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00012/2024	R$ 44.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 44.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00013/2024	R$ 649.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 649.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00018/2024	R$ 163.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 163.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00022/2024	R$ 29.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00023/2024	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00026/2024	R$ 1.400.021,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.400.021,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00027/2024	R$ 657.877,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 657.877,64	R$ 0,00	R$ 0,00
00772						R$					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00039/2024	R$ 830.520,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	830.520,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00043/2024	R$ 111.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 111.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00045/2024	R$ 78.502,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 78.502,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00046/2024	R$ 52.563,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 52.563,46	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00047/2024	R$ 77.470,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 77.470,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00048/2024	R$ 362.781,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 362.781,05	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00049/2024	R$ 971.717,84	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 971.717,84	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00050/2024	R$ 127.388,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 127.388,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00051/2024	R$ 635.727,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 635.727,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00057/2024	R$ 250.034,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 250.034,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00060/2024	R$ 345.527,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 345.527,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00061/2024	R$ 223.575,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 223.575,67	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00062/2024	R$ 574.842,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 574.842,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00772/2023	00065/2024	R$ 137.420,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 137.420,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00066/2024	R$ 98.200,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 98.200,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00069/2024	R$ 189.848,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 189.848,78	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00071/2024	R$ 576.547,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 576.547,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00072/2024	R$ 88.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00075/2024	R$ 224.512,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 224.512,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00076/2024	R$ 55.434,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 55.434,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00077/2024	R$ 498.661,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 498.661,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00078/2024	R$ 86.811,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.811,19	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00080/2024	R$ 138.685,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 138.685,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00081/2024	R$ 361.213,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 361.213,98	R$ 0,00	R$ 0,00
00772/2023	00082/2024	R$ 191.826,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 191.826,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772						R$					

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
/2023	00083/2024	R$ 102.277,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	102.277,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00084/2024	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00089/2024	R$ 255.649,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 255.649,31	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00090/2024	R$ 405.231,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 405.231,66	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00091/2024	R$ 450.481,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.481,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00092/2024	R$ 112.785,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 112.785,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00095/2024	R$ 116.709,38	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 116.709,38	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00097/2024	R$ 763.613,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 763.613,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00098/2024	R$ 210.057,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 210.057,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00099/2024	R$ 1.407.123,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.407.123,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00100/2024	R$ 441.705,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 441.705,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00104/2024	R$ 141.418,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 141.418,25	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00107/2024	R$ 321.444,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 321.444,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00772 /2023	00108/2024	R$ 1.270.749,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.270.749,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00109/2024	R$ 1.102,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.102,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00772 /2023	00110/2024	R$ 147.147,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 147.147,67	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
00778 /2024	00038/2024	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 16.815.881,96	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 8.151.643,72**	**R$ 5.630.374,92**	**R$ 0,00**	**R$ 3.033.863,32**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
		R$ 16.815.881,96	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 8.151.643,72**	**R$ 5.630.374,92**	**R$ 0,00**	**R$ 3.033.863,32**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 44.741.126,19**	**R$ 50.336.389,26**	**112,50%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 2.540.321,17	R$ 2.435.236,18	95,86%
Receita de Contribuições	R$ 1.487.515,00	R$ 1.590.513,36	106,92%
Receita Patrimonial	R$ 1.055.280,00	R$ 4.560.098,68	432,12%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 76.281,00	R$ 136.039,30	178,34%
Transferências Correntes	R$ 39.529.834,02	R$ 41.236.879,67	104,31%
Outras Receitas Correntes	R$ 51.895,00	R$ 377.622,07	727,66%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 3.913.289,00**	**R$ 1.452.381,58**	**37,11%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 3.913.289,00	R$ 1.452.381,58	37,11%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 48.654.415,19**	**R$ 51.788.770,84**	**106,44%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 4.923.081,00**	**-R$ 5.941.813,32**	**120,69%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 4.915.866,00	-R$ 5.941.813,32	120,87%
Renúncias de Receita	-R$ 7.215,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 43.731.334,19**	**R$ 45.846.957,52**	**104,83%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 2.046.100,00	R$ 2.033.655,58	99,39%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 45.777.434,19**	**R$ 47.880.613,10**	**104,59%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 39.818.045,19**	**R$ 44.394.575,94**	**111,49%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 2.533.106,17	R$ 2.435.236,18	96,13%
Receita de Contribuições	R$ 1.487.515,00	R$ 1.590.513,36	106,92%
Receita Patrimonial	R$ 1.055.280,00	R$ 4.560.098,68	432,12%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 76.281,00	R$ 136.039,30	178,34%
Transferências Correntes	R$ 34.613.968,02	R$ 35.295.066,35	101,96%
Outras Receitas Correntes	R$ 51.895,00	R$ 377.622,07	727,66%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 3.913.289,00**	**R$ 1.452.381,58**	**37,11%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 3.913.289,00	R$ 1.452.381,58	37,11%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	**R$ 2.046.100,00**	**R$ 2.033.655,58**	**99,39%**
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	**R$ 45.777.434,19**	**R$ 47.880.613,10**	**104,59%**
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
TOTAL GERAL	**R$ 45.777.434,19**	**R$ 47.880.613,10**	**104,59%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R$
Total de Receitas Correntes (I)	R$ 50.336.389,26
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	**R$ 50.336.389,26**
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R$ 1.278.272,83
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R$ 72.458,06
(-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI)	R$ 5.941.813,32
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	**R$ 43.043.845,05**
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R$ 3.966.448,66
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	**R$ 39.077.396,39**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Receitas	Total R$
CF) (X)	R$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	**R$ 39.077.396,39**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R$ 0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII)	**R$ 592.408,00**
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX)	**R$ 0,00**
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)	**R$ 38.484.988,39**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R$
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 0,00
Receita de Contribuição	R$ 0,00
Receita Patrimonial	R$ 0,00
Receita Agropecuária	R$ 0,00
Receita Industrial	R$ 0,00
Receita de Serviços	R$ 0,00
Transferências Correntes	R$ 0,00
Outras receitas correntes	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 2.433.103,17	R$ 2.298.890,04	94,40%
IPTU	R$ 7.132,00	R$ 22.034,88	0,90%
IRRF	R$ 702.914,00	R$ 960.521,18	39,44%
ISSQN	R$ 1.148.200,40	R$ 270.009,85	11,08%
ITBI	R$ 574.856,77	R$ 1.046.324,13	42,96%
II - Taxas (Principal)	R$ 25.437,00	R$ 67.135,50	2,75%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 1.034,00	R$ 998,96	0,04%
V - Dívida Ativa	R$ 45.258,00	R$ 58.525,28	2,40%

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 4.825,00	R$ 9.686,40	0,39%
TOTAL	**R$ 2.509.657,17**	**R$ 2.435.236,18**	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 39.025.083,16**	**R$ 35.818.135,86**	**91,78%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 17.384.054,17	R$ 16.713.528,90	96,14%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 21.641.028,99	R$ 19.104.606,96	88,28%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 6.391.364,89**	**R$ 2.356.335,88**	**36,86%**
Investimentos	R$ 6.391.364,89	R$ 2.356.335,88	36,86%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 1.639.900,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 47.056.348,05**	**R$ 38.174.471,74**	**81,12%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 2.001.241,19**	**R$ 1.992.328,31**	**99,55%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 2.001.241,19	R$ 1.992.328,31	99,55%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 49.057.589,24**	**R$ 40.166.800,05**	**81,87%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 1.590.496,80	R$ 1.578.543,12	R$ 1.554.521,50	R$ 1.554.521,50	R$ 1.554.521,50
04	Administração	R$ 9.650.674,14	R$ 11.369.916,31	R$ 10.181.651,74	R$ 10.042.301,96	R$ 10.029.696,73
08	Assistência Social	R$ 2.630.623,83	R$ 2.608.329,50	R$ 2.555.016,27	R$ 2.535.607,17	R$ 2.528.031,38
09	Previdência Municipal	R$ 1.212.600,00	R$ 1.212.600,00	R$ 1.049.001,26	R$ 1.049.001,26	R$ 1.045.997,26
10	Saúde	R$ 7.381.707,28	R$ 11.313.957,34	R$ 9.888.495,10	R$ 9.550.219,34	R$ 9.535.859,36
12	Educação	R$ 6.125.948,56	R$ 7.439.676,04	R$ 7.338.378,40	R$ 7.203.908,25	R$ 7.186.533,18
13	Cultura	R$ 78.960,00	R$ 44.160,00	R$ 2.160,00	R$ 2.160,00	R$ 2.160,00
15	Urbanismo	R$ 3.225.254,40	R$ 4.031.529,39	R$ 1.436.132,11	R$ 1.433.147,47	R$ 1.433.147,47
17	Saneamento	R$ 1.485.387,34	R$ 1.440.696,36	R$ 679.328,53	R$ 679.328,53	R$ 678.966,42
18	Gestão Ambiental	R$ 24.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
20	Agricultura	R$ 877.363,17	R$ 660.889,32	R$ 659.691,70	R$ 623.076,66	R$ 605.376,66
23	Comércio e Serviços	R$ 819.904,88	R$ 719.275,26	R$ 391.266,91	R$ 382.051,35	R$ 381.459,28
26	Transporte	R$ 1.506.607,00	R$ 1.512.490,00	R$ 974.432,81	R$ 973.490,45	R$ 973.490,45
27	Desporto e Lazer	R$ 540.000,00	R$ 1.335.404,13	R$ 1.315.414,13	R$ 1.295.414,13	R$ 1.295.414,13
28	Encargos Especiais	R$ 119.600,00	R$ 148.981,28	R$ 148.981,28	R$ 148.981,28	R$ 148.981,28
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$ 1.859.900,00	R$ 1.639.900,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 39.129.027,40	**R$ 47.056.348,05**	**R$ 38.174.471,74**	**R$ 37.473.209,35**	**R$ 37.399.635,10**
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R$ 67.600,00	R$ 79.553,68	R$ 79.553,68	R$ 79.553,68	R$ 79.553,68
04	Administração	R$ 284.537,90	R$ 649.958,62	R$ 656.694,09	R$ 656.694,09	R$ 600.531,23
08	Assistência Social	R$ 47.667,53	R$ 48.150,97	R$ 48.150,97	R$ 48.150,97	R$ 44.548,72

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EMPENHADO (R$)	LIQUIDADO (R$)	PAGO (R$)
10	Saúde	R$ 418.164,72	R$ 534.754,65	R$ 529.106,65	R$ 529.106,65	R$ 486.500,47
12	Educação	R$ 379.010,44	R$ 622.711,83	R$ 622.711,83	R$ 622.711,83	R$ 602.611,46
13	Cultura	R$ 1.040,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
17	Saneamento	R$ 37.060,66	R$ 25.860,62	R$ 15.860,29	R$ 15.279,95	R$ 15.279,95
20	Agricultura	R$ 16.574,43	R$ 24.261,98	R$ 24.261,98	R$ 24.261,98	R$ 21.491,21
23	Comércio e Serviços	R$ 2.267,92	R$ 15.988,84	R$ 15.988,82	R$ 15.988,82	R$ 14.476,44
28	Encargos Especiais	R$ 10.400,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 1.264.323,60	**R$ 2.001.241,19**	**R$ 1.992.328,31**	**R$ 1.991.747,97**	**R$ 1.864.993,16**
		R$ 40.393.351,00	**R$ 49.057.589,24**	**R$ 40.166.800,05**	**R$ 39.464.957,32**	**R$ 39.264.628,26**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução					
0130	ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO	R$ 1.222.448,00	R$ 1.302.356,78	R$ 692.097,10	53,14%
0180	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R$ 550.000,00	R$ 491.832,81	R$ 484.123,32	98,43%
0110	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R$ 2.033.060,28	R$ 3.359.681,91	R$ 3.275.886,89	97,50%
0120	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	R$ 300.560,52	R$ 265.975,44	R$ 257.066,56	96,65%
0020	APOIO ADMINISTRATIVO	R$ 393.100,00	R$ 393.100,00	R$ 249.875,60	63,56%
0160	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	R$ 822.172,80	R$ 735.264,10	R$ 407.255,73	55,38%
0190	COVID - ENFRENTAMENTO COVID 19	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 3.000,00	10,00%
0090	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER	R$ 540.000,00	R$ 1.335.404,13	R$ 1.315.414,13	98,50%
0010	DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	R$ 1.658.096,80	R$ 1.658.096,80	R$ 1.634.075,18	98,55%
0080	DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	R$ 80.000,00	R$ 44.160,00	R$ 2.160,00	4,89%
0100	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA	R$ 3.636.251,20	R$ 5.928.751,78	R$ 4.917.032,79	82,93%
0020	GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA	R$ 11.568.269,00	R$ 13.097.765,74	R$ 12.017.212,97	91,75%
	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R$)	% Execução /Dotação Atualizada
0140	SOCIAL	R$ 1.748.291,36	R$ 1.530.544,32	R$ 1.489.331,18	97,30%
0040	GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	R$ 5.231.861,40	R$ 5.868.779,59	R$ 2.474.216,64	42,15%
0030	GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA	R$ 1.018.000,00	R$ 2.167.265,69	R$ 2.123.606,80	97,98%
0070	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 459.764,64	R$ 1.200.314,16	R$ 1.162.154,34	96,82%
0060	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 5.720.694,36	R$ 6.510.239,47	R$ 6.448.236,06	99,04%
0170	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	R$ 5.500,00	R$ 4.065,00	R$ 4.065,00	100,00%
0150	PREVIDENCIA MUNICIPAL	R$ 2.852.500,00	R$ 2.852.500,00	R$ 1.049.001,26	36,77%
0050	PRODUÇÃO AGROPECUARIA SUSTENTAVEL	R$ 522.780,64	R$ 281.491,52	R$ 160.988,50	57,19%
		R$ 40.393.351,00	**R$ 49.057.589,24**	**R$ 40.166.800,05**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

Receita	Valor (R$)
Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I)	R$ 47.880.613,10
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (II)	R$ 7.350.835,13
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III)	R$ 0,00
Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III	**R$ 40.529.777,97**
Despesa	**Valor (R$)**
Total da Despesa Empenhada (V)	R$ 40.166.800,05
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VI)	R$ 1.298.876,86
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (VII)	R$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII)	**R$ 0,00**
Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII	**R$ 38.867.923,19**
SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX	**R$ 1.661.854,78**
Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI)	R$ 2.606.636,24
Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X)	**R$ 1.661.854,78**

APLIC

Quadro: 4.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

Descrição	Valor (R$)
(A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS	R$ 6.051.958,27
(B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 7.350.835,13
(C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R$ 1.298.876,86
(D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA	R$ 0,00
(E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 7.350.835,13**
(F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 1.298.876,86**
(G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO	**R$ 0,00**
(H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Descrição	Valor (R$)
FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS	R$ 812.075,27
(I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS	R$ 1.794.560,97
(J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I)	R$ 2.606.636,24
(K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I)	R$ 2.606.636,24
(L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO	R$ 2.606.636,24

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 27.887.454,57	R$ 27.739.505,99	R$ 147.948,58	R$ 896.529,09	R$ 812.075,27	R$ 812.075,27	R$ 147.948,58	R$ 238.608,49
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 441.203,31	R$ 75.158,27	R$ 366.045,04	R$ 59.904,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 366.045,04	R$ 369.308,63
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 301.791,96	R$ 289.470,00	R$ 12.321,96	R$ 0,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 12.321,96	R$ 279.044,04
		R$ 28.630.449,84	**R$ 28.104.134,26**	**R$ 526.315,58**	**R$ 956.433,87**	**R$ 812.075,27**	**R$ 812.075,27**	**R$ 526.315,58**	**R$ 886.961,16**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 3.429.888,69	R$ 3.656.486,47	-R$ 226.597,78	R$ 229.007,24	R$ 228.877,64	R$ 228.877,64	R$ 2.279,86	R$ 200.996,40
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 82.804,06	R$ 11.500,00	R$ 71.304,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.304,06	R$ 54.672,76
550	Transferência do Salário Educação	R$ 197.819,36	R$ 194.788,84	R$ 3.030,52	R$ 2.483,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.030,52	R$ 66.474,26
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
551	Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 900,00	R$ 0,00	R$ 900,00	R$ 1.866,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 900,00	R$ 2.766,94
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 61.544,00	R$ 61.201,25	R$ 342,75	R$ 0,03	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 342,75	R$ 1.569,24
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 49.932,72	R$ 57.101,64	-R$ 7.168,92	R$ 70.957,00	R$ 38.549,90	R$ 38.549,90	R$ 31.380,98	R$ 63.997,30

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 23.618,63	R$ 0,00	R$ 23.618,63	R$ 6.970,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23.618,63	R$ 18.888,58
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
571	vinculados à Educação	R$ 1.292.022,90	R$ 405.377,52	R$ 886.645,38	R$ 490,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 886.645,38	R$ 922.864,61
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 134.543,37
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 1.960.967,63	R$ 2.065.317,56	-R$ 104.349,93	R$ 734.626,33	R$ 701.156,37	R$ 701.156,37	R$ 596.806,44	R$ 238.686,71
	Transferências Fundo a Fundo de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
601	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 149.992,00	R$ 173.557,48	-R$ 23.565,48	R$ 257.270,72	R$ 163.011,35	R$ 163.011,35	R$ 139.445,87	R$ 371.716,59
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
602	- Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 172.228,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 82.793,80
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 592.408,00	R$ 591.076,79	R$ 1.331,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.331,21	R$ 37.484,79

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 167.057,88	R$ 165.820,65	R$ 1.237,23	R$ 0,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.237,23	R$ 29.420,22
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 538.459,43	R$ 979.529,27	-R$ 441.069,84	R$ 399.121,39	R$ 385.527,30	R$ 385.527,30	-R$ 55.542,54	R$ 708.442,91
	Transferências do Governo Federal referentes a								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
631	Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 93.721,89	R$ 0,00	R$ 93.721,89	R$ 0,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93.721,89	R$ 92.949,93
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 71.339,40	R$ 0,00	R$ 71.339,40	R$ 3,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.339,40	R$ 28.871,33
	Transferência de Recursos do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
660	Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 175.807,41	R$ 160.678,67	R$ 15.128,74	R$ 35,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.128,74	R$ 88.806,51
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 44.190,33	R$ 21.989,59	R$ 22.200,74	R$ 260,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 22.200,74	R$ 35.343,37
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R$ 2.578,64	R$ 0,00	R$ 2.578,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.578,64	R$ 2.441,64
	Outras Transferências de Convênios ou								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
700	Instrumentos Congêneres da União	R$ 17.666,87	R$ 15.976,00	R$ 1.690,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.690,87	R$ 17.666,87
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 794.316,61	R$ 813.104,54	-R$ 18.787,93	R$ 310.151,89	R$ 43.583,03	R$ 43.583,03	R$ 24.795,10	R$ 333.702,72
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 0,00	R$ 118.346,00	-R$ 118.346,00	R$ 680.245,42	R$ 118.346,00	R$ 118.346,00	R$ 0,00	R$ 228.903,34
	Transferência da								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
709	União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 9.567,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84.761,87
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 433.753,21	R$ 0,00	R$ 433.753,21	R$ 144.823,11	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 433.753,21	R$ 542.799,64
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,82
	Transferências								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
716	Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 38.667,06	R$ 0,00	R$ 38.667,06	R$ 998,81	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 38.667,06	R$ 39.665,87
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 242.613,76	R$ 0,00	R$ 242.613,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 242.613,76	R$ 237.613,76
749	Outras vinculações de transferências	R$ 0,00	R$ 115.509,38	-R$ 115.509,38	R$ 166.674,60	R$ 115.509,38	R$ 115.509,38	R$ 0,00	R$ 229.284,69

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 21.881,45	R$ 0,00	R$ 21.881,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 21.881,45	R$ 3.015,48
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 312.240,53	R$ 128.710,21	R$ 183.530,32	R$ 20.581,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 183.530,32	R$ 161,13
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 90.642,83	R$ 16.233,04	R$ 74.409,79	R$ 0,02	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 74.409,79	R$ 106.105,77

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 1.012.492,84	R$ 1.011.484,03	R$ 1.008,81	R$ 376.969,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.008,81	R$ 527.202,61
		R$ 11.899.328,13	**R$ 10.763.788,93**	**R$ 1.135.539,20**	**R$ 3.720.093,10**	**R$ 1.794.560,97**	**R$ 1.794.560,97**	**R$ 2.930.100,17**	**R$ 5.534.829,83**
Recursos utilizados na UG RPPS									
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 7.027.412,76	R$ 1.049.001,26	R$ 5.978.411,50	R$ 25.837.732,29	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.978.411,50	R$ 29.186.734,70
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 323.422,37	R$ 249.875,60	R$ 73.546,77	R$ 175.286,43	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 73.546,77	R$ 73.546,77
		R$ 7.350.835,13	**R$ 1.298.876,86**	**R$ 6.051.958,27**	**R$ 26.013.018,72**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 6.051.958,27**	**R$ 29.260.281,47**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Despesa Orçamentária Empenhada (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e)	Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f)	Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h)
>>>>>	>>>>>	R$ 47.880.613,10	R$ 40.166.800,05	R$ 7.713.813,05	R$ 30.689.545,69	R$ 2.606.636,24	R$ 2.606.636,24	R$ 9.508.374,02	R$ 35.682.072,46

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R$ 627.404,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 541.604,65	R$ 85.800,03	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 701.842,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 701.842,73
	R$ 627.404,68	**R$ 701.842,73**	**R$ 0,00**	**R$ 541.604,65**	**R$ 85.800,03**	**R$ 701.842,73**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2019	R$ 2.430,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.430,57	R$ 0,00
2020	R$ 50,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50,00	R$ 0,00
2021	R$ 10.543,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.543,45	R$ 0,11
2022	R$ 47.684,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 47.684,54	R$ 0,00
2023	R$ 469.749,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 443.703,53	R$ 22.700,68	R$ 3.345,39
2024	R$ 0,00	R$ 200.329,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.329,06
	R$ 530.458,27	**R$ 200.329,06**	**R$ 0,00**	**R$ 443.703,53**	**R$ 83.409,24**	**R$ 203.674,56**
TOTAL	**R$ 1.157.862,95**	**R$ 902.171,79**	**R$ 0,00**	**R$ 985.308,18**	**R$ 169.209,27**	**R$ 905.517,29**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 716.700,45	R$ 0,11	R$ 177.189,03	R$ 0,00	R$ 20.103,03	R$ 0,00	R$ 519.408,28	R$ 287.667,51	R$ 231.740,77
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 369.308,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 369.308,63	R$ 0,00	R$ 369.308,63
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 279.044,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 279.044,04	R$ 0,00	R$ 279.044,04
	R$ 1.365.053,12	**R$ 0,11**	**R$ 177.189,03**	**R$ 0,00**	**R$ 20.103,03**	**R$ 0,00**	**R$ 1.167.760,95**	**R$ 287.667,51**	**R$ 880.093,44**
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Impostos e Transferências de Impostos	R$ 206.620,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.623,74	R$ 0,00	R$ 200.996,40	R$ 0,00	R$ 200.996,40
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 54.672,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.672,76	R$ 0,00	R$ 54.672,76
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 71.087,53	R$ 0,00	R$ 3.607,19	R$ 0,00	R$ 1.006,08	R$ 0,00	R$ 66.474,26	R$ 0,00	R$ 66.474,26
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 2.766,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.766,94	R$ 0,00	R$ 2.766,94
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 1.569,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.569,24	R$ 0,00	R$ 1.569,24
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 64.198,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 201,63	R$ 0,00	R$ 63.997,30	R$ 0,00	R$ 63.997,30
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 20.516,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.627,99	R$ 0,00	R$ 18.888,58	R$ 0,00	R$ 18.888,58
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.023.587,68	R$ 0,00	R$ 93,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.023.494,68	R$ 100.630,07	R$ 922.864,61
599 - Outros									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Recursos Vinculados à Educação	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 134.543,37
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 419.762,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 419.762,39	R$ 167.378,25	R$ 252.384,14
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 450.374,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.374,00	R$ 78.657,41	R$ 371.716,59

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 82.943,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 150,00	R$ 0,00	R$ 82.793,80	R$ 0,00	R$ 82.793,80
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 37.484,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.484,79	R$ 0,00	R$ 37.484,79
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 32.144,34	R$ 0,00	R$ 2.724,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.420,22	R$ 0,00	R$ 29.420,22
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 774.904,59	R$ 0,00	R$ 10.903,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 764.000,72	R$ 55.557,81	R$ 708.442,91
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 92.949,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.949,93	R$ 0,00	R$ 92.949,93
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 28.871,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.871,33	R$ 0,00	R$ 28.871,33
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 95.292,35	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.588,73	R$ 0,00	R$ 90.703,62	R$ 1.897,11	R$ 88.806,51
661 - Transferência de Recursos dos									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 35.346,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3,50	R$ 0,00	R$ 35.343,37	R$ 0,00	R$ 35.343,37
662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R$ 2.441,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.441,64	R$ 0,00	R$ 2.441,64
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 17.805,53	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.968,37	R$ 0,00	R$ 10.837,16	R$ 0,00	R$ 10.837,16
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 336.687,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 336.687,36	R$ 2.984,64	R$ 333.702,72
704 - Transferências da									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 228.903,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 228.903,34	R$ 0,00	R$ 228.903,34
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 84.761,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84.761,87	R$ 0,00	R$ 84.761,87
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 542.799,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 542.799,64	R$ 0,00	R$ 542.799,64
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 214,82

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 39.665,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.665,87	R$ 0,00	R$ 39.665,87
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 237.613,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 237.613,76	R$ 0,00	R$ 237.613,76
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 229.284,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 229.284,69	R$ 0,00	R$ 229.284,69
750 - Recursos da Contribuição de									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 3.015,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.015,48	R$ 0,00	R$ 3.015,48
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 161,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161,13	R$ 0,00	R$ 161,13
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 106.105,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.105,77	R$ 0,00	R$ 106.105,77
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 547.334,85	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 14.011,88	R$ 0,00	R$ 533.322,97	R$ 6.120,36	R$ 527.202,61
	R$ 6.006.433,30	**R$ 0,00**	**R$ 17.328,18**	**R$ 0,00**	**R$ 34.181,92**	**R$ 0,00**	**R$ 5.954.923,20**	**R$ 413.225,65**	**R$ 5.541.697,55**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 503.023,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 503.023,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
	R$ 503.023,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 503.023,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 7.874.509,78	R$ 0,11	R$ 194.517,21	R$ 0,00	R$ 557.308,31	R$ 0,00	R$ 7.122.684,15	R$ 700.893,16	R$ 6.421.790,99

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R$ 20.589,28	R$ 0,00	R$ 3.004,00	R$ 0,00	R$ 2.361,34	R$ 0,00	-R$ 25.954,62	R$ 0,00	-R$ 25.954,62
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 79.748,06	R$ 3.345,39	R$ 2.807,85	R$ 0,00	R$ 475,53	R$ 0,00	R$ 73.119,29	R$ 949,57	R$ 72.169,72
	R$ 59.158,78	**R$ 3.345,39**	**R$ 5.811,85**	**R$ 0,00**	**R$ 2.836,87**	**R$ 0,00**	**R$ 47.164,67**	**R$ 949,57**	**R$ 46.215,10**
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 59.158,78**	**R$ 3.345,39**	**R$ 5.811,85**	**R$ 0,00**	**R$ 2.836,87**	**R$ 0,00**	**R$ 47.164,67**	**R$ 949,57**	**R$ 46.215,10**

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Anexo: 6 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 6.1 - Dívida Ativa

Tipo de Dívida Ativa	A receber (R$) (a)	Recebida (R$) (b)	Baixada (R$) (c)	Saldo Final (R$) (d) = a -b -c
Dívida Ativa Tributária	R$ 685.694,48	R$ 68.196,64	R$ 0,00	R$ 617.497,84
Dívida Ativa Não Tributária	R$ 129.009,35	R$ 10.176,98	R$ 0,00	R$ 118.832,37
TOTAL	**R$ 814.703,83**	**R$ 78.373,62**	**R$ 0**	**R$ 736.330,21**

APLIC

Quadro: 6.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R$ 7.874.509,78	R$ 0,00	R$ 7.874.509,78
PASSIVO FINANCEIRO	R$ 1.452.718,79	R$ 0,00	R$ 1.452.718,79
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	**R$ 6.421.790,99**	**R$ 0,00**	**R$ 6.421.790,99**

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 716.700,45	R$ 478.091,96	R$ 238.608,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	R$ 369.308,63	R$ 0,00	R$ 369.308,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 279.044,04	R$ 0,00	R$ 279.044,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 206.620,14	R$ 5.623,74	R$ 200.996,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 54.672,76	R$ 0,00	R$ 54.672,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R$ 71.087,53	R$ 4.613,27	R$ 66.474,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 2.766,94	R$ 0,00	R$ 2.766,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 1.569,24	R$ 0,00	R$ 1.569,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 64.198,93	R$ 201,63	R$ 63.997,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 20.516,57	R$ 1.627,99	R$ 18.888,58	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.023.587,68	R$ 100.723,07	R$ 922.864,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 419.762,39	R$ 181.075,68	R$ 238.686,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
601 - Transferências						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 450.374,00	R$ 78.657,41	R$ 371.716,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 82.943,80	R$ 150,00	R$ 82.793,80	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 37.484,79	R$ 0,00	R$ 37.484,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 32.144,34	R$ 2.724,12	R$ 29.420,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 774.904,59	R$ 66.461,68	R$ 708.442,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 92.949,93	R$ 0,00	R$ 92.949,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 28.871,33	R$ 0,00	R$ 28.871,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 95.292,35	R$ 6.485,84	R$ 88.806,51	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 35.346,87	R$ 3,50	R$ 35.343,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
662 - Transferências de						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R$ 2.441,64	R$ 0,00	R$ 2.441,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 17.805,53	R$ 138,66	R$ 17.666,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 336.687,36	R$ 2.984,64	R$ 333.702,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 228.903,34	R$ 0,00	R$ 228.903,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 84.761,87	R$ 0,00	R$ 84.761,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 542.799,64	R$ 0,00	R$ 542.799,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 39.665,87	R$ 0,00	R$ 39.665,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	R$ 237.613,76	R$ 0,00	R$ 237.613,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R$ 229.284,69	R$ 0,00	R$ 229.284,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R$ 3.015,48	R$ 0,00	R$ 3.015,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 161,13	R$ 0,00	R$ 161,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Públicos	R$ 106.105,77	R$ 0,00	R$ 106.105,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R$ 547.334,85	R$ 20.132,24	R$ 527.202,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R$ 503.023,36	R$ 503.023,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	R$ 7.874.509,78	**R$ 1.452.718,79**	**R$ 6.421.790,99**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
TOTAL	**R$ 7.874.509,78**	**R$ 1.452.718,79**	**R$ 6.421.790,99**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 6.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Défict
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 29.192.100,04	R$ 5.365,34	R$ 29.186.734,70
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 81.125,11	R$ 7.578,34	R$ 73.546,77
	R$ 29.273.225,15	**R$ 12.943,68**	**R$ 29.260.281,47**
TOTAL	**R$ 29.273.225,15**	**R$ 12.943,68**	**R$ 29.260.281,47**

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 6.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R$ 17.700,00
1. Dívida Mobiliária	**R$ 0,00**
2. Dívida Contratual	**R$ 17.700,00**
2.1. Empréstimos	R$ 0,00
2.1.1. Internos	R$ 0,00
2.1.2. Externos	R$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R$ 0,00
2.3. Financiamentos	R$ 17.700,00
2.3.1. Internos	R$ 17.700,00
2.3.2. Externos	R$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	**R$ 0,00**
4. Outras Dívidas	**R$ 0,00**
DEDUÇÕES (II)	**R$ 7.249.438,96**
5. Disponibilidade de Caixa	**R$ 7.249.438,96**
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R$ 7.874.509,78
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R$ 67.762,51
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R$ 557.308,31
6. Demais Haveres Financeiros	**R$ 0,00**
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	**-R$ 7.231.738,96**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R$ 39.077.396,39
% da DC sobre a RCL Ajustada	0,04%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	**0,00%**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R$ 46.892.875,66
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R$ 41.864.116,10
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R$ 700.312,82
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Descrição	Valor R$
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R$
Amortização da Dívida	R$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 0,00**
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R$ 39.077.396,39
% do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	**0,00%**

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43 /2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
Mobiliária	R$ 0,00
Empréstimos	R$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	R$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	R$ 0,00
TOTAL (II)	**R$ 0,00**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	**VALOR (R$)**
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R$ 39.077.396,39
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R$ 6.252.383,42

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL>	R$ 5.627.145,08
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R$ 23.446.437,83

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 6.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS	BAIXA	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
2023	R$ 627.404,68	R$ 0,00	R$ 0	R$ 627.404,68	R$ 0,00
2024	R$ 0,00	R$ 701.842,73	R$ 0	R$ 0,00	R$ 701.842,73
	R$ 627.404,68	**R$ 701.842,73**	**R$ 0**	**R$ 627.404,68**	**R$ 701.842,73**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
2019	R$ 2.430,57	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.430,57	R$ 0,00
2020	R$ 50,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50,00	R$ 0,00
2021	R$ 10.543,56	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.543,45	R$ 0,11
2022	R$ 47.684,54	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 47.684,54	R$ 0,00
2023	R$ 469.749,60	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 466.404,21	R$ 3.345,39
2024	R$ 0,00	R$ 200.329,06	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.329,06
	R$ 530.458,27	**R$ 200.329,06**	**R$ 0,00**	**R$ 527.112,77**	**R$ 203.674,56**
TOTAL	**R$ 1.157.862,95**	**R$ 902.171,79**	**R$ 0,00**	**R$ 1.154.517**	**R$ 905.517,29**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 6.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO				
21881010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 0,00	R$ 24.927,41	R$ 24.927,41	R$ 0,00
21881010200 - CONTRIBUIÇÃO AO				

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

TÍTULO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	INGRESSOS	BAIXA	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
RGPS (F)	R$ 1.492,49	R$ 1.516,46	R$ 0,00	R$ 3.008,95
21881010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 996,16	R$ 48.964,04	R$ 49.286,27	R$ 673,93
21881010800 - ISS (F)	R$ 3.320,54	R$ 107.900,58	R$ 111.221,12	R$ 0,00
21881011000 - PENSAO ALIMENTICIA (F)	R$ 2.228,78	R$ 2.634,12	R$ 3.951,18	R$ 911,72
21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	R$ 171.027,94	R$ 286.596,82	R$ 449.613,06	R$ 8.011,70
21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	R$ 5.177,82	R$ 2.438,16	R$ 2.438,16	R$ 5.177,82
21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	R$ 157.165,70	R$ 604.613,58	R$ 714.522,22	R$ 47.257,06
21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	R$ 34.143,52	R$ 2.962.844,08	R$ 2.706.307,79	R$ 290.679,81
21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	R$ 0,00	R$ 49.738,55	R$ 49.411,88	R$ 326,67
21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	R$ 575,94	R$ 63.573,97	R$ 61.659,03	R$ 2.490,88
21882010800 - ISS (F)	R$ 17,16	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 17,16
21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	R$ 18.227,01	R$ 76.935,39	R$ 52.290,03	R$ 42.872,37
21883010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	R$ 24.460,11	R$ 207.567,41	R$ 74.503,11	R$ 157.524,41
21885010800 - ISS (F)	R$ 1.192,70	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.192,70
21885990000 - OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	R$ 0,00	R$ 2.520,00	R$ 2.520,00	R$ 0,00
	R$ 420.025,87	**R$ 4.442.770,57**	**R$ 4.302.651,26**	**R$ 560.145,18**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 6.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

Título	Saldo Exercício Anterior	Saldo para o Exercício Segunte
Restos a Pagar Não Processados	R$ 627.404,68	R$ 701.842,73
Restos a Pagar Processados	R$ 530.458,27	R$ 203.674,56
Depósitos/Consignações/ARO	R$ 420.025,87	R$ 560.145,18
TOTAL	**R$ 1.577.888,82**	**R$ 1.465.662,47**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receita de Impostos (I)	**R$ 2.344.288,86**
1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 50.851,72
1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 1.046.324,13
1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 286.591,83
1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 960.521,18
1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	**R$ 31.173.787,94**
2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 12.878.880,49
2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88)	R$ 1.328.709,91
2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 15.432.985,93
2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 114.413,02
2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 1.094.588,73
2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88)	R$ 324.209,86
2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R$ 0,00
2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	**R$ 33.518.076,80**
Total destinado ao Fundeb (IV)	**R$ 5.941.813,32**
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	**R$ 8.379.519,20**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Receita do FUNDEB

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	**R$ 3.429.888,69**
1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540	R$ 3.409.400,78
1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540	R$ 20.487,91
1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540	R$ 0,00
2. Fundeb - Complementação da União - VAAF	**R$ 0,00**
2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541	R$ 0,00
2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Receita do Fundeb Recebidas no Exercício	Valor (R$)
3. Fundeb - Complementação da União - VAAT	**R$ 0,00**
3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542	R$ 0,00
4. Fundeb - Complementação da União - VAAR	**R$ 82.804,06**
4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543	R$ 82.804,06
4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543	R$ 0,00
5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4)	**R$ 3.512.692,75**
6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB)	**-R$ 2.532.412,54**
Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit)	
7. Total do recurso do superávit	R$ 229.007,22
8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7)	**R$ 3.741.699,97**

Quadro: 7.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

Descrição	Valor (R$)
Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A)	R$ 3.409.400,78
Total destinado ao FUNDEB (B)	R$ 5.941.813,32
Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B	**-R$ 2.532.412,54**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 7.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$
Despesas com recursos do FUNDEB	R$ 3.667.986,47	R$ 3.667.986,47	R$ 3.667.986,47	R$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 7.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

Descrição	Valor Empenhado (a) R$	Valor Liquidado (b) R$	Valor Pago (c) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R$	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R$	Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R$
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 3.427.608,83	R$ 3.427.608,83	R$ 3.427.608,83	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543)	R$ 11.500,00	R$ 11.500,00	R$ 11.500,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	**R$ 3.439.108,83**	**R$ 3.439.108,83**	**R$ 3.439.108,83**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 7.6 - Indicadores do FUNDEB

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R$ 3.373.688,80	R$ 0,00	R$ 3.373.688,80	R$ 3.429.888,69	98,36%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13,	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00		REGULAR

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Indicador	Valor Empenhado (a) R$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R$	Valor Aplicado (c) = a-b R$	Receita Base (R$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)					0,00%	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

Descrição	Valor (R$)
Total Receita Recebida do FUNDEB (A)	R$ 3.512.692,75
Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B)	R$ 82.804,06
Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B	**R$ 3.429.888,69**

Quadro: 7.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R$ 3.512.692,75
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R$ 3.439.108,83
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A)	**R$ 0,00**
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	**R$ 351.269,27**
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	**R$ 73.583,92**
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	**R$ 73.583,92**
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)	**R$ 0,00**
% Não Aplicado (I)=G/A	**2,09%**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 7.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

Descrição	Valor (R$)
Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A)	R$ 3.427.608,83
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B)	R$ 3.429.888,69
FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0	**R$ 0,00**
Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D)	R$ 11.500,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F)	R$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G)	R$ 82.804,06
Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H)	R$ 82.804,06
FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0	**R$ 0,00**

Quadro: 7.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

Descrição	valor (R$)
Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A)	R$ 308.734,43
Valor não aplicado no exercício anterior (B)	R$ 280.755,59
Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C)	R$ 228.877,64
Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D)	R$ 51.877,95

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 7.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 995.744,49	R$ 0,11	R$ 177.189,03	R$ 0,00	R$ 20.103,03	R$ 0,00	R$ 798.452,32	R$ 28.567,32	R$ 0,00
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 206.620,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.623,74	R$ 0,00	R$ 200.996,40	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	Inscritos em RPP - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F	Inscritos em RPNP - Do Exercício (H)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G))
FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543)	R$ 54.672,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.672,76	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTALIZAÇÃO									
TOTAL (Fontes 540 + 541 +542)	R$ 206.620,14	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.623,74	R$ 0,00	R$ 200.996,40	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543)	R$ 54.672,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.672,76	R$ 0,00	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 7.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A)	RP Processados - De Exercícios Anteriores (B)	RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B -C -D	Cancelamento, no exercício, de RP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F)	Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F))
Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718)	R$ 1.542.282,27	R$ 362.478,39	R$ 304.112,71	R$ 59.825,51	R$ 815.865,66	R$ 2.855,09	R$ 2.855,09
FUNDEB - Impostos (Fonte 540)	R$ 302.057,09	R$ 67.299,57	R$ 0,02	R$ 5.750,28	R$ 229.007,22	R$ 1.838,35	R$ 1.838,35
TOTAL	**R$ 1.844.339,36**	**R$ 429.777,96**	**R$ 304.112,73**	**R$ 65.575,79**	**R$ 1.044.872,88**	**R$ 4.693,44**	**R$ 4.693,44**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 7.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

Descrição	Valor Empenhado (a) R$
Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A)	R$ 3.038.012,62
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B)	R$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C)	R$ 0,00
Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C	**R$ 3.038.012,62**
Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE	**Valor(R$)**
Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E)	R$ 5.941.813,32
(-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F)	R$ 0,00
(-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G)	R$ 51.877,95
(-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H)	R$ 0,00
(-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I)	R$ 4.693,44
(=) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I	**R$ 8.923.254,55**
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K)	R$ 33.518.076,80
Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) %	**26,62%**
Percentual mínimo de aplicação em MDE (M)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M)	**1,62%**
Situação (O)	**REGULAR**

APLIC

Quadro: 7.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	**R$ 2.344.288,86**
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R$ 50.851,72
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R$ 1.046.324,13
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R$ 286.591,83
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R$ 960.521,18
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R$ 0,00
Transferências (II)	**R$ 29.845.078,03**
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R$ 12.878.880,49
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R$ 1.094.588,73
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R$ 324.209,86
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R$ 15.432.985,93
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3°, da CF/88 c/c LC 61/89)	R$ 114.413,02
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R$ 0,00
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	**R$ 32.189.366,89**
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	**R$ 4.828.405,03**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 8.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

Fonte	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b)	Inscritos em RPP - Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e)	Insuficiência Financeira no Consórcio (f)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a -b -c -d -e - f	Inscritos em RPNP - Do Exercício (h)	Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G)
500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 995.744,49	R$ 0,11	R$ 177.189,03	R$ 0,00	R$ 20.103,03	R$ 0,00	R$ 798.452,32	R$ 34.918,64	R$ 0,00

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 8.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Descrições	Valor (R$)
Despesa Corrente (IV)	R$ 6.151.328,45
Despesa de Capital (V)	R$ 193.397,30
Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V	**R$ 6.344.725,75**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII)	R$ 0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX)	R$ 0,00
(+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X)	R$ 0,00
(-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI)	R$ 0,00
(=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI	**R$ 6.344.725,75**
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII)	R$ 32.189.366,89
Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII	**19,71%**
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV	**4,71%**
SITUAÇÃO (XVII)	**REGULAR**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	**R$ 18.712.437,48**	**R$ 619,73**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 17.656.236,22	R$ 619,73
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 1.049.001,26	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 7.200,00	R$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	**R$ 2.745.412,60**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 1.061.645,54	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 1.049.001,26	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 591.076,79	R$ 0,00
2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 43.689,01	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 15.967.024,87**	**R$ 619,73**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	**R$ 15.967.644,60**	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	**R$ 17.810.530,53**	**R$ 619,73**
1.1 - Pessoal Ativo	R$ 16.782.504,17	R$ 619,73
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R$ 1.020.826,36	R$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R$ 7.200,00	R$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R$ 0,00	R$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	**R$ 2.717.237,70**	**R$ 0,00**
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$ 1.061.645,54	R$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R$ 0,00	R$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$ 1.020.826,36	R$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R$ 591.076,79	R$ 0,00
2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 43.689,01	R$ 0,00
2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	**R$ 15.093.292,82**	**R$ 619,73**
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	**R$ 15.093.912,55**	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R$ 15.967.644,60	R$ 15.093.912,55	R$ 873.732,05
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	**R$ 38.484.988,39**		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	**41,49%**	**39,22%**	**2,27%**
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da			

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS (últimos 12 meses)		EXECUTIVO (últimos 12 meses)		LEGISLATIVO (últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**R$ 18.712.437,48**	**R$ 619,73**	**R$ 17.810.530,53**	**R$ 619,73**	**R$ 901.906,95**	**R$ 0,00**
1. Pessoal Ativo	**R$ 17.656.236,22**	**R$ 619,73**	**R$ 16.782.504,17**	**R$ 619,73**	**R$ 873.732,05**	**R$ 0,00**
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R$ 15.382.917,49	R$ 39,39	R$ 14.618.303,23	R$ 39,39	R$ 764.614,26	R$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R$ 2.273.318,73	R$ 580,34	R$ 2.164.200,94	R$ 580,34	R$ 109.117,79	R$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	**R$ 1.049.001,26**	**R$ 0,00**	**R$ 1.020.826,36**	**R$ 0,00**	**R$ 28.174,90**	**R$ 0,00**
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R$ 951.966,01	R$ 0,00	R$ 951.966,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2.2 Pensões:	R$ 97.035,25	R$ 0,00	R$ 68.860,35	R$ 0,00	R$ 28.174,90	R$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	**R$ 7.200,00**	**R$ 0,00**	**R$ 7.200,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**R$ 2.745.412,60**	**R$ 0,00**	**R$ 2.717.237,70**	**R$ 0,00**	**R$ 28.174,90**	**R$ 0,00**
5.1 Indenizações por Demissão e						

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Incentivos à Demissão Voluntária:	**R$ 1.061.645,54**	**R$ 0,00**	**R$ 1.061.645,54**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**R$ 1.049.001,26**	**R$ 0,00**	**R$ 1.020.826,36**	**R$ 0,00**	**R$ 28.174,90**	**R$ 0,00**
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	**R$ 591.076,79**	**R$ 0,00**	**R$ 591.076,79**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	R$ 43.689,01	R$ 0,00	R$ 43.689,01	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL	R$ 15.967.024,87	R$ 619,73	R$ 15.093.292,82	R$ 619,73	R$ 873.732,05	R$ 0,00
DTP	**R$ 15.967.644,60**		**R$ 15.093.912,55**		**R$ 873.732,05**	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Anexo: 10 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
Receitas Tributárias	**R$ 1.527.904,59**
Impostos	**R$ 1.398.479,43**
IPTU	R$ 92.732,52
IRRF	R$ 818.583,63
ITBI	R$ 209.868,09
ISSQN	R$ 277.295,19
TAXAS	**R$ 129.425,16**
Contribuição de Melhoria	**R$ 0,00**
Transferências da União	**R$ 13.251.956,24**
FPM	R$ 12.360.493,43
Transf. ITR	R$ 891.462,81
IOF s/ ouro	R$ 0,00
ICMS Desoneração	R$ 0,00
Transferências do Estado	**R$ 11.255.542,07**
ICMS	R$ 10.762.023,19
IPVA	R$ 325.216,04
IPI (Exportação)	R$ 165.424,80
CIDE	R$ 2.878,04
TOTAL GERAL	**R$ 26.035.402,90**
População do Município	3.181
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	**7,00%**
Valor máximo de repasse	**R$ 1.822.478,20**
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R$ 1.658.096,80
Valor gasto pela Câmara Municipal	R$ 1.634.075,18

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 1.658.096,40	R$ 26.035.402,90	6,36%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 1.634.075,18	R$ 26.035.402,90	6,27%	7,00%	

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 873.732,05	R$ 1.658.096,40	52,69%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 873.732,05	R$ 38.484.988,39	2,27%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 10.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

DESCRIÇÃO	Valor Liquidado - R$ (A)	Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B)
1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R$ 764.614,26	R$ 0,00
2. Obrigações Patronais	R$ 109.117,79	R$ 0,00
3. Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
4. Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
5. Outras despesas lançadas pela Equipe	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	**R$ 873.732,05**	**R$ 0,00**
Total Despesa com Folha de Pagamento	**R$ 873.732,05**	

APLIC > Informes Mensais > Despesas>Despesas Orçamentária

Quadro: 10.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

DESCRIÇÃO	VALOR LIQUIDADO	VALOR INSCRITOS EM RPNP
Aposentadorias, Reserva e Reformas	R$ 0,00	R$ 0,00
Pensões	R$ 0,00	R$ 0,00
Soma	R$ 0,00	R$ 0,00
Total Gastos Inativos	**R$ 0,00**	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 10.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

DESCRIÇÃO	VALOR R$
Despesas Câmara	R$ 1.634.075,18
Gastos com Inativos	R$ 0,00
Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF	**R$ 1.634.075,18**

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

Receitas Primárias	Valor R$
Receitas Primária Correntes (I)	R$ 38.483.746,37
Receita Primária de Capital (II)	R$ 1.452.381,58
Receita Primária Total (III) = I + II	**R$ 39.936.127,95**

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 11.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

Despesas Primárias	Despesa Paga R$ (a)	Restos a Pagar Pagos R$ (b)
Despesas Primária Correntes (IV)	R$ 35.825.350,57	R$ 751.025
Despesa Primária de Capital (V)	R$ 2.147.162,25	R$ 232.870,55
Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb	**R$ 38.956.408,38**	
Receita Primária (VII)	**R$ 39.936.127,95**	
Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI	**R$ 979.719,57**	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX)	-R$ 2.474.529,00	
Juros Nominais	**Valor (R$)**	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X)	R$ 593.650,02	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI)	R$ 0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI)	**R$ 1.573.369,59**	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII)	R$ 309.064,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624
Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R$	Despesa Corrente Liquidada (b) R$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R$ 26.934.460,33	R$ 21.475.633,78	R$ 624.413,40	82,05%
2022	R$ 32.536.935,52	R$ 30.509.465,11	R$ 487.670,98	95,26%
2023	R$ 33.989.937,13	R$ 33.245.406,91	R$ 436.559,13	99,09%
2024	R$ 46.428.231,52	R$ 37.317.717,74	R$ 492.746,43	81,43%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Anexo: 13 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro: 13.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12 /2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 716.700,45	R$ 0,11	R$ 20.103,03	R$ 0,00	R$ 177.189,03	R$ 519.408,28	R$ 287.667,51	R$ 231.740,77
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 369.308,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 369.308,63	R$ 0,00	R$ 369.308,63
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 279.044,04	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 279.044,04	R$ 0,00	R$ 279.044,04
		R$ 1.365.053,12	**R$ 0,11**	**R$ 20.103,03**	**R$ 0,00**	**R$ 177.189,03**	**R$ 1.167.760,95**	**R$ 287.667,51**	**R$ 880.093,44**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
	Transferências do FUNDEB								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
540	Impostos e Transferências de Impostos	R$ 206.620,14	R$ 0,00	R$ 5.623,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 200.996,40	R$ 0,00	R$ 200.996,40
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R$ 54.672,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 54.672,76	R$ 0,00	R$ 54.672,76
550	Transferência do Salário Educação	R$ 71.087,53	R$ 0,00	R$ 1.006,08	R$ 0,00	R$ 3.607,19	R$ 66.474,26	R$ 0,00	R$ 66.474,26
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 2.766,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.766,94	R$ 0,00	R$ 2.766,94
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 1.569,24	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.569,24	R$ 0,00	R$ 1.569,24
	Transferências de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 64.198,93	R$ 0,00	R$ 201,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.997,30	R$ 0,00	R$ 63.997,30
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R$ 20.516,57	R$ 0,00	R$ 1.627,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 18.888,58	R$ 0,00	R$ 18.888,58
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 1.023.587,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 93,00	R$ 1.023.494,68	R$ 100.630,07	R$ 922.864,61
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 134.543,37
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
600	Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 419.762,39	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 419.762,39	R$ 167.378,25	R$ 252.384,14
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 450.374,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 450.374,00	R$ 78.657,41	R$ 371.716,59
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
602	- Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 82.943,80	R$ 0,00	R$ 150,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 82.793,80	R$ 0,00	R$ 82.793,80
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 37.484,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 37.484,79	R$ 0,00	R$ 37.484,79
	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
605	pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 32.144,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.724,12	R$ 29.420,22	R$ 0,00	R$ 29.420,22
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 774.904,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.903,87	R$ 764.000,72	R$ 55.557,81	R$ 708.442,91
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 92.949,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 92.949,93	R$ 0,00	R$ 92.949,93
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 28.871,33	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 28.871,33	R$ 0,00	R$ 28.871,33

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 95.292,35	R$ 0,00	R$ 4.588,73	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 90.703,62	R$ 1.897,11	R$ 88.806,51
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 35.346,87	R$ 0,00	R$ 3,50	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 35.343,37	R$ 0,00	R$ 35.343,37
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R$ 2.441,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.441,64	R$ 0,00	R$ 2.441,64
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R$ 17.805,53	R$ 0,00	R$ 6.968,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 10.837,16	R$ 0,00	R$ 10.837,16
	Outras Transferências de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
701	Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 336.687,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 336.687,36	R$ 2.984,64	R$ 333.702,72
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 228.903,34	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 228.903,34	R$ 0,00	R$ 228.903,34
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 84.761,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 84.761,87	R$ 0,00	R$ 84.761,87
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 542.799,64	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 542.799,64	R$ 0,00	R$ 542.799,64
	Transferências Destinadas ao								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
715	Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 214,82
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 39.665,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.665,87	R$ 0,00	R$ 39.665,87
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 237.613,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 237.613,76	R$ 0,00	R$ 237.613,76
749	Outras vinculações de transferências	R$ 229.284,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 229.284,69	R$ 0,00	R$ 229.284,69
	Recursos da Contribuição de Intervenção no								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
750	Domínio Econômico - CIDE	R$ 3.015,48	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.015,48	R$ 0,00	R$ 3.015,48
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 161,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161,13	R$ 0,00	R$ 161,13
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 106.105,77	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 106.105,77	R$ 0,00	R$ 106.105,77
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 547.334,85	R$ 0,00	R$ 14.011,88	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 533.322,97	R$ 6.120,36	R$ 527.202,61
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 503.023,36	R$ 0,00	R$ 503.023,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 6.509.456,66	**R$ 0,00**	**R$ 537.205,28**	**R$ 0,00**	**R$ 17.328,18**	**R$ 5.954.923,20**	**R$ 413.225,65**	**R$ 5.541.697,55**
RPPS									
	Recursos Vinculados ao								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g)	(In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g
800	RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R$ 20.589,28	R$ 0,00	R$ 2.361,34	R$ 0,00	R$ 3.004,00	-R$ 25.954,62	R$ 0,00	-R$ 25.954,62
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 79.748,06	R$ 3.345,39	R$ 475,53	R$ 0,00	R$ 2.807,85	R$ 73.119,29	R$ 949,57	R$ 72.169,72
		R$ 59.158,78	**R$ 3.345,39**	**R$ 2.836,87**	**R$ 0,00**	**R$ 5.811,85**	**R$ 47.164,67**	**R$ 949,57**	**R$ 46.215,10**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 7.933.668,56**	**R$ 3.345,50**	**R$ 560.145,18**	**R$ 0,00**	**R$ 200.329,06**	**R$ 7.169.848,82**	**R$ 701.842,73**	**R$ 6.468.006,09**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Quadro: 13.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS)									
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R$ 2.596.991,20	R$ 187.039,21	R$ 20.103,03	R$ 0,00	R$ 1.334.415,22	R$ 1.055.433,74	R$ 1.489.963,53	-R$ 434.529,79
501	Outros Recursos não Vinculados	R$ 77.794,43	R$ 21.752,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.990,00	R$ 53.051,80	R$ 0,00	R$ 53.051,80
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R$ 161.357,41	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 161.357,41	R$ 360.000,00	-R$ 198.642,59
		R$ 2.836.143,04	**R$ 208.791,84**	**R$ 20.103,03**	**R$ 0,00**	**R$ 1.337.405,22**	**R$ 1.269.842,95**	**R$ 1.849.963,53**	**-R$ 580.120,58**
Recursos Vinculados (Exceto RPPS)									
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R$ 260.303,90	R$ 1.838,35	R$ 5.623,74	R$ 0,00	R$ 438.841,09	-R$ 185.999,28	R$ 0,00	-R$ 185.999,28
	Transferência do								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
550	Salário Educação	R$ 8.678,27	R$ 0,01	R$ 1.006,08	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.672,18	R$ 14.235,24	-R$ 6.563,06
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R$ 1.866,94	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.866,94	R$ 0,00	R$ 1.866,94
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R$ 17.859,23	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.150,42	R$ 12.708,81	R$ 4.716,36	R$ 7.992,45
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R$ 88.409,90	R$ 0,00	R$ 201,63	R$ 0,00	R$ 2.943,68	R$ 85.264,59	R$ 0,00	R$ 85.264,59
	Outras								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
569	Transferências de Recursos do FNDE	R$ 17.183,77	R$ 0,00	R$ 1.627,99	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 15.555,78	R$ 0,00	R$ 15.555,78
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 7.770,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 7.770,55	R$ 0,00	R$ 7.770,55
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R$ 6.306,68	R$ 490,93	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 164,40	R$ 5.651,35	R$ 31.898,00	-R$ 26.246,65
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 134.543,37	R$ 0,00	R$ 134.543,37
	Transferências Fundo a Fundo de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
600	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R$ 481.117,46	R$ 2.164,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 30.507,54	R$ 448.445,17	R$ 56.738,20	R$ 391.706,97
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R$ 260.770,14	R$ 12.345,55	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 6.544,96	R$ 241.879,63	R$ 1.700,00	R$ 240.179,63
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
602	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R$ 142.297,74	R$ 0,00	R$ 150,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 142.147,74	R$ 0,00	R$ 142.147,74
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R$ 26.305,74	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.253,91	-R$ 23.948,17	R$ 0,00	-R$ 23.948,17
	Assistência financeira da União destinada à								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
605	complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.993,34	-R$ 3.993,34	R$ 0,00	-R$ 3.993,34
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R$ 586.130,82	R$ 9.047,90	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 20.212,21	R$ 556.870,71	R$ 645,64	R$ 556.225,07
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R$ 19.649,75	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 19.649,75	R$ 0,00	R$ 19.649,75
	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
632	Congêneres vinculados à Saúde	R$ 31.317,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 31.317,13	R$ 0,00	R$ 31.317,13
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R$ 27.139,93	R$ 2.323,00	R$ 4.588,73	R$ 0,00	R$ 19.226,11	R$ 1.002,09	R$ 1.494,17	-R$ 492,08
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R$ 2.114,19	R$ 8.235,00	R$ 3,50	R$ 0,00	R$ 1.947,00	-R$ 8.071,31	R$ 0,00	-R$ 8.071,31
662	Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	R$ 845,37	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 845,37	R$ 0,00	R$ 845,37
	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
700	Congêneres da União	R$ 5.550,64	R$ 0,00	R$ 6.968,37	R$ 0,00	R$ 0,00	-R$ 1.417,73	R$ 0,00	-R$ 1.417,73
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R$ 86.529,40	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 86.529,40	R$ 0,00	R$ 86.529,40
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R$ 691.955,69	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 691.955,69	R$ 400.000,00	R$ 291.955,69
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R$ 164.226,91	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 164.226,91	R$ 0,00	R$ 164.226,91
	Demais Transferências Obrigatórias não								

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
711	Decorrentes de Repartições de Receitas	R$ 99.550,26	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 99.550,26	R$ 0,00	R$ 99.550,26
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 214,82	R$ 0,00	R$ 214,82
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R$ 39.665,87	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 39.665,87	R$ 0,00	R$ 39.665,87
720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478 /1997	R$ 64.454,98	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 64.454,98	R$ 0,00	R$ 64.454,98

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
749	Outras vinculações de transferências	R$ 294.326,18	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.170,45	R$ 289.155,73	R$ 0,00	R$ 289.155,73
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R$ 17.142,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.026,00	R$ 12.116,45	R$ 0,00	R$ 12.116,45
753	Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	R$ 63.723,76	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 63.723,76	R$ 0,00	R$ 63.723,76
759	Recursos Vinculados a Fundos	R$ 446.962,92	R$ 652,80	R$ 14.011,88	R$ 0,00	R$ 25.979,66	R$ 406.318,58	R$ 363.215,50	R$ 43.103,08
869	Outros recursos extraorçamentários	R$ 133.244,89	R$ 0,00	R$ 133.244,89	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 4.228.159,65	**R$ 37.098,29**	**R$ 167.426,81**	**R$ 0,00**	**R$ 615.960,77**	**R$ 3.407.673,78**	**R$ 874.643,11**	**R$ 2.533.030,67**
RPPS									

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a)	Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b)	Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c)	Insuficiência Financeira no Consórcio (d)	Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e	Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g)	((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R$ 60.396,95	R$ 0,00	R$ 11.062,86	R$ 0,00	R$ 100.575,62	-R$ 172.035,43	R$ 0,00	-R$ 172.035,43
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R$ 63.893,15	R$ 2.560,67	R$ 514,52	R$ 0,00	R$ 13.326,46	R$ 47.491,50	R$ 25.930,66	R$ 21.560,84
		R$ 3.496,20	**R$ 2.560,67**	**R$ 11.577,38**	**R$ 0,00**	**R$ 113.902,08**	**-R$ 124.543,93**	**R$ 25.930,66**	**-R$ 150.474,59**
>>>>>>	**TOTAL**	**R$ 7.067.798,89**	**R$ 248.450,80**	**R$ 199.107,22**	**R$ 0,00**	**R$ 2.067.268,07**	**R$ 4.552.972,80**	**R$ 2.750.537,30**	**R$ 1.802.435,50**

APLIC

Para verificar a autenticidade da assinatura acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura/TCE5HL0LO e utilize o código TCE5HL0LO.